



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7652/2023 - Quarta-feira, 2 de Agosto de 2023

PRESIDENTE

Desª. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

VICE-PRESIDENTE

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desª. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Desª. EZILDA PASTANA MUTRAN

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Desª. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Des. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES
Desª. MARGUI GASPAS BITTENCOURT

DESEMBARGADORES

LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

GLEIDE PEREIRA DE MOURA

JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

MAIRTON MARQUES CARNEIRO

EZILDA PASTANA MUTRAN

MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

EVA DO AMARAL COELHO

KÉDIMA PACÍFICO LYRA

AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

MARGUI GASPAS BITTENCOURT

PEDRO PINHEIRO SOTERO

RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

RICARDO FERREIRA NUNES

LEONARDO DE NORONHA TAVARES

CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO

Plenário da Seção de Direito Público

Sessões às terças-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro (Presidente)

Desembargador José Maria Teixeira do Rosário

Desembargador Roberto Gonçalves de Moura

Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto

Desembargador Mairton Marques Carneiro

Desembargadora Ezilda Pastana Mutran

Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira

Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha

SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

Plenário da Seção de Direito Privado

Sessões às quintas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)

Desembargador Leonardo de Noronha Tavares

Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães

Desembargadora Gleide Pereira de Moura

Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho

Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque

Desembargador Amílcar Roberto Bezerra Guimarães

Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt

Juiz Convocado José Torquato de Araújo de Alencar

1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às segundas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro

Desembargador Leonardo de Noronha Tavares

Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho

Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque

Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt (Presidente)

2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às terças-feiras

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)

Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães

Desembargadora Gleide Pereira de Moura

Desembargador Amílcar Roberto Bezerra Guimarães

Juiz Convocado José Torquato de Araújo de Alencar

1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro

Desembargador Roberto Gonçalves de Moura

Desembargadora Ezilda Pastana Mutran

Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira

Desembargadora Rosileide Maria da Costa (Presidente)

2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento

Desembargador José Maria Teixeira do Rosário

Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto

Desembargador Mairton Marques Carneiro (Presidente)

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

Plenário da Seção de Direito Penal

Sessões às segundas-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes

Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos

Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias

Desembargadora Eva do Amaral Coelho (Presidente)

Desembargadora Kédima Pacífico Lyra

Desembargador Pedro Pinheiro Sotero

Juiz Convocado Sérgio Augusto Andrade de Lima

1ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às terças-feiras

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias (Presidente)

Desembargadora Kédima Pacífico Lyra

2ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às terças-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes

Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha (Presidente)

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos

Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior

Juiz Convocado Sérgio Augusto Andrade de Lima

3ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às quintas-feiras

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

Desembargadora Eva do Amaral Coelho

Desembargador Pedro Pinheiro Sotero (Presidente)

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA	3
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA	9
SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO	31
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ	
FÓRUM CÍVEL	
SECRETARIA DO FÓRUM CÍVEL	116
UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - 1 VARA DE FAMÍLIA	121
UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - 2 VARA DE FAMÍLIA	124
FÓRUM CRIMINAL	
DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL	126
SECRETARIA DA 5ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL	129
FÓRUM DE ANANINDEUA	
SECRETARIA DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER	130
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ANANINDEUA	132
COMARCA DE ABAETETUBA	
SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ABAETETUBA	133
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ABAETETUBA	136
COMARCA DE SANTARÉM	
UPJ DAS VARAS CRIMINAIS DE SANTARÉM - 1 VARA CRIMINAL	138
COMARCA DE TUCURUÍ	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE TUCURUÍ	145
COMARCA DE BARCARENA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BARCARENA	149
COMARCA DE MONTE ALEGRE	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE MONTE ALEGRE	151
COMARCA DE XINGUARA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE XINGUARA	155
COMARCA DE AUGUSTO CORREA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA	160
COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO	172
COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA	175

PRESIDÊNCIA

A Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

PORTARIA Nº 3360/2023-GP. Belém, 1 de agosto de 2023.

Considerando o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº PA-PRO-2023/02310;

Art. 1º APOSENTAR voluntariamente por idade e tempo de contribuição o servidor OTHON ALVES FIALHO FILHO, matrícula nº126438, no cargo de Auxiliar Judiciário, classe/padrão A01CAAJ, com base no art. 9º da ECE nº 77/2019 c/c o art. 22 da LC Estadual nº39/2002, redação dada pela LC nº128/2020, com proventos proporcionais calculados na forma do §3º do 40 da Constituição Federal de 1988 (com redação dada pela EC nº 103/2019), c/c §3º do art. 33 da Constituição do Estado do Pará (redação dada pela ECE nº 77/2019) e arts. 36-A e 36-B da LCE n. 39/2002 (redação dada pela LCE n.128/2020), e reajustados na forma do §8º do 40 da Constituição Federal de 1988 (redação dada pela EC n. 41/2003), c/c §8º do art. 33 da Constituição do Estado do Pará (redação dada pela ECE nº77/2019) e art. 36-C da LCE nº 39/2002 (redação dada pela LCE nº 110/2016), contando com o tempo de contribuição de 29 (vinte e nove) anos, 05 (cinco) meses e 23 (vinte e três) dias para efeitos de aposentadoria contados até o dia 31/07/2023.

Art. 2º. DETERMINAR que os proventos acima sejam submetidos ao redutor constitucional no que excederem aos subsídios dos Desembargadores deste Tribunal, nos termos do artigo 37, inciso XI da CF/1988.

PORTARIA Nº 3361/2023-GP. Belém, 1 de agosto de 2023.

Considerando o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº PA-PRO-2023/02762;

Art. 1º. APOSENTAR voluntariamente por tempo de contribuição com proventos integrais, o servidor MARINO FERREIRA DA CRUZ, matrícula funcional nº14796, no cargo de Auxiliar Judiciário, classe/padrão B10CAAJ, lotado na Comarca de Conceição do Araguaia, com fulcro no artigo 13 da Emenda Constitucional nº 77/2019, caput, incisos I a IV, §6º, inciso I, §7º, inciso I e 8º; no artigo 131, §1º, inciso XII da Lei Estadual n. 5.810/1994; contando com o tempo de contribuição de 37 (trinta e sete) anos, 08 (oito) meses e 25 (vinte e cinco) dias para efeitos de aposentadoria contados até o dia 31/07/2023.

Art. 2º. DETERMINAR que os proventos acima sejam submetidos ao redutor constitucional no que excederem aos subsídios dos Desembargadores deste Tribunal, nos termos do artigo 37, inciso XI da CF/1988.

PORTARIA Nº 3362/2023-GP. Belém, 1 de agosto de 2023.

Considerando o pedido de alteração no período do gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Substituto Jessinei Gonçalves de Souza,

CESSAR OS EFEITOS da Portaria Nº 3349/2023-GP, a contar de 2 de agosto do ano de 2023, que designou o Juiz de Direito Aidison Campos Sousa, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial de Marabá, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 4ª Vara Cível e Empresarial de Marabá.

PORTARIA Nº 3363/2023-GP. Belém, 1 de agosto de 2023.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Ramiro Almeida Gomes,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Gabriel de Freitas Martins para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Comarca de Tucumã, no dia 31 de julho do ano de 2023.

PORTARIA Nº 3364/2023-GP. Belém, 1 de agosto de 2023.

Considerando o gozo de licença da Juíza de Direito Roberta Guterres Caracas Carneiro,

DESIGNAR o Juiz de Direito Edilson Furtado Vieira, titular da 2ª Vara Criminal de Ananindeua, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 1ª Vara Criminal de Ananindeua, no dia 2 de agosto do ano de 2023.

PORTARIA Nº 3365/2023-GP. Belém, 1 de agosto de 2023.

Considerando o gozo de licença da Juíza de Direito Roberta Guterres Caracas Carneiro,

DESIGNAR a Juíza de Direito Adelina Luiza Moreira Silva e Silva, titular da Vara de Crimes Contra Criança e Adolescente de Ananindeua, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 4ª Vara Criminal de Ananindeua, no dia 2 de agosto do ano de 2023.

PORTARIA Nº 3366/2023-GP. Belém, 1 de agosto de 2023.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Aidison Campos Sousa,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Jessinei Gonçalves de Souza para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 1ª Vara Cível e Empresarial de Marabá, nos períodos de 3 a 25 e de 28 a 30 de agosto do ano de 2023.

PORTARIA Nº 3367/2023-GP. Belém, 1 de agosto de 2023.

Considerando o pedido de alteração no período do gozo de férias do Juiz de Direito Augusto César da Luz Cavalcante,

TORNAR SEM EFEITO a Portaria Nº 3291/2023-GP, que designou a Juíza de Direito Carolina Cerqueira de Miranda Maia, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 6ª Vara Cível e Empresarial da Capital, no período de 1 a 30 de agosto do ano de 2023.

PORTARIA Nº 3368/2023-GP. Belém, 1 de agosto de 2023.

Considerando o gozo de licença da Juíza de Direito Substituta Camilla Teixeira de Assumpção,

DESIGNAR o Juiz de Direito Luis Augusto da Encarnação Menna Barreto Pereira, titular da 3ª Vara Cível e Empresarial de Ananindeua, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 2ª Vara Cível e Empresarial de Ananindeua, no período de 2 a 30 de agosto do ano de 2023.

PORTARIA Nº 3369/2023-GP. Belém, 1 de agosto de 2023.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Gláucio Arthur Assad,

DESIGNAR o Juiz de Direito Diego Gilberto Martins Cintra, titular da 1ª Vara de Família de Ananindeua, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 1ª Vara Cível e Empresarial de Ananindeua, no período de 2 a 30 de agosto do ano de 2023.

PORTARIA Nº 3370/2023-GP. Belém, 1 de agosto de 2023.

Considerando os termos do expediente Nº TJPA-MEM-2023/39739,

DESIGNAR os Juízes de Direito Substitutos Rodrigo Silveira Avelar e João Paulo Santana Nova da Costa para auxiliarem remotamente, sem prejuízo de suas designações anteriores, a Vara de Execuções Penal da Região Metropolitana de Belém, no período de 1 a 30 de agosto do ano de 2023.

PORTARIA Nº 3371/2023-GP. Belém, 1 de agosto de 2023.

Considerando o pedido de alteração no período do gozo de férias da Juíza de Direito Edilene de Jesus Barros Soares,

TORNAR SEM EFEITO a Portaria Nº 3331/2023-GP, que designou a Juíza de Direito Helena de Oliveira Manfrói, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial de Marituba, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara Criminal de Benevides e Direção do Fórum, no dia 1 de agosto do ano de 2023.

PORTARIA Nº 3372/2023-GP. Belém, 1 de agosto de 2023.

Considerando o pedido de alteração no período do gozo de férias da Juíza de Direito Edilene de Jesus Barros Soares,

TORNAR SEM EFEITO a Portaria Nº 3333/2023-GP, que designou a Juíza de Direito Danielly Modesto de Lima Abreu, titular da 3ª Vara Cível e Empresarial de Benevides, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara Criminal de Benevides e Direção do Fórum, no período de 2 a 6 de agosto do ano de 2023.

PORTARIA Nº 3373/2023-GP. Belém, 1 de agosto de 2023.

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Edilene de Jesus Barros Soares,

TORNAR SEM EFEITO a Portaria Nº 3334/2023-GP, que designou a Juíza de Direito Anúzia Dias da Costa, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial de Benevides, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara Criminal de Benevides e Direção do Fórum, no período de 7 a 30 de agosto do ano de 2023.

PORTARIA Nº 3374/2023-GP. Belém, 1 de agosto de 2023.

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de continuidade da prestação jurisdicional, atividade típica do Poder Judiciário e fundamento de caráter constitucional (art.93, inciso XII), que traduz a prevalência do interesse público;

CONSIDERANDO a decisão proferida no expediente registrado sob o nº TJPA-MEM-2023/38286;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no art. 6º, §4º, da Lei Ordinária Estadual nº. 7.588/11,

Art. 1º Suspende, em razão da absoluta necessidade de serviço, as férias do Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior, Corregedor Geral de Justiça, relativas aos períodos de 25 de agosto a 8 de setembro de 2023 e de 2 a 31 de outubro de 2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 3375/2023-GP. Belém, 1 de agosto de 2023.

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto David Weber Aguiar Costa para auxiliar, sem prejuízo de suas

designações anteriores, a 3ª Vara Criminal de Santarém, no período de 1 a 30 de agosto do ano de 2023.

PORTARIA N. 3376/2023-GP, DE 1º DE AGOSTO DE 2023.

CONSIDERANDO a Portaria n. 1409/2023-GP, de 31 de março de 2023, que reestrutura o Núcleo de Justiça 4.0 ? Grupo de Assessoramento e Suporte (GAS) do 1º Grau;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1410/2023-GP. de 31 de março de 2023, que Institui, no âmbito do Núcleo de Justiça 4.0 - Grupo de Assessoramento e Suporte (GAS) do 1º Grau, os subnúcleos ?Empréstimo Consignado e Contrato Bancário? e ?Busca e Apreensão por Alienação Fiduciária e Arrendamento Mercantil?, designa a sua composição,

Art. 1º Dispensar, a partir de 2 de agosto de 2023, o magistrado Pedro Henrique Fialho, Juiz de Direito Substituto, do Núcleo de Justiça 4.0 - Grupo de Assessoramento e Suporte (GAS) do 1º Grau.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA N. 3377/2023-GP, DE 1º DE AGOSTO DE 2023.

CONSIDERANDO a Portaria n. 1409/2023-GP, de 31 de março de 2023, que reestrutura o Núcleo de Justiça 4.0 ? Grupo de Assessoramento e Suporte (GAS) do 1º Grau;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1410/2023-GP. de 31 de março de 2023, que Institui, no âmbito do Núcleo de Justiça 4.0 - Grupo de Assessoramento e Suporte (GAS) do 1º Grau, os subnúcleos ?Empréstimo Consignado e Contrato Bancário? e ?Busca e Apreensão por Alienação Fiduciária e Arrendamento Mercantil?, designa a sua composição,

Art. 1º Designar, a partir de 1º de agosto de 2023, a magistrada Marília de Oliveira, Juíza de Direito Substituta, para integrar, de forma exclusiva, o Núcleo de Justiça 4.0 - Grupo de Assessoramento e Suporte (GAS) do 1º Grau, até ulterior deliberação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 3378/2023-GP. Belém, 1º de agosto de 2023.

CONSIDERANDO o Concurso de Remoção de Servidores e Servidoras do Tribunal de Justiça do Estado do Pará de 2022, Edital nº 001/2022-CRS/TJPA, publicado no DJE nº 7349/2022, de 11/04/2022;

CONSIDERANDO a conclusão da habilitação de servidores e servidoras para a oferta de vagas, conforme Edital nº 008/2023-CRS/TJPA, publicado no DJE nº 7602 de 23/05/2023,

REMOVER a servidora DIANA PADILHA DA SILVA, Analista Judiciário - Area Judiciária, matrícula nº 107662, da Comarca de Santa Izabel do Pará, para o Gabinete da 3ª Vara de Fazenda da Comarca de Belém.

PORTARIA Nº 3379/2023-GP. Belém, 1º de agosto de 2023.

CONSIDERANDO o Concurso de Remoção de Servidores e Servidoras do Tribunal de Justiça do Estado do Pará de 2022, Edital nº 001/2022-CRS/TJPA, publicado no DJE nº 7349/2022, de 11/04/2022;

CONSIDERANDO a conclusão da habilitação de servidores e servidoras para a oferta de vagas, conforme Edital nº 008/2023-CRS/TJPA, publicado no DJE nº 7602 de 23/05/2023,

REMOVER a servidora JULIANA FERNANDES TEIXEIRA, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 143758, da Comarca de Bujaru, para a 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Santa Izabel do Pará.

PORTARIA Nº 3380/2023-GP. Belém, 1º de agosto de 2023.

CONSIDERANDO a Portaria nº 1409/2023-GP, de 31 de março de 2023, que reestrutura o Núcleo de Justiça 4.0 - Grupo de Assessoramento e Suporte (GAS) do 1º Grau;

CONSIDERANDO a previsão do art. 5º da Portaria nº 1409/2023-GP de que o Núcleo de Justiça 4.0 - GAS do 1º Grau poderá ser especializado em subnúcleos em razão da matéria, em observância ao art. 1º da Resolução CNJ nº 385/2021, ou em conformidade com as hipóteses contidas nos incisos I a V e §1º do art. 4º da Resolução TJPA nº 21/2021;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1410/2023-GP, de 31 de março de 2023, que instituiu, no âmbito do Núcleo de Justiça 4.0 - Grupo de Assessoramento e Suporte (GAS) do 1º Grau, os subnúcleos ?Empréstimo Consignado e Contrato Bancário? e ?Busca e Apreensão por Alienação Fiduciária e Arrendamento Mercantil?, com o objetivo de auxiliar as unidades judiciárias de 1º grau nos processos relacionados às respectivas matérias,

DESIGNAR o servidor JAILSON DE ALMEIDA SANTOS, Analista Judiciário, matrícula nº 58220, para compor o Núcleo de Justiça 4.0 - Grupo de Assessoramento e Suporte (GAS) do 1º Grau, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 3381/2023-GP. Belém, 1º de agosto de 2023.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/39842,

DESIGNAR a servidora AMÉLIA BEMERGUY, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 121436, para responder pelo Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria, REF-CJS-3, junto à Secretaria da 6ª Vara do Juizado Especial Cível da Capital, durante o afastamento por folgas da titular, Maria de Lourdes Sobrinho de Souza Filha, matrícula nº 59404, retroagindo seus efeitos ao período de 17/07/2023 a 21/07/2023.

PORTARIA Nº 3382/2023-GP. Belém, 1º de agosto de 2023.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/39557,

DESIGNAR o servidor ALBINO DE ABREU NOGUEIRA FILHO, matrícula nº 8389, para responder pela Função Gratificada de Chefe de Seção, REF-FG-1, junto à Seção de Controle de Frota dos Fóruns deste Egrégio Tribunal de Justiça, durante o afastamento da titular, Tathyane Ribeiro de Oliveira Costa, matrícula nº 65870, retroagindo seus efeitos aos dias 07/07/2023, 21/07/2023 e 28/07/2023.

PORTARIA Nº 3383/2023-GP. Belém, 1º de agosto de 2023.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/39773,

EXONERAR o servidor LUIS ANDRÉ FERREIRA DA CUNHA, matrícula nº 211192, do Cargo em Comissão de Assessor de Desembargador, REF-CJS-6, junto ao Gabinete da Exma. Sra. Kédima Pacífico Lyra, Desembargadora deste Egrégio Tribunal de Justiça, a contar de 31/07/2023.

PORTARIA Nº 3384-GP, DE 1º DE AGOSTO DE 2023

Regulamenta o Sistema de Monitoramento do Planejamento - SIMPLAN no âmbito do Tribunal de Justiça

do Estado do Pará, e revoga a Portaria nº 3715/2013-GP., 19 de setembro de 2013.

Art. 1º Esta Portaria regulamenta o Sistema de Monitoramento do Planejamento - SIMPLAN no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Parágrafo único. O Sistema de Monitoramento do Planejamento - SIMPLAN é o sistema informatizado de monitoramento e avaliação dos planos, programas e projetos institucionais.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I - plano - produto do planejamento, que norteia as decisões de caráter geral ou específico da instituição ou da unidade.

II - programa - conjunto de projetos, programas subsidiários e atividades de programas relacionados, gerenciados de modo coordenado, visando a obtenção de benefícios que não estariam disponíveis se eles fossem gerenciados individualmente; e

III - projeto - esforço temporário empreendido para criar um produto, serviço ou resultado único.

Art. 3º A Coordenadoria de Gestão Estratégica (COGES), subordinada ao Departamento de Planejamento, Gestão e Estatística (DEPGE), será responsável pela gestão do sistema.

Art. 4º Competirá a Secretaria de Informática (SEINF) o desenvolvimento e a manutenção do sistema, observadas as recomendações da COGES.

Art. 5º As unidades do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, bem como magistrados(as) e servidores(as) responsáveis por planos, programas ou projetos manterão atualizado o registro de informações no sistema, na forma estabelecida pela COGES.

Art. 6º O registro a que se refere o art. 5º deverá ser realizado até o décimo dia útil do mês subsequente ao mês de referência.

Art. 7º A COGES disponibilizará Guia com orientações de uso do sistema.

Parágrafo único. O Guia de que trata o caput será disponibilizado em aba devidamente identificada na página eletrônica do sistema.

Art. 8º Fica revogada a Portaria nº 3715/2013-GP., de 19 de setembro de 2013.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

EDITAL Nº 009/2023-CGJ*

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR** Corregedor-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nas datas abaixo assinaladas, será submetida, a Inspeção Judicial e Correição Extrajudicial, com o apoio da equipe de correição deste Órgão Censor, na modalidade presencial as seguintes unidades:

CURIONÓPOLIS**Inspeção ? Unidade Judicial**

16/08/23 - Vara Única de Curionópolis

Correição

16/08/23 - Cartório Extrajudicial de Curionópolis (Sede)

MARABÁ**Inspeção ? Unidades Judiciais**

11/09/23 ? 1ª Vara Cível e Empresarial e 1ª Vara Criminal

12/09/23 ? 2ª Vara Cível e Empresarial e 2ª Vara Criminal

13/09/23 ? 3ª Vara Cível e Empresarial e Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

4/09/23 ? 4ª Vara Cível e Empresarial e 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal e Vara de Execução Penal

15/09/23 ? Vara Agrária e Juizado Especial do Meio Ambiente e 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal.

Correição

11/09/23 - 1º Ofício de Tabelionato de Protesto e Notas

12/09/23 - 1º Ofício de Notas e Imóveis

13/09/23 - Cartório de Vila do Brejo do Meio

14/09/23 ? Cartório de Notas e Registro Civil do Distrito de Morada Nova

ANANINDEUA**Inspeção ? Unidades Judiciais**

16/10/23 - 1ª Vara Cível e Empresarial e 1ª Vara Criminal

17/10/23 - 2ª Vara Cível e Empresarial e 2ª Vara Criminal

18/10/23 - 3ª Vara Cível e Empresarial e 3ª Vara Criminal

19/10/23 ? 1ª Vara de Família e 4ª Vara Criminal

24/10/23 ? 2ª Vara de Família e Vara de Crimes contra Criança e Adolescente

25/10/23 ? 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Vara do Tribunal do Júri

26/10/23 ? 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

27/10/23 - Vara da Infância e Juventude de Ananindeua.

30/10/23 ? 3ª Vara do Juizado Especial Cível e Vara do Juizado Especial Criminal

31/10/23 - Vara da Fazenda Pública de Ananindeua

Correição

16/10/23 - Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Ananindeua

18/10/23 - Cartório do 1º Ofício de Notas e Protesto de Títulos de Ananindeua

24/10/23 - 2º Ofício de Tabelionato de Notas e de Protesto de Títulos e RCPN de Ananindeua

SANTARÉM

Inspeção ? Unidades Judiciais

16/11/23 - 1ª Vara Cível e Empresarial e 1ª Vara Criminal

17/11/23 - 2ª Vara Cível e Empresarial, 2ª Vara Criminal e Vara do Juizado Especial Cível.

20/11/23 - 3ª Vara Cível e Empresarial, 3ª Vara Criminal e Vara do Juizado das Relações de Consumo.

21/11/23 - 4ª Vara Cível e Empresarial e Vara de Execução Penal

22/11/23 ? 5ª Vara Cível e Empresarial e Vara Agrária e Juizado Especial do Meio Ambiente e Juizado Especial Criminal

23/11/23 ? 6ª Vara Cível e Empresarial e Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

Correição

16/11/23 - Cartório do 1º Ofício de Notas e de Registro de Imóveis

20/11/23 - Tabelionato do 2º Ofício de Notas, Protesto, RTD e RCPN

21/11/23 - Cartório do Bairro da Prainha

22/11/23 - Cartório de Vila do Alter do Chão

23/11/23 - Tabelionato do 3º Ofício de Notas e Registro Civil de Pessoas Naturais.

Ressalto que o(s) Cartório(s) e/ou Unidade(s) inspecionado(s) e/ou correicionada(s) deverão providenciar espaço adequado com computadores e impressora, para que as equipes de inspeção e correição possam desempenhar suas atividades.

E, para que chegue ao conhecimento de todos foi lavrado o presente Edital que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos vinte e oito dias do mês de julho de dois mil e vinte e três.

***Replicado por incorreção**

Des. **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0003111-33.2022.2.00.0814

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

PROCESSADO: DOMINGOS RAIMUNDO DOS ANJOS, SANTARÉM- CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DO MUNICÍPIO DE BELTERRA - CNS 06.693-6 - TJPA

ADVOGADO: SEBASTIÃO ERNESTO SANTOS DOS ANJOS, OAB/RR 123-B

EMENTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR ? NÃO COMPROVADA IRREGULARIDADE FUNCIONAL - AUSÊNCIA DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR A ENSEJAR RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA - ARQUIVAMENTO.

DECISÃO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado em face do Sr. Domingos Raimundo dos Anjos, oficial titular do Cartório do Único Ofício de Belterra (CNS 06.693-6), nos termos da Portaria Nº 208/2022-CGJ (ID. 2002846) - prorrogada em despacho expedido por esta Corregedoria (ID. 2307136), para apuração de possível irregularidade de conduta por parte de DOMINGOS RAIMUNDO DOS ANJOS, oficial do CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DO MUNICÍPIO DE BELTERRA, por inobservância de normativos técnicos quanto a demora injustificada do oficial registrador as requisições efetuadas por autoridade judicial.

Em regular tramitação, verifica-se constar dos autos:

Colheita de informações prévias do processado (id. 2430525);

Análise decisória pela abertura do processo administrativo disciplinar (id nº 1973571)**Publicação da competente portaria de abertura do PAD (id nº 2002846)****Encaminhamento dos autos ao M.M. Juiz Corregedor Permanente da 2ª Vara Cível de Santarém, para o exercício do poder delegado (certidão, id nº 2050608).****Prorrogação do prazo para conclusão do PAD (id. 2307136).**

Concluídos os trabalhos, o Presidente da Comissão Processante, M.M. Juiz Alexandre José Chaves Trindade, encaminhou o relatório conclusivo (id nº 2662512) para apreciação final desta Corregedoria.

É o Relatório.

DECIDO.

Ab initio, convém observar, no plano procedimental, que os prazos concedidos por este Censório para a conclusão do PAD foram devidamente cumpridos, sendo, inicialmente, de 60 (sessenta) dias, em 16/01/2023 o referido prazo inicial foi devolvido, prorrogado por mais 60 dias.

Observa-se, ademais, que o contraditório e a ampla defesa previstos nos artigos 5º, LV e LIV da Constituição Federal e 187 da Lei nº 5. 810/94 foram devidamente observados, uma vez que o processado apresentou petição, no id. 2430525, juntando ainda documentos para subsidiar seus argumentos.

Quanto à instrução, afigura-se rigorosa e de acordo com a legislação pertinente.

No relatório conclusivo, o M.M. Juiz Presidente, assim teceu considerações acerca da apuração dos fatos:

?(...)

A Comissão Processante, após reunião, entendeu que, a par de ser censurável a conduta do tabelião, em não responder a tempo as requisições efetuadas da autoridade judicial, ?in casu?, da vara de Registros Públicos e Usucapião da Comarca de Manaus-AM, após a devida análise dos fundamentos exortados na defesa prévia, em cujos fatos foram corroborados pelas explicações dadas pela testemunha arrolada ? Srº Daniel dos Anjos, escrevente da referida serventia extrajudicial.

(...)

Nesse sentido ? embora tenha sido o tabelião admoestado verbalmente, quando da realização da instrução, em decorrência da negligência verificada, consistente em não efetuar abertura do malote digital, não estou evidenciado a existência do elemento volitivo intencional ? DOLO, por parte do investigado, em se furtar do cumprimento das requisições judiciais efetuadas.

Nesse sentido, esta comissão processante, entendeu que houve a admoestação verbal, embora não em caráter punitivo, para correção de conduta, mas que, após devida análise dos elementos encartados, à mingua de outros elementos em concreto, entendeu que restou esclarecido os fatos, não restando demonstrado o ato intencional necessário para realização do juízo de subsunção ? tipicidade, aos artigos 31, V da Lei 8935/94, pugnando, assim, pelo arquivamento do feito.

É o parecer.

À superior consideração da Exma. Sra. Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior, digno Corregedor Geral de Justiça.

Santarém, 29 de março de 2023

(trecho do relatório conclusivo p.3, id. 2662512)

Desse modo, com base nas provas carreadas para o bojo dos autos, verificou a Comissão Processante que não restou demonstrado o ato intencional necessário para realização do juízo de subsunção, recomendando o afastamento da responsabilização administrativa ante a ausência de infração disciplinar e o arquivamento do feito.

De certo que a regularidade em verificar o malote e os demais canais deve ser uma constante na rotina do oficial, uma vez que constitui importante canal de comunicação, notadamente para início de protocolos de requisições documentais e de atos registraes.

No entanto, a inexistência do agir intencional é patente e a negligência, em que pese reprovável não repercutiu em prejuízo efetivo para o usuário final do serviço, uma vez que o assento restou devidamente finalizado.

Ademais, admoestado pelo Juiz Corregedor Natural, o objetivo pedagógico preventivo de atuação mais diligente junto ao malote resta consolidado.

Por todo o exposto, considerando o contexto dos autos, não estando comprovado que a ocorrência de infração disciplinar de caráter intencional pelo Oficial Registrador, mostra-se pertinente acompanhar o parecer firmado pela Comissão Processante, razão pela qual entendo pelo afastamento de responsabilização administrativa no presente caso.

De outra banda, no exercício do dever de orientação que compete a este Órgão Correcional, RECOMENDO ao delegatário DOMINGOS RAIMUNDO DOS ANJOS que empreenda esforços preventivos, devendo guardar observância estrita aos termos elencados no Código de Normas do Pará.

Publique-se e intime-se.

Ciência ao processado.

Sirva como **ofício**.

Belém/PA, 27/07/2023.

DESEMBARGADOR JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Pará.

PROCESSANTE: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA, SANTARÉM NOVO - CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE SANTARÉM NOVO - CNS 66365 - TJPA

PROCESSADO: ELZEMIR CECIM ABRAAO, NOVA TIMBOTEUA - CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE NOVA TIMBOTEUA - CNS 65730 - TJPA - Adv. Dr. Romulo Palha Rossas Novaes, OAB-PA nº 19.690.

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado em desfavor de Elzemir Cecim Abraao, Titular do Cartório do Único Ofício de Nova Timboteua (CNS 65730), a fim de apurar supostas irregularidades quanto a registros de documentos referentes a outra circunscrição de serviço.

No ID nº 2012336, fora lavrada a Portaria nº 210/2022-CGJ, delegando poderes ao Juiz Corregedor Permanente da mesma Comarca para presidir a Comissão Processante nos termos do § 1º do art. 1.193 do Código de Normas do Pará, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para sua conclusão dos trabalhos.

Após a lavratura da certidão de ID 2338296, atestando a não finalização dos trabalhos pela comissão processante, os autos vieram conclusos e a então Corregedora-Geral de Justiça, Rosileide Maria da Costa Cunha determinou a intimação do Juiz Corregedor Permanente local, para que encaminha-se relatório conclusivo em 05 dias, conforme despacho de ID 2375181.

No ID 2386521, o presidente da comissão processante solicitou prorrogação de prazo para para finalização do procedimento.

Em 29/01/2023, foi deferido o pleito formulado concedendo a comissão o prazo de 60 dias para a conclusão do procedimento, conforme ID 2387681.

Em 11/04/2023, a Comissão Processante, encaminha o relatório conclusivo, juntamente com outros documentos.

É o relatório.

Inicialmente, verifico que a Comissão Processante deixou de observar o teor do art. 1.195 do CNSNR/PA, quando da ciência da instauração do presente PAD ao requerido.

(...) Art. 1.195. As notificações e as intimações poderão ser realizadas pessoalmente ou por carta com serviço de AR encaminhada para o endereço da serventia ou, em caso de afastamento, do domicílio do processado. (...)

Conforme ID 2698820 consta certidão lavrada pela servidora Cinthia Brito Moreira, membro da comissão disciplinar, atestado a citação e intimação de ELZEMIR CECIM ABRAÃO, relatando ter entregando cópia do mandado de citação e dos demais documentos existentes nos autos ao processado.

Ocorre que não se verifica a aposição de assinatura de recebimento tanto no mandado de citação, quanto na certidão da servidora membro da comissão, que possa demonstrar de forma inequívoca a ciência de ELZEMIR CECIM ABRAÃO, .

A única justificativa para não constar a assinatura do requerido no mandado de citação seria, eventualmente, se o mesmo tivesse se negado em receber a comunicação, circunstância essa que, inclusive, deveria constar como descrita na referida certidão lavrada pela servidora Cinthia Brito Moreira, o que não ocorreu.

Por outro lado, o mandado do ID 2698819 traz o seguinte texto:

(...) Na qualidade de Presidente da Comissão de Inquérito designada pela Portaria nº 210/2022, da Corregedoria Geral de Justiça do TJPA, **comunico** a instauração contra Vossa Senhoria do processo administrativo disciplinar nº 0003093-12.2022.2.00.0814, para apurar irregularidades referentes aos atos e fatos constantes do referido processo, considerando-se Vossa Senhoria. **citado**, para os devidos efeitos legais, a partir da data da ciência deste documento, especialmente para assegurar o direito que lhe é garantido pelo art. 212, da Lei Estadual nº 5.810/94, de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.

Em anexo, segue cópia integral do referido processo administrativo disciplinar, em cópia digital, para que Vossa Senhoria tenha ciência de seu inteiro teor, sem prejuízo do direito de vistas aos autos, que lhe é assegurado durante o horário de expediente normal da comissão, que se encontra instalada no Fórum Juiz José Martins de Miranda Filho, nesta cidade()

A Lei Estadual nº 5.810/94 não se aplica aos notários e registradores do estado do Pará vez que a eles se aplica regramento próprio, qual seja, o Código de Normas e Serviços Notariais e Registrais do Estado do Pará.

Ou seja, percebo que a comissão processante não observou as fases do processo administrativo disciplinar previstas nos art. 1210 a 1.237 do CNSNR/PA, onde se dispõem sobre instrução, interrogatório, indiciamento, citação, revelia, apreciação de defesa, elaboração relatório, etc.

O próprio relatório conclusivo é assinado apenas pelo Presidente e por um dos membros, o que, de certa forma, poderia também infirmar a legitimidade do ato, pois, a comissão é composta por 3(três) membros.

Sendo assim, ante as questões levantadas acima, torno nulo os atos praticados desde a citação, **DETERMINANDO** o retorno dos autos a comissão para que os refaça observando os ditames do art. 1210 a 1.237 do CNSNR/PA, **no prazo máximo de 30(trinta) dias**.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém, 27.07.2023.

Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0002049-21.2023.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REQUERENTE: ANDRESSA LEÃO CUNHA

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE BELÉM/PA

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. QUESTIONA DECISÃO JUDICIAL. QUESTÃO JUDICIAL. EXTRAPOLA A COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO CORRECIONAL. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO (...).

Inicialmente, observa-se que o objeto da nova demanda apresentada nos presentes autos seria manifesta insatisfação em relação ao conteúdo de decisão judicial que permitiu o recolhimento extemporâneo de custas nos autos do processo n.º 0854860-52.2022.8.14.0301.

Analisando detidamente tudo o que nestes autos consta, verifica-se não há indícios da realização de qualquer ato em descumprimento aos seus deveres funcionais pelo Magistrado titular da Unidade Judicial requerida, bem como, não existe nenhuma prova documental ou testemunhal cabal para se auferir *in concreto*? qualquer atitude ilegal, abusiva ou prejudicial praticada pelo Juiz de Direito responsável, o qual contraditou as alegações contidas no requerimento inicial.

No tocante à manifesta insatisfação quanto ao conteúdo de decisão proferida no âmbito do Juízo de Direito requerido, é indubitável que o cerne da questão é de cunho jurisdicional, portanto, a matéria objeto da reivindicação exorbita o âmbito do poder censório desta Corregedoria-Geral.

Cumprе destacar que a Lei Complementar nº 35, de 14/03/1979 ? Lei Orgânica da Magistratura Nacional (LOMAN), a fim de impedir que a atuação dos órgãos censores interfira na independência do magistrado, assim dispõe:

Art. 40. A atividade censória de Tribunais e Conselhos é exercida com o resguardo devido à dignidade e à independência do magistrado.

Art. 41. Salvo os casos de impropriedade ou excesso de linguagem o magistrado não pode ser punido ou prejudicado pelas opiniões que manifestar ou pelo teor das decisões que proferir.?

Assim, convém ressaltar que a competência desta Corregedoria-Geral de Justiça se restringe a situações de ordem administrativa, sem nenhuma função judicante.

Desse modo, não cabe ao Órgão Correcional analisar recurso e nem mérito de decisão judicial, tampouco avaliar os fundamentos da mesma, sob pena de extrapolar os lindes de sua competência e, mais grave ainda, ferir a independência do juiz.

Ademais, a Resolução nº 135 do CNJ, em seu Art. 9º, § 2º, estabelece que *quando o fato narrado não configurar infração disciplinar ou ilícito penal, o procedimento será arquivado de plano pelo Corregedor, no caso de magistrados de primeiro grau?*

Ante o exposto, uma vez que de todo o apurado e da análise acurada dos autos, não houve possibilidade de aferir a prática de qualquer ato irregular ou ilegal, DETERMINO o ARQUIVAMENTO dos presentes autos de pedido de providências com fulcro no parágrafo único do art. 91 §4 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça e no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Dê-se ciência às partes.

Utilize-se cópia da presente decisão como Ofício.

À Secretaria desta Corregedoria-Geral de Justiça para a adoção das providências necessárias.

Belém (PA), data da assinatura eletrônica.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR *Corregedor-Geral de Justiça*

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0002761-11.2023.2.00.0814

REQUERENTE: GIVALDO GOMES DE ARAUJO ? OFICIAL TITULAR DO CARTÓRIO DE NOTAS E OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - CNS 06.605-0

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. SERVENTIA EXTRAJUDICIAL. INFORMAÇÃO SOBRE A NOMEAÇÃO DE ESCRIVENTES AUTORIZADOS. PORTARIA INTERNA DA SERVENTIA. ART. 20 DA LEI Nº 8.935/94 E ART. 24 DO CÓDIGO DE NORMAS DOS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO DO ESTADO DO PARÁ. REGULARIDADE. ANOTAÇÕES. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO: (...) Conforme se observa dos autos, o oficial procedeu nos termos do art. 20 da lei nº 8.935/95, apresentando os documentos exigidos nos moldes do art. 24 do Código de Normas do Estado do Pará, de sorte que manifesta a regularidade do procedimento, razão porque registro CIÊNCIA e DETERMINO o assento das informações nas pastas da serventia pela Divisão Judiciária desta Corregedoria Geral de Justiça. Ainda, oriento o oficial, caso ainda não o tenha feito, a proceder com as atualizações cadastrais devidas, de forma a viabilizar atualizações dos dados junto aos sistemas afetos ao serviço. **Encaminhe-se cópia do expediente à SEPLAN, para ciência. Ciência ao requerente. Por fim, ausentes medidas decisórias, ARQUIVE-SE. Sirva como ofício.** À Secretaria para os devidos fins. Belém, 28 de julho de 2023. **DESEMBARGADOR JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR** *Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Pará*

PROCESSO Nº 0000870-86.2022.2.00.0814

REQUERENTE: PRIMAVERA - CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E NOTAS DE QUATIPURU - CNS 66555 - TJPA

REQUERIDO: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

PEDIDO DE PROVIDÊNCIA - SERVENTIA EXTRAJUDICIAL - SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DO SELO FÍSICO ? PEDIDO DEFERIDO - PRAZO DESIGNADO.

DECISÃO: (...) Cinge-se o objeto do presente na pertinência ou não da autorização do uso de selo físico. Conforme indicou o órgão técnico (id. 3077492), a serventia de Registro Civil e Notas de Quatipuru - Comarca de Primavera, possui a média de renda líquida de R\$3.252,54, relativa aos últimos 20 (vinte) meses e não possui condições para implementar o selo digital. Ademais, conforme mencionado no parecer técnico acima descrito, o Tribunal de Justiça está em processo de aquisição de computadores destinados a equipar às Serventias de Registro de Pessoas Naturais economicamente deficitária, estando em processo de aquisição em fase de abertura do certame licitatório. Dessa forma, para que não haja a descontinuidade na prestação do serviço e, levando em consideração a manifestação prolatada pela Secretaria de Planejamento deste TJPA, **AUTORIZO** o uso de selo físico pela serventia de Registro Civil e Notas de Quatipuru - CNS 66555 ? Comarca de Primavera. Por fim, determino remessa dos autos ao Conselho Gestor do Fundo de Apoio ao Registro Civil do Estado do Pará (FRC), para verificação da possibilidade de contemplar a serventia de Registro Civil e Notas de Quatipuru - CNS 66555 ? Comarca de Primavera, prioritariamente. Após, **ARQUIVE-SE.** À Secretaria para os devidos fins. Belém, 27 de julho de 2023. **Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR** *Corregedor-Geral de Justiça*

PROCESSO N.º 0002850-34.2023.2.00.0814 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

REQUERENTE: VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TIMBÓ - TJSC

ENVOLVIDO: RAFAEL DA SILVA MONTEIRO

REF. PROC. 5003270-73.2023.8.24.0073/SC

DECISÃO

Trata-se de expediente oriundo da vara criminal da comarca de Timbó/SC, solicitando o encaminhamento de certidão de antecedentes criminais de **RAFAEL DA SILVA MONTEIRO**, nascido em 29/08/1990, filho de Gerciana Brandão da Silva, inscrito no CPF n.º 020.515.572-33, com o intuito de instruir os autos n.º 5003270-73.2023.8.24.0073. Desse modo, **DETERMINO** a expedição de ofício à **Distribuição de Feitos Criminais da Comarca de Belém**, a fim de que atenda ao pedido formulado, no **prazo de 05 (cinco) dias**, encaminhando a mencionada certidão de antecedentes criminais diretamente ao juízo requerente, bem como comunique a esta Corregedoria o cumprimento. Dê-se ciência ao juízo requerente acerca da providência acima adotada por esta Corregedoria de Justiça. Por fim, após cumprida a determinação, **ARQUIVE-SE**. À secretaria para os devidos fins. Servirá a cópia do presente como mandado/ofício. Belém (PA), data da assinatura eletrônica. Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR** - Corregedor-Geral de Justiça do Pará

PROCESSO N.º 0002345-43.2023.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REQUERENTE: PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR

ADVOGADAS: ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO (OAB/SP n.º 155.577) e POLIANE AP. LIMA MENDONÇA (OAB/SP n.º 395.306)

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. IMPULSO PROCESSUAL. SATISFEITA A PRETENSÃO JUNTO À CORREGEDORIA. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO (...).

Analisando os fatos apresentados pela requerente, percebe-se que a sua real intenção é a habilitação e prosseguimento do feito de nº 0801789-82.2021.8.14.0136, bem como, acesso aos autos.

Ocorre que em pesquisa junto ao Sistema PJE, verifico que foi realizada a habilitação dos procuradores no processo nº **0001448-89.2006.814.0015**, bem como, teve sentença proferida em 30/05/2023, satisfazendo a pretensão exposta junto ao Órgão Correccional.

Por fim, considerando ainda as informações apresentadas e entendendo não haver motivos concretos que deem ensejo a qualquer intervenção por parte deste Órgão Correccional, **DETERMINO O ARQUIVAMENTO** do presente expediente, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho

Nacional de Justiça.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria para as providências necessárias.

Belém (PA), data da assinatura eletrônica.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR *Corregedor-Geral de Justiça*

PROCESSO Nº 0002504-83.2023.2.00.0814

REQUERENTE: RICARDO SANTIAGO TEIXEIRA, OFICIAL TITULAR DA SERVENTIA DO ÚNICO OFÍCIO DE MOSQUEIRO.

EMENTA: SERVENTIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS. ERRO NA INFORMAÇÃO DO REGISTRO AUXILIAR - NECESSIDADE DE REGULARIZAÇÃO DO ATO A FIM DE GARANTIR A SEGURANÇA JURÍDICA - ATO RETIFICADOR - AUTORIZAÇÃO EXCEPCIONAL- ORIENTAÇÃO À SERVENTIA - ARQUIVAMENTO.

DECISÃO: (...) O **Provimento nº 02/2023-CGJ** inseriu o **art. 157-B** no CNSNR, trazendo a previsão normativa de possibilidade de cancelamento e retificação de selo de fiscalização digital, regulamentando inclusive o procedimento a ser adotado pela serventia extrajudicial no próprio Sistema Integrado de Arrecadação Extrajudicial - SIAE, no "Módulo Cartório - Ato Retificador". Desse modo, esta corregedoria não observa óbice à solução proposta pela SEPLAN, autorizando pois a retificação nos moldes descritos. Sendo assim, DETERMINO expedição de ofício à SEPLAN para que proceda conforme necessário à regularização. Oficie-se à serventia para que fique ciente da autorização excepcional procedida, advertindo-a da inarredável necessidade de observância do procedimento normatizado de utilização do selo digital. Após, ARQUIVE-SE. À Secretaria para os devidos fins. Belém, 27 de julho de 2023. **Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR** *Corregedor-Geral de Justiça*

PROCESSO N.º 0002827-88.2023.2.00.0814 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

REQUERENTE: EXÉRCITO BRASILEIRO - 12ª BRIGADA DE INFANTARIA LEVE AEROMÓVEL

ENVOLVIDO: FLÁVIO ANDRÉ FARIAS DOS SANTOS

DECISÃO

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO A DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS CRIMINAIS DA COMARCA DE BELÉM.

ARQUIVAMENTO.

Trata-se de expediente oriundo da 12ª Brigada de Infantaria Leve Aeromóvel, solicitando o encaminhamento de certidão de antecedentes criminais do coronel **FLÁVIO ANDRÉ FARIAS DOS SANTOS**, nascido em 01/09/1972, filho de José Patrocínio dos Santos e Maria da Conceição dos Santos, inscrito no CPF n.º 021.331.957-58. Desse modo, **DETERMINO** a expedição de ofício à Distribuição de Feitos Criminais da Comarca de Belém, a fim de que atenda ao pedido formulado, no **prazo de 05 (cinco) dias**, encaminhando a mencionada certidão de antecedentes criminais diretamente ao requerente, bem como comunique a esta Corregedoria o cumprimento. Dê-se ciência ao requerente acerca da providência acima adotada por esta Corregedoria de Justiça. Por fim, após cumprida a determinação, **ARQUIVE-SE**. À secretaria para os devidos fins. Servirá a cópia do presente como mandado/ofício. Belém (PA), data da assinatura eletrônica. Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR** - Corregedor-Geral de Justiça do Pará

PJECOR Nº 0002234-59.2023.2.00.0814

REQUERENTE: CARTORIO GIVALDO ARAUJO

REQUERIDO: CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

EMENTA - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - COMUNICAÇÃO DE ARROMBAMENTO - SERVIÇO PROVIDO - NÃO DETECTADA INVASÃO DE SISTEMAS OU DESAPARECIMENTO DE PAPEL DE SEGURANÇA - REGISTRO DE OCORRÊNCIA - MEDIDAS PERTINENTES OBSERVADAS - ARQUIVAMENTO.

DECISÃO

Trata-se de PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS apresentado pelo Oficial Titular do Cartório Givaldo Araújo, cujo teor comunica ocorrência de assalto e arrombamento no serviço de sua titularidade, conforme segue:

Honra-nos vir a vossa doura presença, desta feita para informar V. Ex^a. que nesta segunda feira 05/06/2023, a funcionária dos serviços gerais deste porta da sala do tabelião para a limpeza diária, a encontrou com vários documentos espalhados pelo chão, gavetas abertas, com sinais de arrombamento pelos basculantes dos banheiros, detectamos a falta dos documentos de uma gaveta, ond documentos pessoais, bem assim como da importância de R\$ - utilizados para troco no dia a dia. Também a porta da sala dos computadores e servidores - CPD, fora arrombada, já constatamos não ter havido nenhuma invasão sistemas nem foi levando nenhum equipamento. 1. QUE, imediatamente este tabelião/registrador, se deslocou à Delegacia de Polícia e registrou a ocorrência, e no mesmo dia foram realizadas as perícias técnicas papiloscópicas, para uma possível identific 2. QUE, este tabelião/registrador continua atento ao andamento das investigações. No ensejo apresentamos nossos protestos de elevada estima e apreço, subscrevendo-nos, Oficial: Givaldo Gomes de Araujo Oficial Substituta: Raimunda Lene de Freitas de Araujo Oficial Substituto: Lucas Freitas de Araujo nes: (91) 3247-3308 | email: cga@cartoriogivaldoaraujo
onta Grossa ? Icoaraci ? Belém ? PA ? CEP 66.812-460 Icoaraci (PA), 06 de junho de 2023. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR Corregedor Geral de Justiça Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Pará nos vir a vossa doura presença, desta feita para informar V. Ex^a. que nesta segunda feira 05/06/2023, a funcionária dos serviços gerais deste porta da sala do tabelião para a limpeza diária, a encontrou com vários documentos espalhados pelo chão, gavetas abertas, com sinais de arrombamento pelos basculantes dos banheiros, detectamos a falta dos documentos de uma gaveta, ond documentos pessoais, bem assim como da importância de R\$-400,00 (quatrocentos reais) utilizados para troco no dia a dia. Também a porta da sala dos computadores e CPD, fora arrombada, já constatamos não

ter havido nenhuma invasão sistemas nem foi levando nenhum equipamento. imediatamente este tabelião/registrador, se deslocou à Delegacia de Polícia e registrou a ocorrência, e no mesmo dia foram realizadas as perícias técnicas para uma possível identificação do suposto invasor; este tabelião/registrador continua atento ao andamento das investigações. No ensejo apresentamos nossos protestos de elevada estima e apreço...

(id. 2242250).

Observa-se que o ocorrido fora devidamente comunicado às autoridades com competência para investigação pertinente, bem assim que não se constatou extravio de papel de segurança ou dano ao acervo público, razão pela qual registro ciência e determino o ARQUIVAMENTO.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém, data da assinatura eletrônica.

DESEMBARGADOR JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR *Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Pará*

.

PROCESSO Nº 0001950-51.2023.2.00.0814

CLASSE: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

REQUERENTE: DES. JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES, CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

DECISÃO

EMENTA: RECEBIMENTO DE CARTAS PRECATÓRIAS TJAM. CIÊNCIA QUANTO A MANUTENÇÃO INTEGRAL DOS TERMOS DO PROVIMENTO Nº 427/2022-CGJ/AM. ATO NORMATIVO JÁ CONSTA DA PÁGINA DESTA CGJ PARÁ.

Trata-se de **Ofício-Circular nº 25/2023/STEXP/CGJ/AM, assinado Pelo Desembargador Jomar Ricardo Saunders Fernandes, Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amazonas**, encaminhando decisão e parecer referente aos autos de Consulta que tramitou naquela Corregedoria (autos nº 0000796-28.2023.2.00.0814), **para ciência da reiteração do Provimento nº 427/2022-CGJ, de 07.11.2022 quanto a regulamentação sobre envio/recebimento de cartas precatórias** entre unidades judiciárias daquele Tribunal e de outras Côrtes.

Da leitura da decisão e do parecer referente aos autos de consulta acima referenciada, restou esclarecido que a partir de recusa de unidade judicial do TJRJ em cumprir os termos do Provimento nº 427/2022-CGJ, em razão de não estar subordinada à Corregedoria de outro Tribunal, foram elencados diversos fundamentos pela Corregedoria do Amazonas ? como a Cooperação Administrativa e reciprocidade entre Tribunais, art. 125 da CRFB de 1988, art. Lei de Organização e Divisão Judiciária do Estado do Amazonas, artigo 74, XXIV, da LC n.º 17/1997, art. 7º da Lei n.º 11419/2006 (Lei do Processo Eletrônico), e Resolução n.º 100/2009 do Conselho Nacional de Justiça ? CNJ ? para manutenção integral do

normativo, com envio de cópia do ato e de tutoriais a ele relacionados para a Corregedoria-Geral de Justiça do Rio de Janeiro.

Ciente da integralidade dos termos da consulta, esta Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Pará **informa que na página oficial deste órgão conta com link denominado ?Cartas Precatórias?, no qual estão sendo colocados todos os normativos desta natureza conforme envio oficial pelos respectivos Tribunais.**

Em tempo, **registra-se que já consta o Provimento nº 427/2022-CGJ-AM na página da Corregedoria-Geral de Justiça do Pará, conforme pode ser visualizado a partir do link <https://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/institucional/Corregedoria-Geral-de-Justica/934289-cartas-precatorias.xhtml>.**

Ante todo o exposto, ciente dos termos do ofício-circular em referência, e não vislumbrando, por ora, questão que reclame a atuação correicional, **ARQUIVE-SE.**

Cientifique a **Presidência** desta Côrte e o **Núcleo de Cooperação Judiciária.**

Belém, data da assinatura eletrônica.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO: 0003064-59.2022.2.00.0814

CLASSE: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

REQUERENTE: DIREÇÃO DO FÓRUM DA COMARCA DE SANTARÉM

DECISÃO

EMENTA: PROBLEMAS TÉCNICOS ATINENTES A DISTRIBUIÇÃO E DEVOLUÇÃO DE MANDADOS. CHAMADOS TÉCNICOS ATENDIDOS COM SOLUÇÃO EM CADA CASO. ARQUIVAMENTO.

Tratam os autos de Pedido de Providência formulado pela Direção do Fórum da comarca de Santarém, com a finalidade de apurar os problemas, relatados pela Central de Mandados de Santarém no **id 1953328**, referentes à distribuição e devolução de mandados judiciais.

Em decisão **id 2109663**, este órgão censor determinou à **Secretaria de Informática para, junto à central de mandados de Santarém, realizar as instruções devidas e providenciar as atualizações necessárias no Sistema a fim de regularizar a situação inicialmente noticiada, no prazo de 30 dias.**

Em manifestação **id 2490045**, a Secretaria de Informática retornou solicitando à esta Corregedoria-Geral de Justiça que a unidade apresentasse maiores informações, com números de processos ou mesmo imagens dos erros, a fim de fazerem uma análise detalhada do caso e ter instrumentos para manifestar.

Diante do exposto, a Corregedoria Geral de Justiça **determinou que a Direção do Fórum de Santarém encaminhasse as informações solicitadas pela Secretaria de Informática no id 2490045 no prazo de**

10 (dez) dias, anexando os *prints* de tela, referência de processos e números dos chamados técnicos, caso houvessem.

Em sequência a determinação supra, o Oficial de Justiça Coordenador da Central de Mandados de Santarém informou que os chamados técnicos foram solucionados, não havendo reclamações dos oficiais de justiça, de modo específico, quanto á insatisfação das resoluções apresentadas a cada caso, realçando que quando apresentados problemas técnicos continuam se utilizando dos chamados técnicos via sistema administrativo do TJPA.

Ante o exposto, uma vez que o **Chefe da Central de Mandados de Santarém apresentou manifestação quanto a solução dos chamados técnicos** (id e que, mesmo intimado o Juiz Gabriel Veloso de Araújo, Diretor do Fórum da comarca de Santarém (id 2584689), não apresentou nenhuma questão a ser dirimida, não vislumbro outra questão a ser dirimida por esta Corregedoria, pelo que determino o **arquivamento do presente expediente**.

Cientifique a Secretaria de Informática e a Direção do Fórum da comarca de Santarém.

À Secretaria para cumprimento.

Belém-PA, data da assinatura eletrônica.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0001756-51.2023.2.00.0814 - CLASSE: CONSULTA (1199)

REQUERENTE: MARÍLIA OLIVEIRA CABRAL, SECRETÁRIA JUDICIÁRIA DA CGJ-AM.

DECISÃO

EMENTA: QUESTIONAMENTO CGJ-AM QUANTO AO RECEBIMENTO DE CARTAS PRECATÓRIAS DE OUTROS TRIBUNAIS POR UNIDADES JUDICIAIS DO TJPA. ESCLARECIMENTOS TÉCNICOS DISPONÍVEIS NO PORTAL PJE NA PÁGINA INICIAL DESTE TRIBUNAL.

Trata-se de **Ofício nº 58/2023-SCGJ/AM, subscrito pela Secretária Judiciária da Corregedoria Geral de Justiça do Amazonas**, para que fosse apresentada **informação quanto ao correto procedimento para distribuição de cartas precatórias nas comarcas do Estado do Pará**, com finalidade de dar regular cumprimento aos processos que carecem desta diligência.

Diante da solicitação e com fulcro no artigo 125 da CRFB, artigo 74, XXIV, da Lei Complementar n.º 17/1997, art. 7º da Lei n.º 11.419/2006 (Lei do Processo Eletrônico) e Resolução n.º 100/2009 do Conselho Nacional de Justiça ? CNJ, passo aos seguintes esclarecimentos:

- A Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP dispõe em seu artigo 44 sobre a tramitação das cartas no Pje no âmbito deste TJPA, **devendo ser realçado que que todas as unidades do TJPA já utilizam Pje desde janeiro de 2021;**

- Consta da página inicial do Tribunal de Justiça do TJPA link denominado ?Portal Pje?, onde

podem ser encontradas instruções técnicas para que servidores de unidades judiciais de outros Tribunais possam realizar cadastro no sistema Pje do TJPA e distribuir carta precatória diretamente no referido sistema. Vide link <https://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/institucional/Portal-PJE/112238-Suporte-ao-Publico-em-Geral.xhtml>;

Para informações específicas de suporte sobre o procedimento técnico sobre cartas precatórias no âmbito deste TJPA, contactar diretamente contatopje@tjpa.jus.br e/ou 91-3289-7100.

São estes os esclarecimentos a serem prestados diante do questionamento, **servindo a presente como ofício para envio à Corregedoria-Geral de Justiça do Amazonas**, estando esta CGJ disponível a qualquer esclarecimento adicional.

Enviadas as informações à CGJ-AM, com respectiva comprovação nos presentes autos, **ARQUIVE-SE**.

Belém, data da assinatura eletrônica.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0003038-61.2022.2.00.0814

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

REQUERENTE: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA

REQUERIDO: CARLOS HAROLDO DA SILVA MARTINS, TITULAR DO CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE ORIXIMINÁ - CNS 67926

ADVOGADOS: CHAIENY DA SILVA GODINHO, OAB/PA 26.032 E INGRID MOURA SERAFIN VASCONCELOS, OAB/PA Nº 29.304

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE NOTÁRIO E REGISTRADOR. DESCUMPRIMENTO DEVERES FUNCIONAIS. ART. 31, V, LEI 8.935/94. ART. 1.200, V, PROVIMENTO CONJUNTO nº 002/2019-CJRMB/CJCI (CNSNR). REITERAÇÃO. INFRAÇÃO DISCIPLINAR TIPIFICADA. APLICAÇÃO DA PENA DE SUSPENSÃO.

DECISÃO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado a partir do pedido de providências nº 0002602-05.2022.2.00.0814, formulado por JOSILENE FARIAS OLIVEIRA, a qual alegou ter solicitado ao Cartório do Único Ofício de Oriximiná a realização de buscas pela certidão de óbito de sua avó, para fins de instrução de processo de cidadania portuguesa, tendo obtido como resposta a informação de que o documento não existia por ser muito antigo.

Após instrução preliminar no pedido de providências acima mencionado, tendo sido inclusive oportunizada a manifestação do requerido, a então Corregedora-Geral de Justiça, Des^a ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, entendeu pela instauração do presente Processo Administrativo Disciplinar em face de CARLOS HAROLDO DA SILVA MARTINS, Oficial Titular do Cartório do Único Ofício de Oriximiná, no intuito de

melhor apurar as circunstâncias dos fatos, vez que, haveriam indícios de que o delegatário não teria prestado atendimento condizente com o que se espera de uma serventia extrajudicial.

A Portaria de Instauração nº 209/2022-CGJ, publicada em 06/10/2022, **delegou** poderes ao **M.M. Juiz Corregedor Permanente da Comarca Oriximiná**, para presidir a Comissão Processante, nos termos do §1º, do art. 1.193 do Código de Normas do Pará, concedendo-lhe o prazo de **60 (sessenta) dias** para conclusão.

Após o transcurso do prazo de conclusão, em 09.01.2023, a comissão foi redesignada de ofício, através da Portaria nº 007/2023, publicada em 19/01/2023.

Posteriormente, o presidente da comissão, no ID nº 2546690, solicitou a prorrogação do prazo por mais 30 dias, o que foi deferido no despacho do ID nº 2554585.

Nos ID's nº 2768798, 2783736 e 3082206, a comissão processante juntou no presente expediente os depoimentos das testemunhas arroladas, o interrogatório do acusado, defesa e relatório final.

É o relatório.

A Comissão Processante, presidida pelo Juiz Dr. David Weber Aguiar Costa, composta pelos membros Maurício Botão de Macedo (Analista Judiciário) e Humberto de Souza Sarubi Júnior (Oficial de Justiça), promoveram a regular tramitação do feito, observando-se os procedimentos art. 1.210 e ss. do CNSNR/PA.

Pois bem.

Os notários e registradores são delegados do Poder Público e sua atividade embora pública é exercida em caráter privado, competindo à lei federal regular suas atividades, disciplinar a responsabilidade civil e criminal dos titulares das delegações e seus prepostos, definir a fiscalização de seus atos pelo Poder Judiciário Estadual e estabelecer normas gerais para a fixação de emolumentos.

O artigo 30 da Lei nº 8.935/1994 elenca os deveres dos notários e registradores, um rol que vai de regras de conduta na sociedade até obrigações inerentes ao exercício profissional, ao passo que o artigo 31 da Lei nº 8.935/1994 da mesma lei elenca as infrações disciplinares.

A infração disciplinar ocorre quando a conduta do agente público não obedecer à norma hierárquica ou de comportamento determinada na legislação, para garantir a regularidade dos serviços administrativos e das relações funcionais.

Cumprе ressaltar que os artigos 32 e 35 da Lei nº 8.935/1994 estabelecem para o procedimento disciplinar administrativo referente às infrações de serviço, o amplo direito de defesa, caminhando ao encontro do artigo 5º, LV da Constituição Federal que preceitua que aos litigantes, também em processo administrativo, são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

Posto isso, analisando o feito, verifica-se que o presente Processo Administrativo Disciplinar foi instruído de maneira rigorosa e de acordo com a legislação pertinente.

A comissão processante analisando os fatos ora tratados capitulou corretamente a infração disciplinar praticada, bem como, sugeriu aplicação de sanção adequada ao caso. Vejamos:

?(...) Deste modo, a comissão processante ratifica o seu posicionamento preliminar e conclui que o Oficial praticou a infração prevista no art. 31, V, da Lei 8.935/94, com previsão também no art. 1.200, V, do Provimento Conjunto nº 002/2019-CJRMB/CJCI, pela inobservância do disposto no art. 30, II, da Lei n.

8935/94 e arts. 5º IV e IX do Provimento Conjunto nº 002/2019-CJRMB/CJCI.

Quanto à aplicação da pena, o art. 1.2010 III, do Provimento Conjunto nº 002/2019-CJRMB/CJCI dispõe que será aplicada a pena de suspensão por até 180(cento e oitenta) dias?. Por sua vez, o art. 1.205, III, do referido provimento conjunto reza que a aplicação da pena de suspensão por até 180(cento e oitenta) dias dependerá de reiterado descumprimento dos deveres ou de falta grave?

Em Certidão ao id942406 ? pág. 19, consta 01 processo administrativo disciplinar que aplicou penalidade de 60 (sessenta) dias de suspensão e outro que aplicou penalidade de multa. (...)A tipificação encontrada pela comissão processante coaduna-se com os deveres funcionais infringidos:

Art. 30. São deveres dos notários e dos oficiais de registro:

(...)

II - atender as partes com eficiência, urbanidade e presteza;

(...)

Art. 31. São infrações disciplinares que sujeitam os notários e os oficiais de registro às penalidades previstas nesta lei:

(...)

V - o descumprimento de quaisquer dos deveres descritos no art. 30.

Assim, após detida e pormenorizada análise do caso, posiciono-me de acordo com as conclusões alcançadas pela Comissão Processante, no sentido de que o requerido descumpriu os deveres funcionais, deixando de atender a parte com eficiência e presteza, na medida em que recebeu a solicitação de determinado serviço e não prestou as informações em tempo e com clareza ao usuário, tendo tomado a iniciativa de empreender as buscas dos documentos pretendidos somente após a requerente ter ingressado perante esta CGJ.

Por todo o exposto, tendo em vista que esta Corregedoria-Geral de Justiça não pode ser omissa às irregularidades reclamadas, devendo atuar em prol do estrito cumprimento da lei e promovendo a devida apuração dos fatos, ei por bem corroborar com o entendimento firmado pela Comissão Processante, **APLICANDO** a penalidade de **SUSPENSÃO** por **90(noventa) dias** ao Sr. **CARLOS HAROLDO DA SILVA MARTINS - TITULAR DO CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE ORIXIMINÁ - CNS 67926, nos termos do art. 1.201, III, do Código de Normas do Estado do Pará**, lapso repressivo em que deverá responder pela serventia extrajudicial o substituto, Senhor **Marcelo Luis Carvalho Martins**, que foi por ele designado para as hipóteses de ausências e impedimentos do titular?, conforme disposto no art. 20, §§ 2º e 5º, da Lei nº 8.935/94.

Expeça-se a competente Portaria.

Publique-se e intime-se.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria para as providências pertinentes.

Dê-se ciência às partes.

Proceda-se as anotações de praxe na Divisão Judiciária.

Belém/PA, 27/07/2023.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0002316-90.2023.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REPRESENTANTE: SHEYLA HELENA FREITAS DE MORAES

ADVOGADA: LÚCIA CORDOVIL OWENS (OAB Nº 14.485)

REPRESENTADO: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA ANANINDEUA

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. . RECOMENDAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO (...).

Analisando os fatos apresentados pela requerente, percebe-se que a sua real intenção é o prosseguimento do feito de nº. 0008626-43.2011.8.14.0006 com a entrega da prestação jurisdicional.

Da leitura das informações que integram estes autos, aliadas à pesquisa realizada no sistema PJE em 17/07/2023, apura-se que o processo, objeto desta representação, encontra-se aguardando julgamento desde 13/05/2022.

Ademais, por ordem do Exmo. Juiz de Direito titular da 3ª Vara Cível e Empresarial de Ananindeua/PA, foi assegurado que o processo em questão será analisado em período de 60 (sessenta) dias, conforme plano de trabalho do gabinete do juízo requerido.

Ante ao exposto, considerando que a demanda judicial está inserido na Meta 2 do CNJ, cabe a este Órgão Correcional **RECOMENDAR** ao Juízo de Direito da 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém/PA que, sempre obedecendo as ordens de prioridades e cronológica de conclusão dos feitos, **PROPORCIONE A REGULAR TRAMITAÇÃO DOS AUTOS**, a fim de que a prestação jurisdicional alcance seu objetivo.

Por fim, considerando as informações apresentadas e entendendo não haver motivos concretos que deem ensejo a qualquer intervenção por parte deste Órgão Correcional, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO do presente expediente**, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria para as providências necessárias.

Belém (PA), data da assinatura eletrônica.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR *Corregedor-Geral de Justiça*

PROCESSO Nº 0002415-60.2023.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REQUERENTE: ELIZARIO OLIVEIRA PEREIRA

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE BELÉM/PA

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. META 2 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. RECOMENDAÇÃO AO JUÍZO. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO (...).

Analisando os fatos apresentados pelo requerente, percebe-se que a sua real intenção era que fosse dado impulso aos autos do processo n.º **0003305-25.2005.8.14.0301**.

Consoante informações prestadas pelo Juízo requerido, cotejadas com dados obtidos em consulta realizada ao sistema PJe em 27/07/2023, verificou-se que em 24/07/2023 foi proferido despacho nos autos do processo n.º **0003305-25.2005.8.14.0301**.

De outro vértice, cuidando a demanda judicial inserida na Meta 2 estabelecida pelo Conselho Nacional de Justiça para o ano de 2023, **RECOMENDA-SE** ao Juízo de Direito da 6ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém/PA que, sempre obedecendo as ordens de prioridades e cronológica de conclusão dos feitos, **PROPORCIONE A REGULAR TRAMITAÇÃO DOS AUTOS**, a fim de que a prestação jurisdicional alcance seu objetivo.

A par de tais considerações e não restando configurada a ocorrência de qualquer das hipóteses que possibilitem a intervenção desta Corregedoria-Geral de Justiça, **DETERMINO** o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos de representação por excesso de prazo, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Dê-se ciência às partes.

Utilize-se cópia da presente decisão como ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém (PA), data da assinatura eletrônica.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR *Corregedor-Geral de Justiça*

PROCESSO N.º 0001961-80.2023.2.00.0814

REQUERENTE: BRUNO ALVES DE SIQUEIRA

REQUERIDO: SERVENTIA DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

PEDIDO DE PROVIDÊNCIA. SERVENTIA EXTRAJUDICIAL. OMISSÃO DE ATENDIMENTO. ALEGAÇÕES NÃO PROSPERAM. AUSÊNCIA DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO:(...) Analisando atentamente o documento juntado aos autos (ID Nº 3036347), observo que a serventia requerida respondeu os e-mails encaminhados pelo requerente nas datas de 12/05/2023, 15/05/2023 e 16/05/2023. Ademais, a serventia do 2º Ofício de Títulos e Documentos da Capital tentou realizar contato telefônico para maiores esclarecimentos, conforme e-mail encaminhado em 12/05/2023, formulado pela Escrevente Juramentada, Sra. Tatiana Costa, porém, não obteve retorno. Diante do exposto, considerando que as alegações formuladas pelo requerente não procedem e, não observando omissão ou negligência por parte da Serventia do 2º Ofício de Títulos e Documentos da Capital, DETERMINO o arquivamento do presente expediente. À Secretaria para os devidos fins. Utilize-se cópia do presente como ofício. Após, ARQUIVE-SE. Belém, 31 de julho de 2023. **Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR** *Corregedor-Geral de Justiça*

PROCESSO Nº 0001437-83.2023.2.00.0814

REQUERENTE: CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS ? COMARCA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

REQUERIDO: 1ª VARA CÍVEL E PENAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS . REQUERIMENTO DE RESTAURAÇÃO OU REGISTRO TARDIO . ENDEREÇADO AO JUIZ DE REGISTROS . VINCULAÇÃO EQUIVOCADA AO PJECOR . ORIENTAÇÃO À OFICIAL E USUÁRIA DO SERVIÇO . AUSENTES DEMANDAS RELACIONADAS À ATUAÇÃO DISCIPLINAR, CORREICIONAL E FISCALIZADORA DA CGJ . ARQUIVAMENTO.

DECISÃO: (...) Cinge-se pois o objeto do presente à análise de viabilidade de restauração de registro civil ou procedimento de registro tardio, a requerimento da interessada, pelo Juiz de Registros da Comarca de Conceição do Araguaia. Convém, assim, ressaltar que o requerimento é endereçado à autoridade com competência para jurisdição voluntária, cabendo àquela a análise do mérito registral, assim como, igual e previamente, da necessária procedibilidade. Desse modo, tratando-se de matéria registral encaminhada ao Juiz de Registros Públicos, o protocolo junto a esta Corregedoria Geral de Justiça se verifica equivocado, uma vez que a pretensão é direito registral, sem nenhuma manifestação emergente de natureza disciplinar, correicional ou fiscalizatória. Destarte, a título de colaboração, determino: 1) Seja oficiado a Titular, para que, no caso de ainda ter contato com a usuária do serviço, oriente-a a procurar a Defensoria Pública Estadual para orientação e acompanhamento dos procedimentos de jurisdição voluntária pertinentes; 2) Após, ausentes demandas concernentes à atribuição deste órgão, ARQUIVE-SE. Sirva como ofício. À Secretaria para devidos fins. Belém, 31 de julho de 2023. **DESEMBARGADOR JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR** *Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Pará*

SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

Faço público a quem interessar possa que, para a **5ª Sessão Ordinária da Seção de Direito Privado ? PJE- HÍBRIDA**, a realizar-se no dia **10 de Agosto de 2023**, às 09h30, foi pautado pelo Exmo. Sr. Des. RICARDO FERREIRA NUNES, Presidente da Seção, os seguintes feitos para julgamento:

Ordem : 01 Processo: 0810817-26.2023.8.14.0000: CONFLITO DE COMPETÊNCIA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Relator(a) : Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

POLO ATIVO SUSCITANTE : 1ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE BELÉM

POLO PASSIVO SUSCITADO : VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE ANANINDEUA

OUTROS INTERESSADOS INTERESSADO : ATHOS EMANUEL TRINDADE CAMARA

ADVOGADO : AYRTON COSTA FERREIRA - (OAB PA23735-A)

INTERESSADO : ELISANGELA PENNA TRINDADE

ADVOGADO : AYRTON COSTA FERREIRA - (OAB PA23735-A)

INTERESSADO : UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO : LUCCA DARWICH MENDES - (OAB PA22040-A)

ADVOGADO

: ARTHUR LAERCIO HOMCI DA COSTA SILVA - (OAB PA14946-A)

INTERESSADO

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem : 02 Processo : 0811094-42.2023.8.14.0000: CONFLITO DE COMPETÊNCIA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Relator(a) : Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

POLO ATIVO SUSCITANTE : 1ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE BELÉM

POLO PASSIVO SUSCITADO : VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE ANANINDEUA

OUTROS INTERESSADOS INTERESSADO

: MONIZE HELENA MIRA ESTUMANO

ADVOGADO : AVERALDO PEREIRA LIMA FILHO - (OAB PA15751-A)

INTERESSADO : MARTINA ALINE SILVA MIRA

ADVOGADO : AVERALDO PEREIRA LIMA FILHO - (OAB PA15751-A)

INTERESSADO : UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO : ARTHUR LAERCIO HOMCI DA COSTA SILVA - (OAB PA14946-A)

ADVOGADO : LUCCA DARWICH MENDES - (OAB PA22040-A)

INTERESSADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem : 03 **Processo** : 0811111-78.2023.8.14.0000: **CONFLITO DE COMPETÊNCIA INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Relator(a) : Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

POLO ATIVO SUSCITANTE : 1ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE BELÉM

POLO PASSIVO SUSCITADO : VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE ANANINDEUA

OUTROS INTERESSADOS

INTERESSADO : GEOVANNA MEIRELES ALBUQUERQUE

ADVOGADO : SAMIA INARA RIBEIRO GOMES - (OAB PA31144-A)

INTERESSADO : REGINA LUCIA MEIRELES ALBUQUERQUE

ADVOGADO : SAMIA INARA RIBEIRO GOMES - (OAB PA31144-A)

INTERESSADO : UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO : ARTHUR LAERCIO HOMCI DA COSTA SILVA - (OAB PA14946-A)

ADVOGADO : LUCCA DARWICH MENDES - (OAB PA22040-A)

INTERESSADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ANÚNCIO DE JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa que, para a **Sessão Ordinária da Seção de Direito Privado - PJE- PLENÁRIO VIRTUAL**, com início no dia **10 de Agosto de 2023**, a partir das 14 h, foi pautado pelo Exmo. Sr. Des. Ricardo Ferreira Nunes, Presidente da Seção, os seguintes feitos para julgamento:

Processos Pautados

Ordem: 01 Processo : 0805528-49.2022.8.14.0000: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

POLO ATIVO IMPETRANTE : GILBERTO CARLOS ARENDT

ADVOGADO : ALEX DISARZ - (OAB PR34333-A)

ADVOGADO : WALTEIR GOMES REZENDE - (OAB PA8228-A)

POLO PASSIVO AUTORIDADE : NILDA MARA MIRANDA DE FREITAS JÁCOME

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Relator(a) : Juiz Convocado JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

Ordem : 02 Processo : 0809000-24.2023.8.14.0000: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL

POLO ATIVO**SUSCITANTE**

: JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE SANTARÉM

POLO PASSIVO**SUSCITADO**

: JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE SANTARÉM/PA.

Relator(a) : Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE
DIREITO PÚBLICO E PRIVADO**

NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

ATA DE JULGAMENTO DA 25ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2023

EM PLENÁRIO VIRTUAL DA 2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

ATA DA 25ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2023, DA EGRÉGIA **2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO**, REALIZADA POR MEIO DA FERRAMENTA PLENÁRIO VIRTUAL, SISTEMA PJE, COM INÍCIO **ÀS 14H DO DIA 24 DE JULHO DE 2023 E TÉRMINO ÀS 14H DO DIA 31 DE JULHO DE 2023**, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. MAIRTON MARQUES CARNEIRO.

DESEMBARGADORES PARTICIPANTES: JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO E MAIRTON MARQUES CARNEIRO

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. JOÃO GUALBERTO DOS SANTOS SILVA

PROCESSOS PAUTADOS

Ordem 001

Processo 0800021-73.2023.8.14.0000

Classe Judicial AGRADO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Liminar

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

AGRAVANTE T.L.S.

ADVOGADO YURI JORDY NASCIMENTO FIGUEIREDO - (OAB PA14597-A)

ADVOGADO RILDO VALENTE FREIRE - (OAB AP1242-A)

AGRAVANTE K.S.S.

ADVOGADO YURI JORDY NASCIMENTO FIGUEIREDO - (OAB PA14597-A)

ADVOGADO RILDO VALENTE FREIRE - (OAB AP1242-A)

AGRAVANTE A.M.A.

ADVOGADO YURI JORDY NASCIMENTO FIGUEIREDO - (OAB PA14597-A)

ADVOGADO RILDO VALENTE FREIRE - (OAB AP1242-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO R.S.C.

ADVOGADO LUIZ ALEX MONTEIRO DOS SANTOS - (OAB AP1341-A)

ADVOGADO HELIO JOÃO MARTINS E SILVA - (OAB PA11043-A)

AGRAVADO R.P.S.

ADVOGADO HELIO JOÃO MARTINS E SILVA - (OAB PA11043-A)

ADVOGADO LUIZ ALEX MONTEIRO DOS SANTOS - (OAB AP1341-A)

AGRAVADO R.F.P.S.S.

ADVOGADO HELIO JOÃO MARTINS E SILVA - (OAB PA11043-A)

ADVOGADO LUIZ ALEX MONTEIRO DOS SANTOS - (OAB AP1341-A)

AGRAVADO R.D.M.

ADVOGADO HELIO JOÃO MARTINS E SILVA - (OAB PA11043-A)

ADVOGADO LUIZ ALEX MONTEIRO DOS SANTOS - (OAB AP1341-A)

AGRAVADO T.M.A.S.

ADVOGADO HELIO JOÃO MARTINS E SILVA - (OAB PA11043-A)

ADVOGADO LUIZ ALEX MONTEIRO DOS SANTOS - (OAB AP1341-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

RETIRADO

Ordem 002

Processo 0816913-91.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Leito de enfermaria / leito oncológico

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

AGRAVADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 003

Processo 0800456-81.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Expedição de Certidão Positiva de Débito com Efeito de Negativa

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A

ADVOGADO ALDEMIR FERREIRA DE PAULA AUGUSTO - (OAB PE20301-A)

ADVOGADO CELSO LUIZ DE OLIVEIRA - (OAB PB77977-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 004

Processo 0800482-79.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRADO INTERNO EM AGRADO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/AGRAVADO CARLOS BRANDO FERREIRA

ADVOGADO LEANDRO DA SILVA ALVES - (OAB PA21972-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 005

Processo 0807813-15.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRADO INTERNO EM AGRADO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Concurso Público / Edital

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/AGRAVADO ALUISIUS OENNING NETO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO/AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 006

Processo 0812866-74.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Piso Salarial

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/AGRAVADO JOÃO PAULO EVANGELISTA DA SILVA

ADVOGADO ELCIO MARCELO QUEIROZ RAMOS - (OAB PA011658)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 007

Processo 0813746-66.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Assistência Social

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE MUNICÍPIO DE BARCARENA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BARCARENA-PA

POLO PASSIVO

AGRAVADO RUI GUILHERME CONCEIÇÃO LIRA

ADVOGADO SUELLEM CASSIANE DOS REMÉDIOS ALVES - (OAB PA15289-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

Voto: Não conhecimento

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 008

Processo 0800566-46.2023.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Assistência Judiciária Gratuita

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE NAYANA DIAS PAJEU BITTENCOURT

ADVOGADO BRUNO SILVA DE SOUSA - (OAB PA29031-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA DE JUSTIÇA MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 009

Processo 0803232-54.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Advertência / Repreensão

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO EWERTON DA SILVA NASCIMENTO

ADVOGADO KELVYN CARLOS DA SILVA MENDES - (OAB PA26494-A)

ADVOGADO THADEU WAGNER SOUZA BARAUNA LIMA - (OAB PA20764-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

Voto: Nego conhecimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 010

Processo 0002672-82.2003.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Acidente de Trânsito

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO LUIS FERNANDO PRATA DE LIRA

ADVOGADO RAIMUNDO JOSÉ PINHEIRO DOS SANTOS JUNIOR - (OAB PA18872-A)

ADVOGADO RODINILSON DOS SANTOS NOGUEIRA FILHO - (OAB PA16766-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto e Des. Mairton Marques Carneiro,

Ordem 011

Processo 0880394-66.2020.8.14.0301

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Descontos Indevidos

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

APELADO HILDA DOS SANTOS MELO

ADVOGADO ANTONIO MONTEIRO NETO - (OAB PA24607-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 012

Processo 0851186-03.2021.8.14.0301

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Remoção

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO JOSÉ MAURO SOARES LEÃO

ADVOGADO WALERIA MARIA ARAUJO DE ALBUQUERQUE - (OAB PA10314-A)

ADVOGADO KATIUSSYA CAROLINE PEREIRA SILVA - (OAB PA16829-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONÇA ROCHA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 013

Processo 0823115-88.2021.8.14.0301

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Piso Salarial

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

JUÍZO SENTENCIANTE MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

APELADO NELMA DOS SANTOS MENDES

ADVOGADO BERNARDO BRANCHES SIMÕES - (OAB SP408503-A)

ADVOGADO RODRIGO BLUM PREMISLEANER - (OAB SP408126-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 014

Processo 0880427-56.2020.8.14.0301

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Piso Salarial

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

JUÍZO SENTENCIANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO ROBERTO SOUZA COSTA

ADVOGADO RODRIGO BLUM PREMISLEANER - (OAB SP408126-A)

ADVOGADO BERNARDO BRANCHES SIMOES - (OAB SP408503-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 015

Processo 0877564-98.2018.8.14.0301

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal Licenças / Afastamentos

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

JUÍZO RECORRENTE 1ª VARA DE FAZENDA DA CAPITAL

AGRAVANTE/RECORRIDO MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

AGRAVADO/RECORRIDO MARIA PEREIRA DOS REIS ABREU

ADVOGADO ÂNGELA PERDIGÃO DE MORAES - (OAB PA22422-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 016

Processo 0001490-83.2013.8.14.0051

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Adicional de Interiorização

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO RODRIGO DE CÁSSIO MONTEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

ADVOGADO FABRÍCIO BACELAR MARINHO - (OAB PA7617-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 017

Processo 0800057-47.2022.8.14.0034

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

APELANTE IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO ANTONIO AIRES BEZERRA

ADVOGADO JOHNNATHAN PEREIRA CAVALCANTE - (OAB PA19030-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 018

Processo 0800137-26.2021.8.14.0105

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Acidente de Trânsito

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE/APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELANTE/APELADO RAIMUNDO FRANCISCO SOARES

ADVOGADO WENDEL JOSÉ DE SOUZA MADEIRO - (OAB PA24031-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 019

Processo 0800378-62.2020.8.14.0128

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Promoção / Ascensão

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE ANA LÚCIA FERNANDES RIBEIRO

ADVOGADO SANDERSON ANDRE SILVA DE OLIVEIRA - (OAB PA26348-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO MUNICÍPIO DE TERRA SANTA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TERRA SANTA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 020

Processo 0800394-16.2020.8.14.0128

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Promoção / Ascensão

Sustentação Oral Não

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

APELANTE NAILZE CARVALHO SANTOS

ADVOGADO SANDERSON ANDRE SILVA DE OLIVEIRA - (OAB PA26348-A)

POLO PASSIVO

APELADO MUNICÍPIO DE TERRA SANTA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TERRA SANTA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 021

Processo 0015222-69.2014.8.14.0028

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Pagamento Atrasado / Correção Monetária

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE MUNICÍPIO DE MARABÁ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS NO E PARÁ

ADVOGADO AGENOR PINHEIRO LEAL - (OAB PA16352-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 022

Processo 0001907-44.2017.8.14.0003

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Regime Previdenciário

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE ESPÓLIO DE JOSÉ AMANCIO DA SILVA

ADVOGADO HEVERTON DIAS TAVARES AGUIAR - (OAB PA19089-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 023

Processo 0001976-18.2014.8.14.0024

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE VILMA MARIA GALDINO DE FRANCA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVANTE/APELANTE FELIPE DE FRANCA CARNEIRO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVANTE/APELANTE WENDERSON GALDINO DE FRANCA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVANTE/APELANTE EDUARDO FRANCA CARNEIRO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADO/APELADO SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONÇA ROCHA

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 024

Processo 0000128-31.2006.8.14.0006

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE FREDY ABI JUMAA

ADVOGADO JOSE LOBATO MAIA - (OAB PA2965-A)

ADVOGADO FELIPE JALES RODRIGUES - (OAB PA23230-A)

EMBARGANTE/APELANTE CASA ABC MODAS JOVEM LTDA - ME

ADVOGADO JOSÉ LOBATO MAIA - (OAB PA2965-A)

EMBARGANTE/APELANTE WALID TOUFIC SAID

ADVOGADO JOSÉ LOBATO MAIA - (OAB PA2965-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 025

Processo 0013492-82.2011.8.14.0301

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Gratificações e Adicionais

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE CARLOS ALBERTO DA SILVA

ADVOGADO MÁRCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 026

Processo 0001231-85.2011.8.14.0301

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Admissão / Permanência / Despedida

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 027

Processo 0895172-70.2022.8.14.0301

Classe Judicial REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal Classificação indicativa

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

JUÍZO SENTENCIANTE 1ª VARA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE DE BELÉM

POLO PASSIVO

SENTENCIADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

SENTENCIADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA DE JUSTIÇA ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

Voto: Julgo Procedente

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 028

Processo 0801002-32.2020.8.14.0025

Classe Judicial REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal Assistência à Saúde

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

JUÍZO SENTENCIANTE VARA ÚNICA DA COMARCA DE ITUPIRANGA/PA

POLO PASSIVO

SENTENCIADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

SENTENCIADO MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA/PA

SENTENCIADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 029

Processo 0803271-21.2022.8.14.0301

Classe Judicial REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal Liberação de mercadorias

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

JUÍZO SENTENCIANTE 3ª VARA DE EXECUÇÃO FISCAL DA COMARCA DE BELÉM/PA

POLO PASSIVO

SENTENCIADO IDATA DISTRIBUIDORA LTDA

ADVOGADO GIOSER ANTÔNIO OLIVETTE CAVET - (OAB PR29594-A)

ADVOGADO VANIA REGINA MAMESSO - (OAB PR27846-A)

SENTENCIADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

Voto: Julgo Procedente

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 030

Processo 0800160-35.2020.8.14.0063

Classe Judicial REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal Adicional de Horas Extras

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO**JUÍZO SENTENCIANTE VARA ÚNICA DE VIGIA DE NAZARÉ****POLO PASSIVO****SENTENCIADO MUNICÍPIO DE VIGIA****PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VIGIA DE NAZARÉ/PA****SENTENCIADO MARIELSON COSTA MONTEIRO****ADVOGADO MANOEL BARBOSA SILVA - (OAB PA22887-A)****ADVOGADO LUIZE ALESSANDRA SILVA VALENTE - (OAB PA21884-A)****Voto: Dou provimento ao recurso**

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 031**Processo 0871690-93.2022.8.14.0301****Classe Judicial REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL****Assunto Principal Classificação indicativa****Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO****POLO ATIVO****JUÍZO SENTENCIANTE 1ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE BELÉM****POLO PASSIVO****SENTENCIADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ****PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ****SENTENCIADO ESTADO DO PARÁ****PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ****OUTROS INTERESSADOS****AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ****PROCURADOR DE JUSTIÇA ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO****Voto: Julgo procedente**

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 032

Processo 0847009-93.2021.8.14.0301

Classe Judicial REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal Licença Prêmio

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

JUÍZO SENTENCIANTE 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE BELÉM/PA

POLO PASSIVO

SENTENCIADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

SENTENCIADO LAÉRCIO SILVEIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO LOUISE XAVIER ARANTES - (OAB GO59860-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA MARIO NONATO FALANGOLA

Voto: Julgo procedente

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 033

Processo 0001858-74.2011.8.14.0015

Classe Judicial REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal Auxílio-Acidente (Art. 86)

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

JUÍZO SENTENCIANTE JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE CASTANHAL-PA

POLO PASSIVO**SENTENCIADO** EVANDRO NORBERTO DE ARAÚJO**ADVOGADO** FRANCY NARA DIAS FERNANDES - (OAB PA9029-A)**SENTENCIADO** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**PROCURADORIA** FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ**OUTROS INTERESSADOS****AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**PROCURADOR DE JUSTIÇA** WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO**Voto: Julgo procedente**

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 034**Processo** 0000081-53.2018.8.14.0033**Classe Judicial** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL**Assunto Principal** Pagamento Atrasado / Correção Monetária**Relator(a)** Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO**POLO ATIVO****EMBARGANTE/APELANTE** MUNICÍPIO DE MUANA**ADVOGADO** MELINA SILVA GOMES BRASIL DE CASTRO - (OAB PA17067-A)**POLO PASSIVO****EMBARGADO/APELADO** ELLEM BARBOSA SIDÔNIO**ADVOGADO** SAULO CALANDRINI AZEVEDO DA COSTA - (OAB PA17259-A)**EMBARGADO/APELADO** FRANCINEY XAVIER DA SILVA**ADVOGADO** SAULO CALANDRINI AZEVEDO DA COSTA - (OAB PA17259-A)**EMBARGADO/APELADO** GLEICE DA SILVA SOUSA**ADVOGADO** SAULO CALANDRINI AZEVEDO DA COSTA - (OAB PA17259-A)**EMBARGADO/APELADO** ELIANA DE NAZARÉ VALE TELES

ADVOGADO SAULO CALANDRINI AZEVEDO DA COSTA - (OAB PA17259-A)

EMBARGADO/APELADO EDIVAN DOS SANTOS MARINHO

ADVOGADO SAULO CALANDRINI AZEVEDO DA COSTA - (OAB PA17259-A)

EMBARGADO/APELADO CLEONICE DE SOUZA NEGRÃO

ADVOGADO SAULO CALANDRINI AZEVEDO DA COSTA - (OAB PA17259-A)

EMBARGADO/APELADO EUNICE GOMES DE ALMEIDA

ADVOGADO SAULO CALANDRINI AZEVEDO DA COSTA - (OAB PA17259-A)

EMBARGADO/APELADO JAMIR JOSÉ RODRIGUES MARTINS

ADVOGADO SAULO CALANDRINI AZEVEDO DA COSTA - (OAB PA17259-A)

EMBARGADO/APELADO ELDADE PIMENTEL PINTO

ADVOGADO SAULO CALANDRINI AZEVEDO DA COSTA - (OAB PA17259-A)

EMBARGADO/APELADO EDMIR MONTEIRO BRABO

ADVOGADO SAULO CALANDRINI AZEVEDO DA COSTA - (OAB PA17259-A)

EMBARGADO/APELADO CLEILA FRANCOISE NEGRÃO DE ALMEIDA

ADVOGADO SAULO CALANDRINI AZEVEDO DA COSTA - (OAB PA17259-A)

EMBARGADO/APELADO IRANETE CARNEIRO DA ROCHA

ADVOGADO SAULO CALANDRINI AZEVEDO DA COSTA - (OAB PA17259-A)

EMBARGADO/APELADO JOSIANE DE AZEVEDO SANTOS

ADVOGADO SAULO CALANDRINI AZEVEDO DA COSTA - (OAB PA17259-A)

EMBARGADO/APELADO FRANCILDO GOMES DE CARVALHO

ADVOGADO SAULO CALANDRINI AZEVEDO DA COSTA - (OAB PA17259-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA DE JUSTIÇA LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

Voto: Embargos rejeitados

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 035

Processo 0854743-95.2021.8.14.0301

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Piso Salarial

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE PETRÔNIO MEDEIROS LIMA FILHO

ADVOGADO MAYNARA CIDA MELO DINIZ - (OAB PA27923-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Voto: Embargos rejeitados

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 036

Processo 0835103-72.2022.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Medidas de proteção

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

JUÍZO SENTENCIANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA DE JUSTIÇA MARIA DO SOCORRO PAMPLONA LOBATO

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 037

Processo 0092130-56.2016.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Abuso de Poder

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

APELADO GLEYDISON MARQUES DOS SANTOS

ADVOGADO ISAIAS DA COSTA MOTA - (OAB PA11239-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA DE JUSTIÇA LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 038

Processo 0870119-58.2020.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Cabimento

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE IGEPREV

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO JADE DIAS VALENTE

ADVOGADO FRANCIELCIO FERREIRA BELUCIO - (OAB PA24981-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA DE JUSTIÇA LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 039

Processo 0806480-44.2021.8.14.0006

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Abuso de Poder

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE/APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE/APELADO WALESON SALES DIAS

ADVOGADO JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA FILHO - (OAB PA24284-A)

ADVOGADO RODRIGO MARQUES PENA - (OAB PA34283)

POLO PASSIVO

APELADO/APELANTE WALESON SALES DIAS

ADVOGADO JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA FILHO - (OAB PA24284-A)

ADVOGADO RODRIGO MARQUES PENA - (OAB PA34283)

APELADO/APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

Voto: Dou provimento a pelo menos um dos recursos

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 040

Processo 0868150-37.2022.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Exame Psicotécnico / Psiquiátrico

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE THECKSON VILHENA OLIVEIRA

ADVOGADO LETÍCIA GABRIELLE MORAES DE MORAES - (OAB PA28703-A)

ADVOGADO EDUARDO JOSÉ MORAES DA SILVA - (OAB PA31417-A)

POLO PASSIVO

APELADO COMANDANTE DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA MARIO NONATO FALANGOLA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 041

Processo 0005605-07.2018.8.14.0138

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ANAPÚ

ADVOGADO RUTHIELLY ALVES BONINI - (OAB PA19536-A)

ADVOGADO DIEGO RENATO BARBOSA DA SILVA - (OAB PA23690-A)

POLO PASSIVO

APELADO AELTON FONSECA SILVA

ADVOGADO JULIANA MONTANDON - (OAB PA18678-B)

APELADO MUNICÍPIO DE ANAPÚ

ADVOGADO ORLANDO BARATA MILEO JUNIOR - (OAB PA7039-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ MPPA

PROCURADOR DE JUSTIÇA JORGE DE MENDONCA ROCHA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 042

Processo 0800746-66.2022.8.14.0010

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Assistência à Saúde

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO MUNICÍPIO DE BREVES

PROCURADOR CARLOS EDUARDO RESENDE DE MELO

ADVOGADO TACIANA FARIAS LOPES - (OAB PA23703-A)

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BREVES - PA

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO SELMA ALVES DA SILVA

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 043

Processo 0802346-66.2022.8.14.0061

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Assistência à Saúde

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ

APELADO HIAGO ADRIANN DE SOUZA MIRANDA

APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ MPPA

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 044

Processo 0827320-29.2022.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Curso de Formação

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE CRISTIANO NUNES DE OLIVEIRA

ADVOGADO VICTOR RUSSO FROES RODRIGUES - (OAB PA23863)

ADVOGADO JOÃO VITOR PENNA E SILVA - (OAB PA23935)

ADVOGADO JOÃO VICTOR VIEIRA NOGUEIRA - (OAB PA31329-A)

POLO PASSIVO

APELADO DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL

APELADO PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO C-207 - AOCP

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz

Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 045

Processo 0059779-98.2014.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Pagamento Atrasado / Correção Monetária

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE IZAURA CRISTINA FERNANDES MACHADO DE MIRANDA

ADVOGADO ANDREW SANTOS FILGUEIRA - (OAB PA16822-A)

POLO PASSIVO

APELADO IGEPREV

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA DE JUSTIÇA ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 046

Processo 0840507-75.2020.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Gratificações Estaduais Específicas

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO ANA AMÉLIA GONÇALVES FERREIRA

ADVOGADO JÁDER NILSON DA LUZ DIAS - (OAB PA5273-A)

ADVOGADO GIORDANA CRISTINE ALVES DIAS - (OAB PA28875-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA MARIO NONATO FALANGOLA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 047

Processo 0006106-19.2017.8.14.0033

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Pagamento Atrasado / Correção Monetária

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICÍPIO DE MUANÁ

ADVOGADO MELINA SILVA GOMES BRASIL DE CASTRO - (OAB PA17067-A)

ADVOGADO JOÃO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO - (OAB PA14045-A)

POLO PASSIVO

APELADO HÉLIO DE PAULA BARROSO JUNIOR

ADVOGADO MYRLLEN DA MACENA NOGUEIRA - (OAB PA21601-A)

APELADO JEFERSON MARTINS DA ROCHA

ADVOGADO MYRLLEN DA MACENA NOGUEIRA - (OAB PA21601-A)

APELADO ANTÔNIO CARLOS DA FONSECA MEDEIROS

ADVOGADO MYRLLEN DA MACENA NOGUEIRA - (OAB PA21601-A)

APELADO ADRIENE COSTA DA COSTA

ADVOGADO MYRLLEN DA MACENA NOGUEIRA - (OAB PA21601-A)

APELADO ADRIANI COSTA DA COSTA

ADVOGADO MYRLEN DA MACENA NOGUEIRA - (OAB PA21601-A)

APELADO ANTÔNIO MARCIO ANDRADE DE SENA

ADVOGADO MYRLEN DA MACENA NOGUEIRA - (OAB PA21601-A)

APELADO EDER FERREIRA MARTINS

ADVOGADO MYRLEN DA MACENA NOGUEIRA - (OAB PA21601-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 048

Processo 0002065-22.2006.8.14.0024

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Anulação

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE JOSÉ ANTÔNIO MOTA FEITOSA

ADVOGADO BENONES AGOSTINHO DO AMARAL - (OAB PA9592-A)

ADVOGADO IDENILZA REGINA SIQUEIRA RUFINO - (OAB PA8177-A)

POLO PASSIVO

APELADO MUNICÍPIO DE AVEIRO/PA

ADVOGADO EMANUEL BENTES PEREIRA - (OAB PA7589-A)

ADVOGADO JÂNIO SOUZA NASCIMENTO - (OAB PA5157-A)

ADVOGADO OSVALDO NASCIMENTO GENÚ - (OAB PA1825-A)

ADVOGADO LUIS OTAVIO DA SILVA DIAS - (OAB PA15262-A)

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 049

Processo 0800792-14.2021.8.14.0035

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Abono Pecuniário (Art. 78 Lei 8.112/1990)

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

POLO PASSIVO

APELADO ANA MARIA MARIALVA

ADVOGADO RONALDO VINENTE SERRÃO - (OAB PA13824-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 050

Processo 0848374-85.2021.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Piso Salarial

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE IOLANDA MARINA BATISTA BRAGA

ADVOGADO ROBERTA KAROLINNY RODRIGUES ALVARES - (OAB PA26744-A)

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 051

Processo 0800508-61.2022.8.14.0070

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Medicamento em Desacordo com Receita Médica

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO MARIA SOUSA RIBEIRO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO MARIA DE NAZARÉ SOUSA RIBEIRO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA

PROCURADORIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz

Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 052

Processo 0806808-44.2021.8.14.0015

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Cabimento

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICÍPIO DE CASTANHAL

ADVOGADO GIULIA DE SOUZA OLIVEIRA - (OAB PA24696-A)

PROCURADORIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

POLO PASSIVO

APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA NELSON PEREIRA MEDRADO

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 053

Processo 0001226-18.2010.8.14.0004

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Pagamento Atrasado / Correção Monetária

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE ANTÔNIO CELSO CAMARGO DE FREITAS

ADVOGADO ERLIENE GONÇALVES LIMA NO - (OAB PA6574-A)

ADVOGADO DOUGLAS ALEXANDRE COELHO DA ROCHA - (OAB AP1121-A)

ADVOGADO EDUARDO PANTOJA DOS SANTOS - (OAB AP1485-A)

ADVOGADO FÁBIOLLA CARVALHO MARQUES - (OAB AP1537-A)

POLO PASSIVO

APELADO MUNICÍPIO DE ALMEIRIM

ADVOGADO RIZONILSON DE FREITAS BARROS - (OAB PA29237-A)

ADVOGADO LÍDIA CECILIA HERRERA DA SILVA - (OAB MG163586-A)

ADVOGADO JECÔNIAS DA SILVA SOARES - (OAB AP4393-A)

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ALMEIRIM-PA

APELADO FUNDAÇÃO HOSPITALAR VALE DO JARI

ADVOGADO JOSÉ FERNANDO SANTOS DOS SANTOS - (OAB PA14671-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA DE JUSTIÇA LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 054

Processo 0801064-08.2021.8.14.0035

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Abono Pecuniário (Art. 78 Lei 8.112/1990)

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

POLO PASSIVO

APELADO MANOEL DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA

ADVOGADO RONALDO VINENTE SERRÃO - (OAB PA13824-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA NELSON PEREIRA MEDRADO

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 055

Processo 0021602-07.2010.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Ingresso e Concurso

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE DIRETOR EXECUTIVO DA FADESP - FUNDACAO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DE PESQUISA

APELANTE DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO NATHALIE DE CASTRO RUFFEIL

ADVOGADO LUZELY BATISTA LIMA - (OAB PA12753-A)

APELADO ITAGUAI COSTA FARIA

ADVOGADO LUZELY BATISTA LIMA - (OAB PA12753-A)

APELADO EVERTON NAZARÉNO SILVA GALVÃO

ADVOGADO LUZELY BATISTA LIMA - (OAB PA12753-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA DE JUSTIÇA LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 056

Processo 0003890-16.2008.8.14.0061

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Dívida Ativa (Execução Fiscal)

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO CF INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 057

Processo 0832746-90.2020.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Associação PARÁ a Produção e Tráfico e Condutas Afins

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE I.G.P.L.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 058

Processo 0016594-46.2017.8.14.0061

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Dívida Ativa (Execução Fiscal)

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO JACYANNE FARIA DO NASCIMENTO

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA MARIO NONATO FALANGOLA

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 059

Processo 0800857-09.2021.8.14.0035

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Abono Pecuniário (Art. 78 Lei 8.112/1990)

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

POLO PASSIVO

APELADO DHONE FONSECA CERDEIRA

ADVOGADO RONALDO VINENTE SERRÃO - (OAB PA13824-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 060

Processo 0800806-95.2021.8.14.0035

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Abono Pecuniário (Art. 78 Lei 8.112/1990)

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

POLO PASSIVO

APELADO FRANCILENE FLORENZANO VIANA

ADVOGADO RONALDO VINENTE SERRÃO - (OAB PA13824-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 061

Processo 0003588-72.2016.8.14.0039

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Dívida Ativa (Execução Fiscal)

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO NARDONE & SANTOS MÓVEIS LTDA.

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA MARIO NONATO FALANGOLA

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 062

Processo 0859879-73.2021.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Piso Salarial

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE VALÉRIA DE NAZARÉ ALVES DE PAULA

ADVOGADO ROBERTA KAROLINNY RODRIGUES ALVARES - (OAB PA26744-A)

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 063

Processo 0800949-84.2021.8.14.0035

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Abono Pecuniário (Art. 78 Lei 8.112/1990)

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

POLO PASSIVO

APELADO MERIAN PEREIRA DE SOUZA MIRANDA

ADVOGADO RONALDO VINENTE SERRÃO - (OAB PA13824-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA DE JUSTIÇA LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 064

Processo 0000103-88.2008.8.14.0057

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Dívida Ativa (Execução Fiscal)

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO ANTÔNIO NOGUEIRA DE SOUZA

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 065

Processo 0001429-22.2018.8.14.0061

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Pagamento

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICÍPIO DE TUCURUÍ

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ

POLO PASSIVO

APELADO LUCIANO FERNANDES TENÓRIO

ADVOGADO JEAN CARLOS GOLTARA - (OAB PA24019-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 066

Processo 0807813-83.2020.8.14.0000

Classe Judicial AGRADO INTERNO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRADO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal CPF/Cadastro de Pessoas Físicas

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE ATALAIA VEÍCULOS LTDA. - ME

ADVOGADO LUCIANA CARVALHO MARQUES - (OAB MA7277)

ADVOGADO PRISCILA FERNANDA COSTA E SILVA DOS REIS - (OAB MA13650)

AGRAVANTE FRANCISCO DE ASSIS BRITO DE SOUSA

ADVOGADO LUCIANA CARVALHO MARQUES - (OAB MA7277)

ADVOGADO PRISCILA FERNANDA COSTA E SILVA DOS REIS - (OAB MA13650)

AGRAVANTE ARACI SOUZA DA ROCHA

ADVOGADO LUCIANA CARVALHO MARQUES - (OAB MA7277)

ADVOGADO PRISCILA FERNANDA COSTA E SILVA DOS REIS - (OAB MA13650)

POLO PASSIVO

AGRAVADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 067

Processo 0800224-69.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRADO INTERNO EM AGRADO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Leito de enfermaria / leito oncológico

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARCELA GUAPINDAIA BRAGA

POLO PASSIVO

AGRAVADO ELEN CRISTINA DA SILVA RODRIGUES

ADVOGADO RONIVON SILVA MAIA - (OAB PA29033-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 068

Processo 0812187-74.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Responsabilidade Civil

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE NORSK HYDRO BRASIL LTDA.

ADVOGADO RICARDO SERRUYA SORIANO DE MELLO - (OAB PA15621-A)

ADVOGADO FÁBIO PEREIRA FLORES - (OAB PA13274-A)

ADVOGADO PAULA CRISTINA NAKANO TAVARES VIANNA - (OAB PA11366-A)

AGRAVANTE ALUNORTE ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A

ADVOGADO RICARDO SERRUYA SORIANO DE MELLO - (OAB PA15621-A)

ADVOGADO FÁBIO PEREIRA FLORES - (OAB PA13274-A)

ADVOGADO PAULA CRISTINA NAKANO TAVARES VIANNA - (OAB PA11366-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO ASSOCIAÇÃO DOS CABOCLOS, INDÍGENAS E QUILOMBOLAS DA AMAZÔNIA -

CAINQUIAMA

ADVOGADO ISMAEL ANTÔNIO COELHO DE MORAES - (OAB PA6942-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 069

Processo 0814926-20.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Multa Cominatória / Astreintes

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

Voto: Não conhecimento

Turma Julgadora: Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 070

Processo 0816462-66.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Servidão Administrativa

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO**AGRAVANTE** ENERGISA PARÁ TRANSMISSORA DE ENERGIA I S.A.**ADVOGADO** JURANDYR CAVALCANTE DANTAS NETO - (OAB SE6101)**POLO PASSIVO****AGRAVADO** ADALTO DE FREITAS FILHO**ADVOGADO** FABÍULA LETÍCIA VANI DE OLIVEIRA - (OAB MT10887/O)**Voto: Nego provimento ao recurso**

Turma Julgadora: Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 071**Processo** 0801406-90.2022.8.14.0000**Classe Judicial** AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO**Assunto Principal** Liminar**Relator(a)** Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO**POLO ATIVO****AGRAVANTE/AGRAVADO** MUNICÍPIO DE BELÉM**PROCURADORIA** GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL**POLO PASSIVO****AGRAVADO/AGRAVANTE** FARMARIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**ADVOGADO** ANA LÚCIA DA SILVA BRITO - (OAB SP286438-A)**ADVOGADO** EDINÉIA SANTOS DIAS - (OAB SP197358-A)**OUTROS INTERESSADOS****AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**PROCURADOR** WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO**Voto: Não conhecimento do recurso**

Turma Julgadora: Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 072

Processo 0809688-20.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRADO INTERNO EM AGRADO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal 1/3 de férias

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/AGRAVADO ALCOA WORLD ALUMINA BRASIL LTDA.

ADVOGADO LUÍSA MENDES FRANCES - (OAB PA30240)

ADVOGADO AFONSO MARCIUS VAZ LOBATO - (OAB PA8265-A)

ADVOGADO SÉRGIO FIÚZA DE MELLO MENDES FILHO - (OAB PA13339-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

Voto: Não conhecimento do recurso

Turma Julgadora: Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 073

Processo 0815241-48.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRADO INTERNO EM AGRADO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONÇA ROCHA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 074

Processo 0800328-95.2021.8.14.0000

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVANTE PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S A

ADVOGADO LEONARDO NUNEZ CAMPOS - (OAB RJ30972-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 075

Processo 0804760-60.2021.8.14.0000

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Enriquecimento ilícito**Relator(a)** Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO**POLO ATIVO****EMBARGANTE/AGRAVANTE** ASSOCIAÇÃO POLO PRODUTIVO PARÁ**ADVOGADO** MURILLO GUERREIRO SOUZA - (OAB PA20720-A)**ADVOGADO** ANA REBECCA MANITO LITAIFF - (OAB PA28774-A)**ADVOGADO** ARTHUR SISO PINHEIRO - (OAB PA17657-A)**ADVOGADO** LEONARDO MAIA NASCIMENTO - (OAB PA14871-A)**POLO PASSIVO****EMBARGADO/AGRAVADO** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ **PROCURADORIA**
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**OUTROS INTERESSADOS****AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**PROCURADOR** MARIO NONATO FALANGOLA**Voto: Nego provimento ao recurso**

Turma Julgadora: Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 076**Processo** 0808300-87.2019.8.14.0000**Classe Judicial** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO INTERNO EM EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO**Assunto Principal Antecipação de Tutela / Tutela Específica****Relator(a)** Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO**POLO ATIVO****EMBARGANTE/AGRAVANTE** J M PNEUS E RENOVADORA LTDA.**ADVOGADO** ELLEN LARISSA ALVES MARTINS - (OAB PA15007-A)**POLO PASSIVO****EMBARGADO/AGRAVADO** MUNICÍPIO DE DOM ELISEU

ADVOGADO THAINÁ MAGALHÃES MIRANDA RIBEIRO - (OAB PA503-A)

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL DE DOM ELISEU/PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA MARIA TÉRCIA ÁVILA BASTOS DOS SANTOS

Voto: Não conhecimento do recurso

Turma Julgadora: Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 077

Processo 0805925-11.2022.8.14.0000

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Abuso de Poder

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVANTE SIMEY BASTOS DE SOUZA

ADVOGADO SIMEY BASTOS DE SOUZA - (OAB BA38168-A)

EMBARGADO/AGRAVANTE MARIANI POLICARPO NEVES

ADVOGADO SIMEY BASTOS DE SOUZA - (OAB BA38168-A)

EMBARGADO/AGRAVANTE EVELYN NAIANE ALMEIDA SANTOS

ADVOGADO SIMEY BASTOS DE SOUZA - (OAB BA38168-A)

EMBARGADO/AGRAVANTE ANA PAULA ALVES ALCURE

ADVOGADO SIMEY BASTOS DE SOUZA - (OAB BA38168-A)

EMBARGADO/AGRAVANTE THAMIRES OLIVEIRA NASCIMENTO

ADVOGADO SIMEY BASTOS DE SOUZA - (OAB BA38168-A)

EMBARGADO/AGRAVANTE ANA CRISTINA OLIVEIRA DE MELLO

ADVOGADO SIMEY BASTOS DE SOUZA - (OAB BA38168-A)

EMBARGADO/AGRAVANTE ISOLDA DE PONTES PRADO

ADVOGADO SIMEY BASTOS DE SOUZA - (OAB BA38168-A)

EMBARGADO/AGRAVANTE MIRELLA ALBUQUERQUE DINIZ

ADVOGADO SIMEY BASTOS DE SOUZA - (OAB BA38168-A)

EMBARGADO/AGRAVANTE GABRIELLA DE BARROS AFONSO FERREIRA

ADVOGADO SIMEY BASTOS DE SOUZA - (OAB BA38168-A)

EMBARGADO/AGRAVANTE KATHLEN CAROLINE ALVES DE LIMA

ADVOGADO SIMEY BASTOS DE SOUZA - (OAB BA38168-A)

EMBARGADO/AGRAVANTE THAISSA GOMES DOS SANTOS DRAGO

ADVOGADO SIMEY BASTOS DE SOUZA - (OAB BA38168-A)

EMBARGADO/AGRAVADO CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS - CEBRASPE

ADVOGADO DANIEL BARBOSA SANTOS - (OAB DF13147-A)

ADVOGADO MARIA LUIZA SALLES BORGES GOMES - (OAB DF13255-A)

EMBARGADO/AGRAVADO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO PARÁ

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONÇA ROCHA

Voto: Não conhecimento do recurso

Turma Julgadora: Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 078

Processo 0808850-48.2020.8.14.0000

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/EMBARGADO/AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARCUS VINÍCIUS NERY LOBATO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/EMBARGADO/AGRAVADO PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA.

ADVOGADO LUIZ GUSTAVO ANTÔNIO SILVA BICHARA - (OAB RJ112310)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES

Voto: Não conhecimento do recurso

Turma Julgadora: Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 079

Processo 0000137-21.2011.8.14.0037

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Pagamento Atrasado / Correção Monetária

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO DILCIONE DA SILVA MARIA

ADVOGADO RONALDO VINENTE SERRÃO - (OAB PA13824-A)

AGRAVADO/APELADO MARCELO SERRÃO CANTO

ADVOGADO RONALDO VINENTE SERRÃO - (OAB PA13824-A)

AGRAVADO/APELADO ALEXANDRE DA COSTA LACERDA

ADVOGADO RONALDO VINENTE SERRÃO - (OAB PA13824-A)

AGRAVADO/APELADO VANIA OLIVEIRA

ADVOGADO RONALDO VINENTE SERRÃO - (OAB PA13824-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONÇA ROCHA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 080

Processo 0001328-88.2013.8.14.0051

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO AUGUSTO CÉSAR VINHOTE DA SILVA

ADVOGADO FABRÍCIO BACELAR MARINHO - (OAB PA7617-A)

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 081

Processo 0001721-65.2011.8.14.0024

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO MARCELO VIEIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO ALEXANDRE SCHERER - (OAB PA10138-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 082

Processo 0802555-11.2019.8.14.0006

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Saneamento

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELADO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

PROCURADOR ANTÔNIO ROBERTO VICENTE DA SILVA

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELANTE MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DE ANANINDEUA

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 083

Processo 0000479-37.2011.8.14.0003

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO ROSINALDO RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR

ADVOGADO ALEXANDRE SCHERER - (OAB PA10138-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 084

Processo 0008791-58.2010.8.14.0028

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Indenização por Dano Ambiental

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELADO LUCIANO HERINGER BRANCO

ADVOGADO BRUNO ROBERTO ROCHA SOARES - (OAB MA7474-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 085

Processo 0011932-66.2015.8.14.0301

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Descontos Indevidos

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO NATÁLIA VICENTE RODRIGUES MIRANDA

ADVOGADO EDIVALDO GRAIM DE MATOS - (OAB PA17301-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 086

Processo 0013528-93.2014.8.14.0051

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE MUNICÍPIO DE SANTARÉM

ADVOGADO ARILSON MIRANDA BATISTA - (OAB PA10112-A)

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 087

Processo 0800129-26.2020.8.14.0124

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal IPVA - Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO VALDIR ALVES COSTA

ADVOGADO JHONN CHARLLES MORAES CHAGAS - (OAB PA14735-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MÁRIO NONATO FALANGOLA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 088

Processo 0813510-04.2019.8.14.0006

Classe Judicial AGRADO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Assistência à Saúde

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE RAIMUNDA SELMA RAMOS LOPES

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO IASEP - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 089

Processo 0837791-75.2020.8.14.0301

Classe Judicial AGRADO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Piso Salarial

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELADO MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES COSTA

ADVOGADO CAMILA DO NASCIMENTO DA SILVA - (OAB PA17031-A)

ADVOGADO ÉRICA BRAGA CUNHA DA SILVA - (OAB PA19517-A)

ADVOGADO MONALISA DE SOUZA PORFIRIO - (OAB PA27616-A)

ADVOGADO KELLY CRISTINE VIEIRA DA CONCEIÇÃO - (OAB PA28111-A)

ADVOGADO SOPHIA NOGUEIRA FARIA - (OAB PA19669-A)

ADVOGADO DANIELLE SOUZA DE AZEVEDO - (OAB PA12293-A)

ADVOGADO PAULO HENRIQUE MENEZES CORREA JUNIOR - (OAB PA12598-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 090

Processo 0852801-62.2020.8.14.0301

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Piso Salarial

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/APELADO MARIA DO LIVRAMENTO RODRIGUES OLIVEIRA

ADVOGADO WALÉRIA MARIA ARAÚJO DE ALBUQUERQUE - (OAB PA10314-A)

POLO ATIVO

AGRAVADO/APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 091

Processo 0802052-27.2018.8.14.0005

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Pensão

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO JOSÉ ALMEIDA DE SOUSA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 092

Processo 0004596-70.1999.8.14.0301

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Liquidação / Cumprimento / Execução

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO ARMÊNIA MARIA CAPELA KLAUTAU LEÃO

ADVOGADO LÍCIA MARIA SOCORRO CAPELA LOPES - (OAB PA3870-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 093

Processo 0183282-88.2016.8.14.0301

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO ELITE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO LEANDRO JOSÉ PEREIRA MACEDO - (OAB PA10160-A)

ADVOGADO VICTOR LOBATO DA SILVA - (OAB PA25223-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Mairton Marques Carneiro.

E COMO, NADA MAIS HOUVESSE, FOI ENCERRADA A SESSÃO ÀS 14H00 DO DIA 31.07.2023, LAVRANDO, EU, CRISTINA CASTRO CONTE, COORDENADORA DO NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO DA UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, A PRESENTE ATA, QUE

SUBSCREVI.

MAIRTON MARQUES CARNEIRO

PRESIDENTE DA 2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE

DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

25ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2023 DA 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO, REALIZADA POR MEIO PRESENCIAL NO DIA 01 DE AGOSTO DE 2023, ÀS 09H30MIN, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXMA. SRª DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES. PRESENTES OS EXMOS. SRS. DESEMBARGADORES: MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, MARGUI GASPAR BITTENCOURT E O JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR. REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO: PROCURADOR DE JUSTIÇA JORGE DE MENDONÇA ROCHA. SESSÃO INICIADA ÀS 09H30MIN.

PARTE ADMINISTRATIVA

A PRESIDENTE DA 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO, EXCELENTÍSSIMA DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, INVOCANDO A PROTEÇÃO DE DEUS, DECLAROU ABERTA A 24ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO, DO ANO DE 2023, ÀS 09H30MIN. INICIALMENTE, FACULTADA A PALAVRA AOS DEMAIS INTEGRANTES DA TURMA, ACERCA DA APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO ANTERIOR, NÃO HAVENDO EMENDAS, DECLAROU APROVADA. A DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES COMUNICOU QUE NÃO PARTICIPARÁ DA PRÓXIMA SESSÃO DE JULGAMENTO POR MOTIVO DE COMPROMISSO INSTITUCIONAL. OS DESEMBARGADORES APROVARAM POR UNANIMIDADE, ENVIO DE OFÍCIO DE CONDOLÊNCIAS A FAMÍLIA ENLUTADA DO DESEMBARGADOR ENIVALDO DA GAMA FERREIRA. A SESSÃO ENCERROU-SE ÀS 12H30MIN.

PROCESSOS ELETRÔNICOS ? PJE

ORDEM: 001

PROCESSO: 0800704-13.2023.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL: LIMINAR

RELATOR(A): DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE: HAPVIDA ASSISTENCIA MÉDICA LTDA

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO: PEDRO RAFAEL BARBOSA GOMES (REPRESENTADO)

ADVOGADO: MAYARA DE OLIVEIRA LIMA - (OAB PA26443-A)

ADVOGADO: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO: LUCIANO SILVA MONTEIRO - (OAB PA27467-A)

TURMA JULGADORA: DESEMBARGADORES AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES E JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

DECISÃO: A TURMA JULGADORA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECE E NEGA PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO.

ORDEM: 002

PROCESSO: 0814252-42.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL: AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL: CONTRATOS BANCÁRIOS

RELATOR(A): DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: DANIEL HENRIQUE MACEDO PEREIRA

AGRAVANTE: ANA LUCIA VILHENA PANTOJA PEREIRA

ADVOGADO: FABIANE WANZELER DO CARMO - (OAB PA33015)

ADVOGADO: ANNA CAROLINE FERREIRA LISBOA - (OAB PA23831)

ADVOGADO: JORGE MAURO OLIVEIRA DE MEDEIROS - (OAB PA7710-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: ADY OLIVEIRA JUNIOR - (OAB CE39303-A)

PROCURADORIA: BANCO DO BRASIL S/A

AGRAVADO: IDEAL MOVEIS COMERCIO EIRELI - ME

TURMA JULGADORA: DESEMBARGADORES AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES E JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

DECISÃO: A TURMA JULGADORA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECE E DÁ PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO.

ORDEM: 003

PROCESSO: 0801230-77.2023.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL: AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL: ANTECIPAÇÃO DE TUTELA / TUTELA ESPECÍFICA

RELATOR(A): DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: PEDRO RAFAEL BARBOSA GOMES

REPRESENTANTE: JOSE DA SILVA GOMES

ADVOGADO: IVANA BRUNA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA20970-A)

ADVOGADO: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO: WENDERSON CARLOS PINTO MELO - (OAB PA23664-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: HAPVIDA ASSISTENCIA MÉDICA LTDA

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

ADVOGADO: ISAAC COSTA LAZARO FILHO - (OAB CE18663-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: JORGE DE MENDONCA ROCHA

TURMA JULGADORA: DESEMBARGADORES AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES E JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

DECISÃO: A TURMA JULGADORA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECE E NEGA PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO.

ORDEM: 004

PROCESSO: 0814444-72.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL: AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL: REVISÃO

RELATOR(A): DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: K. C. F. C.

ADVOGADO: LORENA MAUES PALMEIRA KALUME - (OAB PA29511-A)

ADVOGADO: ISABELA FRANCEZ SASSIM - (OAB PA28502-A)

ADVOGADO: SAULO MATHEUS TAVARES DE OLIVEIRA - (OAB PA26109-A)

ADVOGADO: VIVIANNE SARAIVA SANTOS - (OAB PA17440-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: A. C. A. C.

ADVOGADO: EVA TAMIRES FERREIRA FURTADO - (OAB PA26819-A)

ADVOGADO: ANDRE LUIZ MORAES DA COSTA - (OAB PA15413-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: NELSON PEREIRA MEDRADO

TURMA JULGADORA: DESEMBARGADORES AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES E JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

DECISÃO: A TURMA JULGADORA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, EM HARMONIA COM O PARECER MINISTERIAL, CONHECE E NEGA PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO.

ORDEM: 005

PROCESSO: 0814132-96.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL: AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL: GUARDA

RELATOR(A): DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: J. E. D. C. M. J.

ADVOGADO: ERICK THIAGO DA COSTA MELO - (OAB PA22671-A)

ADVOGADO: RAQUEL LACERDA SOARES - (OAB PA32164-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: V. J. C. M.

ADVOGADO: FABIOLA LUISE DE SOUSA COSTA - (OAB PA13931-A)

ADVOGADO: JULIANA PANTOJA MACHADO - (OAB PA27731-A)

ADVOGADO: SAMILA GUSMAO KALIF PEREIRA - (OAB PA14942-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

TURMA JULGADORA: DESEMBARGADORES AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES E JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

DECISÃO: A TURMA JULGADORA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, REJEITA A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO E, NO MÉRITO, CONHECE E NEGA PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO.

ORDEM: 006

PROCESSO: 0008011-02.2015.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: ACIDENTE DE TRÂNSITO

RELATOR(A): DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: VIACAO FORTE LTDA

ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA DE BRITO NOBRE - (OAB PA9316-A)

APELANTE: ALMIR FERNANDES PINHEIRO

ADVOGADO: ANTONIO TEIXEIRA DE MOURA NETO - (OAB PA15790-B)

POLO PASSIVO

APELADO: ANTONINA MENEZES DOS SANTOS

ADVOGADO: EDIVALDO NAZARENO DIAS LIMA - (OAB PA18243-A)

TURMA JULGADORA: DESEMBARGADORES AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES E JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

DECISÃO: A TURMA JULGADORA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, REJEITA A PRELIMINAR DE NULIDADE DE SENTENÇA POR CERCEAMENTO DE DEFESA E, NO MÉRITO, CONHECE E NEGA PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO.

ORDEM: 007

PROCESSO: 0007591-26.2017.8.14.0107

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: RECONHECIMENTO / DISSOLUÇÃO

RELATOR(A): DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: H. R.

ADVOGADO: JULIANE OTILIA BARROS PAIVA SOUSA - (OAB PA22282-A)

ADVOGADO: CLAUDIO PEREIRA DE SOUZA NETO - (OAB DF34238-S)

ADVOGADO: BEATRIZ VERISSIMO DE SENA - (OAB DF15777-A)

ADVOGADO: MIGUEL SZAROAS NETO - (OAB PA8012-A)

POLO PASSIVO

APELADO: S. G. D. L.

ADVOGADO: BRUNO ROBERTO ROCHA SOARES - (OAB MA7474-A)

ADVOGADO: EVERSON GOMES CAVALCANTI - (OAB PE17226-S)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

DECISÃO: ADIADO A PEDIDO DA RELATORA PARA INCLUSÃO NA PRÓXIMA SESSÃO DO DIA 22/08/2023.

ORDEM: 008

PROCESSO: 0009971-29.2017.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

RELATOR(A): DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: PEDRO SOARES BARBOSA FILHO

ADVOGADO: RICARDO VIANA BRAGA - (OAB PA11430-A)

ADVOGADO: CARLOS VIANA BRAGA - (OAB PA11489-A)

ADVOGADO: DENISE BARBOSA CARDOSO - (OAB PA20534-A)

POLO PASSIVO

APELADO: VALE S.A.

ADVOGADO: IGOR DINIZ KLAUTAU DE AMORIM FERREIRA - (OAB PA20110-A)

ADVOGADO: PEDRO BENTES PINHEIRO NETO - (OAB PA12816-A)

ADVOGADO: ARTHUR VICTOR SA LIMA - (OAB PA29572-A)

APELADO: NOVA CARAJAS - CONSTRUÇOES & INCORPORACOES LTDA

TURMA JULGADORA: DESEMBARGADORES AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES E JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

DECISÃO: A TURMA JULGADORA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, REJEITA A PRELIMINAR DE NULIDADE DE SENTENÇA POR CERCEAMENTO DE DEFESA E, NO MÉRITO, CONHECE E DÁ PARCIAL PROVIMENTO AOS RECURSOS DE APELAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO.

ORDEM: 009

PROCESSO: 0000055-10.2012.8.14.0116

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A): DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: VALE S/A - UNIDADE OPERACIONAL ONCA PUMA

ADVOGADO: IGOR DINIZ KLAUTAU DE AMORIM FERREIRA - (OAB PA20110-A)

ADVOGADO: THIAGO LIMA DE SOUZA - (OAB PA17623-A)

ADVOGADO: MAURO PINTO BARBALHO - (OAB PA20829-A)

ADVOGADO: PEDRO BENTES PINHEIRO NETO - (OAB PA12816-A)

POLO PASSIVO

APELADO: OUTROS

APELADO: ANTONIO BATISTA DE ALCANTARA

ADVOGADO: NILSON JOSE DE SOUTO JUNIOR - (OAB PA16534-A)

TURMA JULGADORA: DESEMBARGADORES AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES E JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

DECISÃO: A TURMA JULGADORA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECE E DÁ PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO.

ORDEM: 010

PROCESSO: 0800079-84.2020.8.14.0096

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

RELATOR(A): DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO: FERNANDO PENA GOMES

ADVOGADO: ANDRELINO FLAVIO DA COSTA BITENCOURT JUNIOR - (OAB PA11112-A)

TURMA JULGADORA: DESEMBARGADORES AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES E JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

DECISÃO: A TURMA JULGADORA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECE E DÁ PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO.

ORDEM: 011

PROCESSO: 0800802-45.2021.8.14.0007

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: DANO AMBIENTAL

RELATOR(A): DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: JOACILDA MIRANDA MOTA

ADVOGADO: MARILETE CABRAL SANCHES - (OAB PA13390-A)

ADVOGADO: MARCELO ROMEU DE MORAES DANTAS - (OAB PA14931-A)

ADVOGADO: ISMAEL ANTONIO COELHO DE MORAES - (OAB PA6942-A)

POLO PASSIVO

APELADO: CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A

PROCURADORIA: SUPERINTENDÊNCIA JURIDICA - CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE

TURMA JULGADORA: DESEMBARGADORES AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, MARGUI GASPAR BITTENCOURT E JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

DECISÃO: A TURMA JULGADORA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECE E DÁ PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO.

ORDEM: 012

PROCESSO: 0800767-85.2021.8.14.0007

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: DANO AMBIENTAL

RELATOR(A): DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: DENILDA DO SOCORRO CAMPOS CARDOSO

ADVOGADO: MARILETE CABRAL SANCHES - (OAB PA13390-A)

ADVOGADO: MARCELO ROMEU DE MORAES DANTAS - (OAB PA14931-A)

ADVOGADO: ISMAEL ANTONIO COELHO DE MORAES - (OAB PA6942-A)

POLO PASSIVO

APELADO: CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A

PROCURADORIA: SUPERINTENDÊNCIA JURIDICA - CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE

TURMA JULGADORA: DESEMBARGADORES AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, MARGUI GASPAS BITTENCOURT E JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

DECISÃO: A TURMA JULGADORA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECE E DÁ PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO.

ORDEM: 013

PROCESSO: 0800824-06.2021.8.14.0007

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: DANO AMBIENTAL

RELATOR(A): DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: MARDIRENE DO CARMO DUTRA DA SILVA

ADVOGADO: MARILETE CABRAL SANCHES - (OAB PA13390-A)

ADVOGADO: MARCELO ROMEU DE MORAES DANTAS - (OAB PA14931-A)

ADVOGADO: ISMAEL ANTONIO COELHO DE MORAES - (OAB PA6942-A)

APELANTE: RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: ISMAEL ANTONIO COELHO DE MORAES - (OAB PA6942-A)

ADVOGADO: MARILETE CABRAL SANCHES - (OAB PA13390-A)

ADVOGADO: MARCELO ROMEU DE MORAES DANTAS - (OAB PA14931-A)

POLO PASSIVO

APELADO: CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A

PROCURADORIA: SUPERINTENDÊNCIA JURIDICA - CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE

TURMA JULGADORA: DESEMBARGADORES AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, MARGUI GASPAS BITTENCOURT E JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

DECISÃO: A TURMA JULGADORA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECE E DÁ PROVIMENTO AO

RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO.

ORDEM: 014

PROCESSO: 0800881-24.2021.8.14.0007

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: DANO AMBIENTAL

RELATOR(A): DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: BENEDITO BORGES DA CRUZ

ADVOGADO: MARILETE CABRAL SANCHES - (OAB PA13390-A)

ADVOGADO: MARCELO ROMEU DE MORAES DANTAS - (OAB PA14931-A)

ADVOGADO: ISMAEL ANTONIO COELHO DE MORAES - (OAB PA6942-A)

APELANTE: MARIA SUELE PEREIRA SANTANA

ADVOGADO: MARILETE CABRAL SANCHES - (OAB PA13390-A)

ADVOGADO: MARCELO ROMEU DE MORAES DANTAS - (OAB PA14931-A)

ADVOGADO: ISMAEL ANTONIO COELHO DE MORAES - (OAB PA6942-A)

POLO PASSIVO

APELADO: CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A

PROCURADORIA: SUPERINTENDÊNCIA JURIDICA - CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE

**TURMA JULGADORA: DESEMBARGADORES AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES,
MARGUI GASPAR BITTENCOURT E JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR**

DECISÃO: A TURMA JULGADORA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECE E DÁ PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO.

ORDEM: 015

PROCESSO: 0800832-80.2021.8.14.0007

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: DANO AMBIENTAL

RELATOR(A): DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: MARINALDO LEITE CALDAS

APELANTE: JAQUILENE MOTA ARAGAO

ADVOGADO: MARCELO ROMEU DE MORAES DANTAS - (OAB PA14931-A)

ADVOGADO: ISMAEL ANTONIO COELHO DE MORAES - (OAB PA6942-A)

ADVOGADO: MARILETE CABRAL SANCHES - (OAB PA13390-A)

POLO PASSIVO

APELADO: CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A

PROCURADORIA: SUPERINTENDÊNCIA JURIDICA - CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE

**TURMA JULGADORA: DESEMBARGADORES AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES,
MARGUI GASPAR BITTENCOURT E JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR**

DECISÃO: A TURMA JULGADORA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECE E DÁ PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO.

ORDEM: 016

PROCESSO: 0800760-93.2021.8.14.0007

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: DANO AMBIENTAL

RELATOR(A): DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: BEZALIEL FERREIRA VASCONCELOS

APELANTE: JOZELIA MACHADO LOPES

ADVOGADO: MARCELO ROMEU DE MORAES DANTAS - (OAB PA14931-A)

ADVOGADO: MARILETE CABRAL SANCHES - (OAB PA13390-A)

ADVOGADO: ISMAEL ANTONIO COELHO DE MORAES - (OAB PA6942-A)

POLO PASSIVO

APELADO: CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A

PROCURADORIA: SUPERINTENDÊNCIA JURIDICA - CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE

TURMA JULGADORA: DESEMBARGADORES AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, MARGUI GASPAS BITTENCOURT E JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

DECISÃO: A TURMA JULGADORA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECE E DÁ PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO.

ORDEM: 017

PROCESSO: 0800810-22.2021.8.14.0007

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: DANO AMBIENTAL

RELATOR(A): DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: JOSE CARLOS RODRIGUES DA VEIGA

APELANTE: ELIANE LOPES FURTADO

ADVOGADO: MARILETE CABRAL SANCHES - (OAB PA13390-A)

ADVOGADO: ISMAEL ANTONIO COELHO DE MORAES - (OAB PA6942-A)

ADVOGADO: MARCELO ROMEU DE MORAES DANTAS - (OAB PA14931-A)

POLO PASSIVO

APELADO: CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A

PROCURADORIA: SUPERINTENDÊNCIA JURIDICA - CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE

TURMA JULGADORA: DESEMBARGADORES AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, MARGUI GASPAS BITTENCOURT E JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

DECISÃO: A TURMA JULGADORA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECE E DÁ PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO.

ORDEM: 018

PROCESSO: 0800744-42.2021.8.14.0007

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: DANO AMBIENTAL

RELATOR(A): DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: ROSINA VIEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: ISMAEL ANTONIO COELHO DE MORAES - (OAB PA6942-A)

ADVOGADO: MARILETE CABRAL SANCHES - (OAB PA13390-A)

ADVOGADO: MARCELO ROMEU DE MORAES DANTAS - (OAB PA14931-A)

POLO PASSIVO

APELADO: CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A

PROCURADORIA: SUPERINTENDÊNCIA JURIDICA - CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE

**TURMA JULGADORA: DESEMBARGADORES AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES,
MARGUI GASPAR BITTENCOURT E JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR**

DECISÃO: A TURMA JULGADORA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECE E DÁ PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO.

ORDEM: 019

PROCESSO: 0800907-22.2021.8.14.0007

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: DANO AMBIENTAL

RELATOR(A): DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: NAELSON FARIAS DA CRUZ

ADVOGADO: ISMAEL ANTONIO COELHO DE MORAES - (OAB PA6942-A)

ADVOGADO: MARILETE CABRAL SANCHES - (OAB PA13390-A)

ADVOGADO: MARCELO ROMEU DE MORAES DANTAS - (OAB PA14931-A)

POLO PASSIVO

APELADO: CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A

PROCURADORIA: SUPERINTENDÊNCIA JURIDICA - CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE

**TURMA JULGADORA: DESEMBARGADORES AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES,
MARGUI GASPAR BITTENCOURT E JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR**

DECISÃO: A TURMA JULGADORA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECE E DÁ PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO.

ORDEM: 020

PROCESSO: 0800793-83.2021.8.14.0007

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: DANO AMBIENTAL

RELATOR(A): DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: IOLENE DO CARMO DUTRA DA SILVA

APELANTE: REGINALDO DE JESUS REIS

ADVOGADO: ISMAEL ANTONIO COELHO DE MORAES - (OAB PA6942-A)

ADVOGADO: MARILETE CABRAL SANCHES - (OAB PA13390-A)

ADVOGADO: MARCELO ROMEU DE MORAES DANTAS - (OAB PA14931-A)

POLO PASSIVO

APELADO: CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A

PROCURADORIA: SUPERINTENDÊNCIA JURIDICA - CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE

**TURMA JULGADORA: DESEMBARGADORES AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES,
MARGUI GASPAR BITTENCOURT E JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR**

DECISÃO: A TURMA JULGADORA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECE E DÁ PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO.

ORDEM: 021

PROCESSO: 0800761-78.2021.8.14.0007

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: DANO AMBIENTAL

RELATOR(A): DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: CLEIDSON PANTOJA DA SILVA

APELANTE: MARIA OSSEANE DA CONCEICAO MENDES

ADVOGADO: MARILETE CABRAL SANCHES - (OAB PA13390-A)

ADVOGADO: ISMAEL ANTONIO COELHO DE MORAES - (OAB PA6942-A)

ADVOGADO: MARCELO ROMEU DE MORAES DANTAS - (OAB PA14931-A)

POLO PASSIVO

APELADO: CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A

PROCURADORIA: SUPERINTENDÊNCIA JURIDICA - CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE

**TURMA JULGADORA: DESEMBARGADORES AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES,
MARGUI GASPAR BITTENCOURT E JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR**

DECISÃO: A TURMA JULGADORA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECE E DÁ PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO.

ORDEM: 022

PROCESSO: 0800750-49.2021.8.14.0007

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: DANO AMBIENTAL

RELATOR(A): DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: AFONSO PEREIRA DE CAMPOS

APELANTE: JORGIE TE MOTA DE CAMPOS

ADVOGADO: ISMAEL ANTONIO COELHO DE MORAES - (OAB PA6942-A)

ADVOGADO: MARILETE CABRAL SANCHES - (OAB PA13390-A)

ADVOGADO: MARCELO ROMEU DE MORAES DANTAS - (OAB PA14931-A)

POLO PASSIVO

APELADO: CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A

PROCURADORIA: SUPERINTENDÊNCIA JURIDICA - CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE

**TURMA JULGADORA: DESEMBARGADORES AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES,
MARGUI GASPAR BITTENCOURT E JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR**

DECISÃO: A TURMA JULGADORA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECE E DÁ PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO.

ORDEM: 023

PROCESSO: 0800914-14.2021.8.14.0007

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: DANO AMBIENTAL

RELATOR(A): DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: FRANCINETE DE SOUSA COSTA

APELANTE: FRANCISCO DA SILVA COSTA

ADVOGADO: ISMAEL ANTONIO COELHO DE MORAES - (OAB PA6942-A)

ADVOGADO: MARILETE CABRAL SANCHES - (OAB PA13390-A)

ADVOGADO: MARCELO ROMEU DE MORAES DANTAS - (OAB PA14931-A)

POLO PASSIVO

APELADO: CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A

PROCURADORIA: SUPERINTENDÊNCIA JURIDICA - CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE

**TURMA JULGADORA: DESEMBARGADORES AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES,
MARGUI GASPAR BITTENCOURT E JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR**

DECISÃO: A TURMA JULGADORA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECE E DÁ PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO.

ORDEM: 024

PROCESSO: 0800355-57.2021.8.14.0007

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: DANO AMBIENTAL

RELATOR(A): DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: EDVANDO DA CUNHA CORREA

ADVOGADO: MARCELO ROMEU DE MORAES DANTAS - (OAB PA14931-A)

ADVOGADO: MARILETE CABRAL SANCHES - (OAB PA13390-A)

ADVOGADO: ISMAEL ANTONIO COELHO DE MORAES - (OAB PA6942-A)

POLO PASSIVO

APELADO: CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A

PROCURADORIA: SUPERINTENDÊNCIA JURIDICA - CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE

TURMA JULGADORA: DESEMBARGADORES AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, MARGUI GASPAR BITTENCOURT E JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

DECISÃO: A TURMA JULGADORA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECE E DÁ PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO.

ORDEM: 025

PROCESSO: 0800811-07.2021.8.14.0007

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: DANO AMBIENTAL

RELATOR(A): DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: JOSE MARIA DA SILVA MACIEIRA

APELANTE: KEZIA CALDAS MACIEIRA

ADVOGADO: MARCELO ROMEU DE MORAES DANTAS - (OAB PA14931-A)

ADVOGADO: ISMAEL ANTONIO COELHO DE MORAES - (OAB PA6942-A)

ADVOGADO: MARILETE CABRAL SANCHES - (OAB PA13390-A)

POLO PASSIVO

APELADO: CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A

PROCURADORIA: SUPERINTENDÊNCIA JURIDICA - CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE

TURMA JULGADORA: DESEMBARGADORES AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, MARGUI GASPAR BITTENCOURT E JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

DECISÃO: A TURMA JULGADORA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECE E DÁ PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO.

FÓRUM CÍVEL**SECRETARIA DO FÓRUM CÍVEL**

Portaria nº 068/DFC/2023

Belém, 01 de agosto de 2023

A Doutora Marinez Catarina Von Lohrmann, Juíza de Direito e Diretora do Fórum Cível da Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil em exercício, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO as Resoluções Nº 013/2009-GP, Nº 022/2009-GP e 16/2016-GP;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 152/2012 do Conselho Nacional de Justiça-CNJ;

RESOLVE:

Divulgar a escala de PLANTÃO DO FÓRUM CÍVEL DA CAPITAL, para o mês de SETEMBRO DE 2023

DIAS/ VARA	HORÁRIO	MAGISTRADO:	SERVIDORES:	TELEFONE
01, 02 e 03/09/2023	08 às 14hs 14 às 17hs		GABINETE: CARLA DE QUEIROZ AFONSO	98010-1192 (Fone Plantão)
			SECRETARIA: ANILDO SABOIA DOS SANTOS	
			OFICIAIS DE JUSTIÇA	
1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ICOARACI		Magistrado não publicado e em obediência ao art. 1º- parágrafo único da Res. nº 152/2012 - CNJ	Aguardando informação da Central de Mandados de Icoaraci	
			SETOR SOCIAL (SOBREAVISO)	
			ANA PAULA COSTA OLIVEIRA	
			ANA PAULA DE SOUZA RAMOS	
DIAS / VARA	HORÁRIO	MAGISTRADO:	SERVIDORES:	TELEFONE
04, 05, 06 e 07/09/2023	14 às 17hs 08 às 14hs		GABINETE: FABRICIA CASTRO MESQUITA LINHARES	98483-4571 (F o n e

				Plantão)	
			SECRETARIA: MAICON ARGENTA DE MESQUITA		
1ª VARA			OFICIAIS DE JUSTIÇA		
D O			Aguardando informação da Central		
JUIZADO		Magistrado não publicado em	de Mandados		
O		obediência ao art.			
ESPECIAL		1º- parágrafo único	SETOR SOCIAL (SOBREAVISO)		
CÍVEL		da			
		Res. nº 152/2012 ?	ANDRESON CARLOS ELIAS BARBOSA		
		CNJ	ASSUNTA MARIA FIEL CABRAL		
DIA S /	HORÁRIO	MAGISTRADO:	SERVIDORES:	TELEFONE	
VARA					
08,	08 às 14hs		GABINETE: HERNAN AUGUSTO	99101-	
09 e			CALCUCUIMAC GUILHERME	7293	
10/09/20			MEDINA FERNANDEZ FILHO	(F o n e	
23				Plantão)	
			SECRETARIA: CLAUDIO HENRIQUE AMORIM TEMPORALE		
1ª VARA			OFICIAIS DE JUSTIÇA		
D O			Aguardando informação da Central		
JUIZADO			de Mandados		
O DA		Magistrado não publicado em			
FAZENDA		obediência ao art.			
D A		1º- parágrafo único	SETOR SOCIAL (SOBREAVISO)		
PÚBLICA		da			
A		Res. nº 152/2012 ?	ANTONIA MARIA DO ROSÁRIO SILVA		
		CNJ	AUGUSTO CEZAR CAMPOS MIRANDA		
DIA S /	HORÁRIO	MAGISTRADO:	SERVIDORES:	TELEFONE	
VARA					
11, 12	14 às 17hs		GABINETE: PAULO SERGIO DE	99148-	
13 e			OLIVEIRA LIMA	9572	

14/09/2023				(F o n e Plantão)	
			SECRETARIA: MARIO OSWALDO SILVA DE MENDONÇA		
			OFICIAIS DE JUSTIÇA		
2ª VARA D E FAMÍLIA		Magistrado não publicado em obediência ao art. 1º- parágrafo único da	Aguardando informação da Central de Mandados		
			SETOR SOCIAL (SOBREAVISO)		
		Res. nº 152/2012 ? CNJ	ANA PAULA VIDIGAL TAVARES		
			CARLA PINHEIRO LANDIM		
DIA S / VARA	HORÁRIO	MAGISTRADO:	SERVIDORES:	TELEFONE	
15, 16 e 17/09/2023	08 às 14hs e 14 às 17hs		GABINETE: FILIPE MIGUEL ALVES JUNIOR	98251-2859 (F o n e Plantão)	
			SECRETARIA: GUARACI DOS PASSOS PORTUGAL JUNIOR		
2ª VARA D E FAZENDA			OFICIAIS DE JUSTIÇA		
		Magistrado não publicado em obediência ao art. 1º- parágrafo único da	Aguardando informação da Central de Mandados		
			SETOR SOCIAL (SOBREAVISO)		
		Res. nº 152/2012 ? CNJ	EDMAR RIBEIRO DUARTE		
			TERESA CRISTINA MELO DOS SANTOS		
DIA S / VARA	HORÁRIO	MAGISTRADO:	SERVIDORES:	TELEFONE	
18, 19 e 20 e 21/09/2023	14 às 17hs		GABINETE: RAFAEL DE SOUZA TAKAGI	98251-1817 (F o n e Plantão)	
			SECRETARIA: MILANA QUARESMA PEREIRA DIAS		

			OFICIAIS DE JUSTIÇA		
		Magistrado não publicado em obediência ao art. 1º- parágrafo único da	Aguardando informação da Central de Mandados		
2ª VARA CÍVEL E EMPRE SARIAL			SETOR SOCIAL (SOBREAVISO)		
		Res. nº 152/2012 ? CNJ	ZENI GOMES MONTEIRO		
			CHRISTIANA MARIA CATIVO ROCHA		
DIA S / VARA	HORÁRIO	MAGISTRADO:	SERVIDORES:	TELEFONE	
22,	08 às 14hs		GABINETE: BIANCA SENA DE SOUZA	98010-0885	
23 e 24/09/2023	14 às 17hs			(F o n e Plantão)	
			SECRETARIA: VICTOR MORAES CARDOSO		
			OFICIAIS DE JUSTIÇA		
2ª VARA DO DE EXECU Ç Ã O FISCAL		Magistrado não publicado em obediência ao art. 1º- parágrafo único da	Aguardando informação da Central de Mandados		
			SETOR SOCIAL (SOBREAVISO)		
		Res. nº 152/2012 ? CNJ	ERIKA VIVIANE BATALHA DE MORAES		
			FRANCINEY PIMENTEL DOS ANJOS		
DIA S / VARA	HORÁRIO	MAGISTRADO:	SERVIDORES:	TELEFONE	
25, 26,	14 às 17hs		GABINETE: ALINE OLIVEIRA BENTES	99233-1035	
27 e 28/09/2023				(F o n e Plantão)	
			SECRETARIA: ALEXEI BATISTA COSTA		
			OFICIAIS DE JUSTIÇA		

2ª VARA D A INFÂNC I A E JUVEN UDE		Magistrado não publicado em obediência ao art. 1º- parágrafo único da	Aguardando informação da Central de Mandados		
			SETOR SOCIAL (SOBREAVISO)		
			GABRIELA MENDES HABER		
		Res. nº 152/2012 ? CNJ	HELOISA HELENA RIBEIRO PINHEIRO		
D I A S / VARA	HORÁRIO	MAGISTRADO:	SERVIDORES:	TELEFO NE	
2 9, 30/09 e 01/10/20 23	08 às 14hs 14 às 17hs	Magistrado não publicado em obediência ao art. 1º- parágrafo único da Res. nº 152/2012 - CNJ	GABINETE: AIANE SERRA COHEN	98010- 1180 (F o n e Plantão)	
			SECRETARIA: ALISOLENE OLIVEIRA COSTA		
2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL D E ICOARACI			OFICIAIS DE JUSTIÇA		
			Aguardando informação da Central de Mandados		
			SETOR SOCIAL (SOBREAVISO)		
			KARTNA VASCONCELOS DARWICH		
			LAÉRCIO LOPES PINTO		

Marinez Catarina Von Lohrmann Cruz Arraes

Juíza de Direito e Diretora do Fórum Cível

UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - 1 VARA DE FAMÍLIA

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

A Juíza de Direito respondendo pela 4ª Vara de Família da Comarca da Capital do Estado do Pará, Betânia de Figueiredo Pessoa, no uso de suas atribuições legais. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que por este Juízo expediente da UPJ de Família desta Comarca, processam-se os termos da Ação de GUARDA DE FAMÍLIA (14671), Processo nº 0868696-63.2020.8.14.0301, em que é autor EDNELSON FERNANDES ASSUNCAO, em face de MARCELA PINHEIRO DA COSTA, brasileira, sem maiores informações, residente em lugar incerto e não sabido, cujo presente Edital tem a finalidade de promover a CITAÇÃO da REQUERIDA acima qualificada dos termos da presente ação para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, conforme previsto no **art. 344 do CPC** que assim dispõe: não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. Assim como será nomeado curador especial para a sua defesa (art. 257, IV do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou a Juíza expedir o presente EDITAL que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN), no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores, e afixado no local público de costume e publicado conforme determina a lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, 1 de agosto de 2023. Eu, Leonardo Bezerra Bittencourt, Auxiliar Judiciário, subscrevo o presente, autorizado pelo art. 1º, §2º, IX do Provimento nº 06/2006 da CJRMB.

LEONARDO BEZERRA BITTENCOURT

Auxiliar Judiciário da UPJ de Família da Comarca de Belém/PA

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

A Juíza de Direito respondendo pela 4ª Vara de Família da Comarca da Capital do Estado do Pará, Betânia de Figueiredo Pessoa, no uso de suas atribuições legais. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que por este Juízo expediente da UPJ de Família desta Comarca, processam-se os termos da Ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO (12541), Processo nº 0839168-47.2021.8.14.0301, em que é autor RONILDA ARAUJO COSTA, em face de ELCIO FERNANDO SAMPAIO LIMA, brasileiro, CPF nº 598.223.922-49, sem maiores informações, residente em lugar incerto e não sabido, cujo presente Edital tem a finalidade de promover a CITAÇÃO do REQUERIDO acima qualificado dos termos da presente ação para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, conforme previsto no **art. 344 do CPC** que assim dispõe: não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. Assim como será nomeado curador especial para a sua defesa (art. 257, IV do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou a MM. Juíza expedir o presente EDITAL que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN), no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores, e afixado no local público de costume e publicado conforme determina a lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, 1 de agosto de 2023. Eu, Leonardo Bezerra Bittencourt, Auxiliar Judiciário, subscrevo o presente, autorizado pelo art. 1º, §2º, IX do Provimento nº 06/2006 da CJRMB.

LEONARDO BEZERRA BITTENCOURT

Auxiliar Judiciário da UPJ de Família da Comarca de Belém/PA

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

A Juíza de Direito respondendo pela 4ª Vara de Família da Comarca da Capital do Estado do Pará, Betânia de Figueiredo Pessoa, no uso de suas atribuições legais. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que por este Juízo expediente da UPJ de Família desta Comarca, processam-se os termos da Ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO (12541), Processo nº 0879371-17.2022.8.14.0301, em que é autor ANGELICA SILVA DE CARVALHO, em face de ELIAS VIERA PEREIRA, brasileiro, filho de Joana Carvalho Dutra, sem maiores informações, residente em lugar incerto e não sabido, cujo presente Edital tem a finalidade de promover a CITAÇÃO do REQUERIDO acima qualificada dos termos da presente ação para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, conforme previsto no **art. 344 do CPC** que assim dispõe: não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. Assim como será nomeado curador especial para a sua defesa (art. 257, IV do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou a MM. Juíza expedir o presente EDITAL que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN), no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores, e afixado no local público de costume e publicado conforme determina a lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, 1 de agosto de 2023. Eu, Leonardo Bezerra Bittencourt, Auxiliar Judiciário, subscrevo o presente, autorizado pelo art. 1º, §2º, IX do Provimento nº 06/2006 da CJRMB.

LEONARDO BEZERRA BITTENCOURT

Auxiliar Judiciário da UPJ de Família da Comarca de Belém/PA

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

A Juíza de Direito respondendo pela 4ª Vara de Família da Comarca da Capital do Estado do Pará, Betânia de Figueiredo Pessoa, no uso de suas atribuições legais. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que por este Juízo expediente da UPJ de Família desta Comarca, processam-se os termos da Ação de GUARDA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE (1420), Processo nº 0800645-92.2023.8.14.0301, em que é autor SILVIA SIMONE DIAS DE OLIVEIRA, em face de ANA PAULA DIAS DE OLIVEIRA, brasileira, sem maiores informações, residente em lugar incerto e não sabido, cujo presente Edital tem a finalidade de promover a CITAÇÃO da REQUERIDA acima qualificada dos termos da presente ação para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, conforme previsto no **art. 344 do CPC** que assim dispõe: não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. Assim como será nomeado curador especial para a sua defesa (art. 257, IV do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou a MM. Juíza expedir o presente EDITAL que será

publicado no Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN), no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores, e afixado no local público de costume e publicado conforme determina a lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, 1 de agosto de 2023. Eu, Leonardo Bezerra Bittencourt, Auxiliar Judiciário, subscrevo o presente, autorizado pelo art. 1º, §2º, IX do Provimento nº 06/2006 da CJRMB.

LEONARDO BEZERRA BITTENCOURT

Auxiliar Judiciário da UPJ de Família da Comarca de Belém/PA

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

O Juiz de Direito Titular da 5ª Vara de Família da Comarca da Capital do Estado do Pará, Jose Antonio Ferreira Cavalcante, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que por este Juízo expediente da UPJ de Família desta Comarca, processam-se os termos da Ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO (12541), Processo nº 0836146-44.2022.8.14.0301, em que é autor WALTER ALMEIDA GUSMAO, em face de ISAMAR CARNEIRO GUSMÃO, brasileiro, sem maiores informações, residente em lugar incerto e não sabido, cujo presente Edital tem a finalidade de promover a CITAÇÃO do REQUERIDO acima qualificado dos termos da presente ação para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, conforme previsto no art. art. 344 do CPC que assim dispõe: não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor; assim como será nomeado curador especial para sua defesa (art. 257, IV do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz expedir o presente EDITAL que publicado no Diário da Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) e no DJE/PA na rede mundial de computadores. Dado e passado nesta cidade de Belém, ao primeiro dia do mês de agosto de 2023. Eu, subscrevo o presente, autorizado pelo art. 1º, §2º, IX do Provimento nº 06/2006 da CJRMB.

LEONARDO BEZERRA BITTENCOURT, mat. 160903

Auxiliar Judiciário da UPJ de Família da Comarca de Belém/PA

UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - 2 VARA DE FAMÍLIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

Processo: 0649677-94.2016.8.14.0301

Ação: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

Requerente: INDARA SOUZA SEGTOUICK CARDOSO CPF: 671.088.142-34, EVA SEGTOUICK AROUCK CPF: não informado

Requerido: ORLANDO AUGUSTO AMBROSIO AROUCK CPF: 684.422.112-68

FINALIDADE

O Dr. PAULO PEREIRA DA SILVA EVANGELISTA, Juiz de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de Belém, Estado do Pará, na forma da Lei e etc. FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tomarem, que por este Juízo, processam-se os autos da Ação CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) supra, tendo por finalidade o presente EDITAL a INTIMAÇÃO da parte requerida I **ORLANDO AUGUSTO AMBROSIO AROUCK, CPF: 684.422,112-68**, para a intimação da parte requerida para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação. E para que não seja alegada ignorância no presente e no futuro, expediu-se o presente EDITAL, sendo publicado na forma da Lei, que será afixado no local público de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 1 de agosto de 2023. Eu, Flaviana Trindade de Oliveira, Analista Judiciário da UPJ das Varas de Família de Belém, assino o presente, autorizada pelo art. 1º, §2º, IX do Provimento nº 06/2006 da CJRMB.

(assinado eletronicamente)

Flaviana Trindade de Oliveira

Analista Judiciário do Núcleo de Cumprimento da UPJ - Família

EDITAL DE CITAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

Processo: 0850685-20.2019.8.14.0301

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS (1112)

Requerente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA CPF: não informado

Requerido:

FINALIDADE

O Dr. PAULO PEREIRA DA SILVA EVANGELISTA, Juiz de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de Belém, Estado do Pará, na forma da Lei e etc. FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tomarem, que por este Juízo, processam-se os autos da Ação EXECUÇÃO DE ALIMENTOS (1112) supra, tendo por finalidade o presente EDITAL a CITAÇÃO do Requerido ELTON RIBEIRO CAUPER MARTINS, para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 335 do CPC, por meio de advogado/defensor publico, ficando advertido de que se não contesta à

ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (art. 344 do CPC). Caso seja decretada sua revelia, ser-lhe-á nomeado(s) curador especial, nos termos do art. 72 do CPC. E para que não seja alegada ignorância no presente e no futuro, expediu-se o presente EDITAL, nos moldes do artigo 257 do CPC com prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que em três dias: a) pagar o débito alimentar e as parcelas que vencerem até o dia do efetivo pagamento; b) provar a realização dos pagamentos das parcelas; ou c) justificar a impossibilidade material e econômica de efetuar o pagamento dos alimentos exequendos; sob pena de protesto do pronunciamento judicial e prisão civil, por até três meses, nos termos do art. 528, caput e § 3º do CPC, sendo publicado na forma da Lei, que será afixado no local público de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 1 de agosto de 2023. Eu, Flaviana Trindade de Oliveira, Analista Judiciário da UPJ das Varas de Família de Belém, assino o presente, autorizada pelo art. 1º, §2º, IX do Provimento nº 06/2006 da CJRMB.

(assinado eletronicamente)

Flaviana Trindade de Oliveira

Analista Judiciário do Núcleo de Cumprimento da UPJ - Família

FÓRUM CRIMINAL**DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL****FÓRUM CRIMINAL DA COMARCA DE BELÉM**

A Excelentíssima Doutora **ANGELA ALICE ALVES TUMA**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

Resolve:**PORTARIA nº 062/2023-DFCri**

A Excelentíssima Senhora Dra. ANGELA ALICE ALVES TUMA, **Juíza** de Direito e Diretora do Fórum Criminal da Comarca de Belém, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO o requerimento de férias da Diretora de Secretaria, titular da 12ª Vara Criminal da Capital

RESOLVE:

DESIGNAR LEDA DOS SANTOS GONCALVES, Analista Judiciário, matrícula 50210, para responder pelo cargo de Diretora de Secretaria, da 12ª Vara Criminal da Capital, nos dias:

- 02 a 16/05/2023

Publique-se, Registre-se.

Cumpra-se.

Belém, 01 de agosto de 2023.

ANGELA ALICE ALVES TUMA

Juíza Diretora do Fórum Criminal.

FÓRUM CRIMINAL DA COMARCA DE BELÉM

A Excelentíssima Doutora **ANGELA ALICE ALVES TUMA**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

Resolve:**PORTARIA Nº 60/2023- DFCri/Plantão**

***Republicada 02/08 por permuta de servidor (E-MAIL)**

O Excelentíssimo Doutor **MAURICIO PONTE FERREIRA DE SOUZA**, Juiz Diretor do Fórum Criminal da Capital, em exercício, no uso de suas atribuições legais etc.

Considerando o disposto na Resolução nº. 013/2009-GP, publicada no DJ 4363, de 25/06/2009, e na Resolução 021/2009-GP, publicada no DJE 4416, de 10/09/2009, e a Resolução n.º 16/2016-GP, publicada no DJE 5980, de 2/06/2016, que tratam do serviço de Plantão no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Considerando a Portaria n.º 110/2016-DFCri, de 16/12/16, que alterou a Portaria n.º 070/2016-DFCri

Considerando o Sigadoc n.º OFI-2017/13165, autorizando o 2º servidor de Secretaria aos finais de semana e feriados

Resolve:

Art. 1º Divulgar a escala de PLANTÃO DO FÓRUM CRIMINAL, para o mês de **JULHO/2023**

DIAS	HORÁRIO	MAGISTRADO	SERVIDORES
04, 05 e 06/08 Portaria n.º 6 0 / 2 0 2 3 - D F C r i 27/07/2023	Dia: 04/08 ? 14h às 17h Dias: 05 e 06/08 - 08h às 14h	4ª Vara Criminal da Capital Dr. JOSE GOUDINHO SOARES, Juiz de Direito, ou substituto Celular de Plantão: (91) 982510565 E-mail: vepvirtualbelem@tjpa.jus.br	Diretor (a) de Secretaria: Reinaldo Alves Dutra Servidor Distribuidor: Renato Lobo Servidor(a) de Secretaria: Ceres Magalhaes e Silva Servidor (a) Biometria: Ariani Pratti da Silva (05 e 06/08) Assessor (a) de Juiz(a): Taiany k. Lima Medeiros Oficiais de Justiça: Antonio Jorge da Silva Costa (04/08) Antonio Jorge Teixeira de Farias (04/08) Antonio Rubens de Araujo Silva (04/08 sobreaviso) Ana Patrícia Teixeira Coelho Lages (05 e 06/08)

			Antonio Carlos Silva dos Santos (05 e 06/08 sobreaviso) Operadores Sociais: Riane Conceição Ferreira Freitas: Pedagoga/3ª Vara Mulher; Raimunda Furtado Caravelas: Serviço Social/1ª VEP Mayra Ramos Lopes: Psicóloga/1ª Crianças e Adolescentes
--	--	--	---

Art. 2º Poderá haver alteração desta Portaria a qualquer momento a critério da Administração, para se adequar ao que determina o Art. 10, da Resolução 013/2009-GP.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belém, 14 de julho de 2023.

MAURICIO PONTE FERREIRA DE SOUZA

Juiz Diretor do Fórum Criminal da Capital, em exercício

SECRETARIA DA 5ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL**ATO ORDINATÓRIO**

Fica o advogado, **Dr. Ewerton Freitas Trindade**, OAB/PA 9102, INTIMADO da decisão cadastrada no sistema LIBRA, no processo de número 0005105-35.2010.814.0401, para, caso queira, recolha custas de desarquivamento. Belém, 01 de agosto de 2023. 5ª Vara Criminal.

FÓRUM DE ANANINDEUA

SECRETARIA DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Processo: 0807546-59.2021.8.14.0006

Nome: ANTONIO ESTACIO NETTO

Tipificação penal: art. 129, § 9º, do Código Penal Brasileiro c/c art. 7º, I, da Lei nº 11.340/06

Advogado: DR. DANIEL AUGUSTO BEZERRA DE CASTILHO, OAB/PA 13.378

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Considerando os argumentos lançados na defesa prévia, bem como o constante nos autos, verifica-se, no que tange à possibilidade de absolvição sumária, que a Defesa não apresenta provas contundentes e aptas a afastar, por si sós, a pretensão acusatória, nessa esfera de cognição sumária, a evidenciar a necessidade da instrução processual para o deslinde do presente caso.

Noutro giro, vale frisar que a denúncia descreve de forma satisfatória a conduta delitiva da qual o réu é acusado, a delinear a maneira pela qual praticou o crime, bem como o nexo causal entre sua conduta e o resultado do crime, razão pela qual não há o que se falar em inépcia da denúncia, porquanto preenchidos os pressupostos e condições, previstos no rol do art. 41 do Código de Processo Penal.

Assim, não apresentados argumentos eloquentes e aptos a propiciar a absolvição preliminar do acusado, como exposto acima, DETERMINO o prosseguimento regular do processo, e designo audiência de **INSTRUÇÃO E JULGAMENTO** para **25/09/2023, às 08:30 horas**, oportunidade em que serão colhidos os depoimentos das testemunhas anteriormente arroladas, bem como o acusado será interrogado.

INTIME-SE/REQUISITE-SE o acusado.

INTIMEM-SE as testemunhas arroladas pelas partes.

Dê-se CIÊNCIA ao Ministério Público e à Defesa.

A PRESENTE DECISÃO DEVERÁ SERVIR COMO MANDADO DE INTIMAÇÃO/ NOTIFICAÇÃO/ CARTA PRECATÓRIA/ REQUISIÇÃO/ OFÍCIO, BEM COMO ATO ORDINATÓRIO DO NECESSÁRIO.

Ananindeua/PA, 28 de fevereiro de 2023

(assinado eletronicamente)

EMANOEL JORGE DIAS MOUTA

Juiz de Direito titular da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

Processo: 0806903-67.2022.8.14.0006

Nome: LEONI JORGE PEREIRA MARQUES

Advogado do(a) REU: JESSICA ANNE SARAIVA BRISOLLA - OAB/PA 22020

Tipificação penal: ART. 24-A DA LEI Nº 11.340/06

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Considerando os argumentos lançados na defesa prévia, bem como o constante nos autos, verifica-se, no que tange à possibilidade de absolvição sumária, que a Defesa não apresenta provas contundentes e aptas a afastar, por si só, a pretensão acusatória, nessa esfera de cognição sumária, a evidenciar a necessidade da instrução processual para o deslinde do presente caso.

Noutro giro, vale frisar que a denúncia descreve de forma satisfatória a conduta delitiva da qual o réu é acusado, a delinear a maneira pela qual praticou o crime, bem como o nexo causal entre sua conduta e o resultado do crime, razão pela qual não há o que se falar em inépcia da denúncia, porquanto preenchidos os pressupostos e condições, previstos no rol do art. 41 do Código de Processo Penal.

Assim, não apresentados argumentos eloquentes e aptos a propiciar a absolvição preliminar do acusado, como exposto acima, DETERMINO o prosseguimento regular do processo, e designo audiência de **INSTRUÇÃO E JULGAMENTO** para **25.09.2023, ÀS 08:45H**, oportunidade em que serão colhidos os depoimentos das testemunhas anteriormente arroladas, bem como o acusado será interrogado.

INTIME-SE/REQUISITE-SE o acusado.

INTIMEM-SE as testemunhas arroladas pelas partes.

Dê-se CIÊNCIA ao Ministério Público e à Defesa.

A PRESENTE DECISÃO DEVERÁ SERVIR COMO MANDADO DE INTIMAÇÃO/ NOTIFICAÇÃO/ CARTA PRECATÓRIA/ REQUISIÇÃO/ OFÍCIO, BEM COMO ATO ORDINATÓRIO DO NECESSÁRIO.

Ananindeua/PA, 15 de março de 2023

(assinado eletronicamente)

EMANOEL JORGE DIAS MOUTA

Juiz de Direito titular da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ANANINDEUA

Número do processo: 0816508-03.2023.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ITAPEVA VI MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS Participação: ADVOGADO Nome: SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB: 44698/MG

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0816508-03.2023.8.14.0006

NOTIFICADO(A): ITAPEVA VI MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS

Adv.: Advogado(s) do reclamado: SERVIO TULIO DE BARCELOS

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): ITAPEVA VI MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 1 de agosto de 2023

COMARCA DE ABAETETUBA**SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ABAETETUBA****DISPOSITIVO:**

ISSO POSTO, acatando o parecer favorável do Ministério Público, RESOLVENDO O MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do CPC, DECRETO a INTERDIÇÃO de RENAN PEREIRA DOS SANTOS, portador do RG 8094054 1ª VIA PC/PA e do CPF 045.840.682-16, declarando-o relativamente incapaz de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil relativos aos direitos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil, nomeando-lhe curadora LUCIVALDA DOS SANTOS PEREIRA, portadora do RG 4909066 PC/PA e do CPF nº 463.146.012-15, que exercerá a curatela restrita aos interesses de natureza patrimonial e negocial, nos limites estabelecidos pelo art. 85 da Lei nº 13.146/2015.

Salvo os considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, fica o interditado impedido de praticar pessoalmente, sem assistência da curadora, todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros, para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-los somente se devidamente assistido pelo curador.

A curadora, ora nomeada, deverá comparecer na Secretaria do Juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo, firmando o competente termo, no prazo de cinco dias.

Em atenção ao disposto no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil: (a) inscreva-se e averbe-se a presente decisão no Registro Civil de Pessoas Naturais competente; (b) publique-se no Diário da Justiça Eletrônico por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias; (c) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, § 1º, III, do CPC, em virtude do deferimento dos benefícios da justiça gratuita; (d) com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na rede mundial de computadores, no portal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará; (e) publique-se na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento; (f) Oficie-se a Receita Federal informando sobre a interdição e curatela, do(a) interditado(a).

Nos termos do Provimento 003/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, esta sentença servirá: 1) como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias; 2) como mandado para inscrição e averbação da presente decisão no Registro Civil; e 3) como ofício à Receita Federal.

Sem condenação aos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária.

Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública.

Transitada em julgado, cumprida a decisão, archive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo.

Registre-se. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Abaetetuba-PA, 03 de abril de 2023.

CHARBEL ABDON HABER JEHA

Juiz de Direito, respondendo pela 1ª Vara Cível e Empresarial de Abaetetuba (Portaria 1359/2023-GP)

PROCESSO: 0800550-81.2020.8.14.0070

CLASSE: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

REQUERENTE: JURACELIA DOS SANTOS LEITE

Endereço: PA 150, s/n, Ramal das Magueiras 2,, Colônia Velha, ABAETETUBA - PA - CEP: 68440-000, telefone de contato 99311-4015.

REQUERIDO: IWINA CARLA LEITE FERREIRA

DISPOSITIVO:

ISSO POSTO, acatando o parecer favorável do Ministério Público, RESOLVENDO O MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do CPC, DECRETO a INTERDIÇÃO de IWINA CARLA LEITE FERREIRA, portadora do CPF: 867.952.442-53, declarando-a relativamente incapaz de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil relativos aos direitos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil, nomeando-lhe curadora JURACELIA DOS SANTOS LEITE, portadora do CPF: 774.135.802-25, que exercerá a curatela restrita aos interesses de natureza patrimonial e negocial, nos limites estabelecidos pelo art. 85 da Lei nº 13.146/2015.

Salvo os considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, fica o(a) interditado(a) impedido(a) de praticar pessoalmente, sem assistência do(a) curador(a), todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros, para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-los somente se devidamente assistido pelo curador(a);

O(a) curador(a), ora nomeado(a), deverá comparecer na Secretaria do Juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo, firmando o competente termo, no prazo de cinco dias.

Em atenção ao disposto no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil: (a) inscreva-se e averbe-se a presente decisão no Registro Civil de Pessoas Naturais competente; (b) publique-se no Diário da Justiça Eletrônico por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias; (c) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, § 1º, III, do CPC, em virtude do deferimento dos benefícios da justiça gratuita; (d) com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na rede mundial de computadores, no portal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará; (e) publique-se na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento; (f) Oficie-se a Receita Federal informando sobre a interdição e curatela, do(a) interditado(a).

Nos termos do Provimento 003/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, esta sentença servirá: 1) como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias; 2) como mandado para inscrição e averbação da presente decisão no Registro Civil; e 3) como ofício à Receita Federal.

Sem condenação aos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária.

Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública.

Transitada em julgado, cumprida a decisão, archive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo.

Registre-se. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Abaetetuba/PA, datado e assinado eletronicamente.

ADRIANO FARIAS FERNANDES

Juiz de Direito

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ABAETETUBA

Número do processo: 0803391-44.2023.8.14.0070 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ALVARO GLADSON OLIVEIRA DA SILVA Participação: ADVOGADO Nome: EVERTOM SOUZA BARBOSA DE OLIVEIRA OAB: 23443/PA

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS****UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO ? FRJ - ABAETETUBA****NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO-FRJ-ABAETETUBA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC:0803391-44.2023.8.14.0070

NOTIFICADO(A): ALVARO GLADSON OLIVEIRA DA SILVA

ENDEREÇO: Avenida Doutor Freitas, 149, Sacramenta, BELÉM - PA - CEP: 66123-050

Advogado(s) do notificado: EVERTOM SOUZA BARBOSA DE OLIVEIRA (OAB/PA 23443)

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a)**ALVARO GLADSON OLIVEIRA DA SILVA**, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias corridos, contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **070unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3751-0800 nos dias úteis das 8h às 14h OU a parte notificada por comparecer nesta UNAJ, localizada no Fórum da Comarca de Abaetetuba, na Avenida Dom Pedro II, 1177, Aviação, em frente à Praça do Barco, Abaetetuba.

Abaetetuba/PA, 1 de agosto de 2023.

CARLA CRISTINA CABRAL ALVES

Chefe da Unidade Regional de Arrecadação ? FRJ ? Abaetetuba

COMARCA DE SANTARÉM

UPJ DAS VARAS CRIMINAIS DE SANTARÉM - 1 VARA CRIMINAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COMARCA DE SANTARÉM
UPJ CRIMINAL / SANTARÉM/PA - CONTATO (93) 3064-9271
e-mail- upjcrimsantarem.atendimento@tjpa.jus.br

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

PRAZO 15 (QUINZE) DIAS

O MMº. Juiz da 2ª Vara Criminal de Santarém, Dr. Rômulo Nogueira de Brito, torna público que será realizada alienação em hasta pública do(s) bem(ns) penhorado(s) abaixo citado:

LEILÕES

1º Leilão: 23/08/2023 às 10:00hs

2º Leilão: 24/08/2023 às 11:00hs

Modalidade: Online

Realização do Leilão: por meio do site www.norteleiloes.com.br

Leiloeiro Nomeado: Sandro de Oliveira, com registro na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº. 20070555214, Endereço Profissional: BR 316, KM 18, CEP 67.200-000, em Marituba/PA. Telefones: (91) 3033-9009, (91) 99125-0028, (91) 98233-4700. Site: www.norteleiloes.com.br

BEM(NS)

LT	PROCESSO	PLACA	DESCRIÇÃO	CONDIÇÃO	AVALIAÇÃO	1º LEILÃO	2º LEILÃO
1	0007307-66.2011.8.14.0051	NEX7802	TOYOTA/HILLUX	SUCATAR APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVÍVEL	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 4.000,00
2	00003890-07.2012.8.14.0051	NET9016	GM/CELTA SPIRIT	4 PS U C A T A R APROVEITÁVEL	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 960,00
3	0010494-	JXX7210	GM/CELTA	S U C A T A R	R\$ 800,00	R\$ 800,00	R\$ 640,00

	39.2011.8.14.0051			APROVEITÁVEL			
4	0009419-07.2012.8.14.0051	JUL9173	HONDA/CG 150 SPORT	S U C A T A R APROVEITÁVEL	R\$ 450,00	R\$ 450,00	R\$ 360,00
5	0007158-35.2011.8.14.0051	JVR0400	YAMAHA/FACTOR YBR125 ED	CONSERVADO	R\$ 800,00	R\$ 800,00	R\$ 640,00
6	0013850-21.2011.8.14.0051	JUJ5192	HONDA/NXR125 BROS KS	CONSERVADO	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 480,00
7	0014093-62.2011.8.14.0051	JUO1548	HONDA/NXR125 BROS KS	CONSERVADO	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 480,00
8	0018187-77.2016.8.14.0051	S E MY PLACA	YAMAHA/LANDERS XTZ	S U C A T A R INSERVÍVEL	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 200,00
9	0003426-80.2012.8.14.0051	JVT4701	HONDA/CG 150 TITAN ES	S U C A T A R APROVEITÁVEL	R\$ 450,00	R\$ 450,00	R\$ 360,00
10	0008629-13.2018.8.14.0051	JXV0843	HONDA/CG 150 TITAN ESD	S U C A T A R APROVEITÁVEL	R\$ 400,00	R\$ 400,00	R\$ 320,00
11	0007509-42.2012.8.14.0051	OBU2028	HONDA/CG 150 TITAN EX	CONSERVADO	R\$ 800,00	R\$ 800,00	R\$ 640,00
12	0007527-82.2020.8.14.0051	OFL4995	HONDA/CG 125 FAN ES	CONSERVADO	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 480,00
13	0005223-13.2020.8.14.0051	QEI3386	HONDA/CG 160 FAN	CONSERVADO	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 800,00
14	0012867-75.2018.8.14.0051	OBY1342	YAMAHA/LANDERS XTZ250	S U C A T A R APROVEITÁVEL	R\$ 450,00	R\$ 450,00	R\$ 360,00
15	0002042-04.2020.8.14.0051	S E MY PLACA	HONDA/NXR BROS 150 ES	S U C A T A R INSERVÍVEL	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 240,00
16	0000135-96.2017.8.14.0051	S E MY PLACA	HONDA/CG 150 TITAN ES	S U C A T A R INSERVÍVEL	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 200,00
17	0007458-31.2012.8.14.0051	NSG2022	HONDA/CG 150 FAN ESI	S U C A T A R APROVEITÁVEL	R\$ 450,00	R\$ 450,00	R\$ 360,00

	0051						
18	0010085-47.2011.8.14.0051	JVJ0790	HONDA/CG 125 TITAN KS	SUCATA APROVEITÁVEL	R\$ 400,00	R\$ 400,00	R\$ 320,00
19	0003387-10.2017.8.14.0051	NTC6496	HONDA/CG 125 FAN KS	CONSERVADO	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 480,00
20	0010375-86.2013.8.14.0051	SEMYAMAHA/XTZ PLACA LANDER	SUCATA INSERVÍVEL	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 240,00	

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A arrematação poderá ser quitada na modalidade: À VISTA.

VISITAÇÃO DOS BENS

1. Os bens que serão leiloados estarão disponíveis para visita no local, data e horários a seguir:

1.1. DATA E HORÁRIO DE VISITAÇÃO: 22 de agosto de 2023, de 08:30hs as 17:00hs.

1.2. LOCAL DE VISITAÇÃO:

1.2.1 Pátio de Guarda, localizado na Av. Curua-Uma, Rua Cocal nº 189, Urumari, Santarém/Pa.

2. Será permitida apenas a avaliação visual do bem, sendo vedados quaisquer outros procedimentos como manuseio, experimentação e retirada de peças.

3. Será exigida a apresentação de DOCUMENTO OFICIAL DE IDENTIDADE COM FOTO, de todos os interessados em participar da visita pública dos veículos destinados para leilão;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4. A arrematação do(s) bem(ns) dar-se-á, mediante as condições constantes no Código de Processo Penal (art. 144-A), Provimento Conjunto nº 002/2021-CJRMB/CJCI, Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), Resolução CONTRAN nº 623/2016 e Decreto n. 21.981/1932, que regula a profissão de leiloeiro, bem como no presente Edital;

CLASSIFICAÇÕES IMPORTANTES

5. SUCATAS INSERVÍVEIS: aquelas transformadas em fardos metálicos, por processo de prensagem ou trituração, sendo desnecessária a inutilização de placas e numeração do chassi quando a prensagem ocorrer em local supervisionado pelo órgão responsável pelo leilão;

6. SUCATAS APROVEITÁVEIS COM MOTOR INSERVÍVEL: aquelas cujas peças poderão ser reaproveitadas em outro veículo, com exceção da parte do motor que conste sua numeração, devendo ser inutilizadas as placas e chassi em que conste o Número de Identificação do Veículo ? registro VIN.

7. SUCATAS APROVEITÁVEIS: aquelas cujas peças poderão ser reaproveitadas em outro veículo, com inutilização de placas e chassi em que conste o Número de Identificação do Veículo ? registro VIN;

PARTICIPAÇÃO DO INTERESSADO

8. Para participar da hasta pública, o interessado capaz e na livre administração de seus bens, deverá se cadastrar prévia e gratuitamente no site www.norteleiloes.com.br em até 24:00hs (vinte e quatro horas) antes do dia e horário designados, responsabilizando-se, civil e criminalmente, pelas informações lançadas e/ou documentos enviados por ocasião do cadastramento;

8.1. Os veículos leiloados como SUCATA INSERVÍVEIS, só poderão ser arrematados Pessoas Jurídicas inscritas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, que comprovem a atuação no ramo de siderurgia, as quais deverão observar os procedimentos necessários da descaracterização total dos bens, à destinação exclusiva para reciclagem siderúrgica e à captação ambientalmente correta dos fluidos, combustíveis e demais materiais e substâncias reconhecidos como contaminantes do meio ambiente.

8.2. Os veículos leiloados como SUCATAS APROVEITÁVEIS E APROVEITÁVEIS COM MOTOR INSERVÍVEL, só poderão ser arrematados por Pessoas Jurídicas inscritas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ? CNPJ e devidamente comprovada com o ramo de atividade em consonância com a Lei nº 12.977/2014 e Resolução 530/15 do CONTRAN, e devem obrigatoriamente possuir cadastro junto ao DETRAN, sendo a empresa arrematante a única responsável pela destinação correta dos lotes arrematados.

8.3. A liberação do acesso será confirmada via e-mail ou por emissão de login e senha provisória, a ser, necessariamente, alterada pelo usuário, ciente que a senha é de natureza pessoal e intransferível, sendo de sua exclusiva responsabilidade, o uso, ainda que indevido;

8.4. O usuário cadastrado só poderá ofertar lances após o devido preenchimento do campo denominado ?aceite do edital?;

LANCES

9. No primeiro leilão, o(s) bem(ns) será(ão) arrematado(s) pela maior oferta, não inferior ao valor da avaliação (art. 144-A, §2º do CPP);

10. Se, os lances para aquisição do(s) bem(ns) não alcançar(em) o percentual indicado no item anterior, haverá segundo leilão, no qual, não será aceito lance inferior a 80% (oitenta por cento) do valor da avaliação (art. 144-A, §2º do CPP);

LEILÃO

11. Uma vez que o edital esteja publicado, os bens serão disponibilizados para recepção de lances antecipados (que não suspendem o leilão);

11.1. Nos dias e horários designados, cada bem permanecerá disponível para recepção de lances até o encerramento do leilão ou superveniência de lances;

11.2. O leiloeiro, a fim de racionalizar os trabalhos, poderá estabelecer diferença mínima para sucessão dos lances, informando aos interessados; após o último lançamento, encerrará a disputa, seguindo-se à oferta do próximo bem/lote ou encerramento da fase de lances;

11.3. O Leiloeiro se reserva no direito de, constatada alguma irregularidade, voltar o referido lance dando igualdade de condições a todos os licitantes;

PAGAMENTOS

12. O pagamento da arrematação, deverá ser realizado pelo arrematante de imediato;

12.1. Cabe ao arrematante pagar as custas judiciais, se devidas, e taxas administrativas (laudos e inutilização de chassi e motor), bem como, a comissão do leiloeiro (5% ? cinco por cento ? calculado sobre o valor da arrematação), que poderá ser quitada por transferência eletrônica ou pagamento de boleto bancário sujeito a protesto ao Tabelionato de Protestos de Títulos e/ou ação de execução (art. 884 do CPC c/c art. 19 c/c art. 35 e art. 39 do Decreto 21.981/32);

12.2. A não apresentação do comprovante de quitação da arrematação, comissão do leiloeiro, taxas administrativas e custas judiciais, quando devidas, junto ao Leiloeiro, de imediato, resulta no chamamento do segundo melhor lance ou, se lance único, reabertura da fase de lances e as penalidades cíveis e criminais ao proponente faltoso ou àquele que der causa (art. 358 do Código Penal e art. 186 e art. 927 do Código Civil);

INADIMPLÊNCIA

13. Não honrado pelo arrematante ou por seu fiador o lance integral ou entrada/sinal a que se obrigou, o Juízo poderá isolada ou cumulativamente:

13.1. impor-lhe multa de até 20% (vinte por cento) em favor do exequente, e de 5% (cinco por cento) em favor do leiloeiro, calculados sobre o valor atualizado do bem (art. 897 c/c art. 903, §6º do CPC; art. 19 c/c art. 35 e art. 39 do Decreto 21.981/32);

13.2. determinar-lhe o impedimento à participação em leilões em meio eletrônico/presenciais no âmbito deste Tribunal ou Comarca pelo período de 6 (seis) meses a 1 (um) ano;

13.3. determinar remessa ao Ministério Público para responsabilização criminal;

SUSPENSÃO DO LEILÃO

14. Havendo qualquer fato que venha a suspender o leilão designado, os bens serão tornados indisponíveis para recepção de lances, restando suspensas as ofertas anteriormente lançadas;

14.1. A suspensão ou retirada do bem da fase de lances será precedida de determinação judicial;

AUTO E CARTA DE ARREMATAÇÃO

15. O auto de arrematação será lavrado de imediato pelo leiloeiro;

16. A Carta de Arrematação será expedida depois de transcorridos os prazos para oposição de Impugnações (10 dias úteis);

17. O Auto e a Carta de Arrematação poderão ser assinados com o uso de certificação digital (art. 10, §1º da Medida Provisória n. 2.200-2/2001);

CONDIÇÃO DE AQUISIÇÃO DO BEM

18. Quem pretender arrematar o(s) bem(ns), fica ciente de que o(s) receberá no estado de conservação em que se encontrar(rem) e no local indicado, em caráter ?ad corpus?, de acordo com a descrição de cada lote, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes da data designada para a realização do leilão;

18.1. não cabe ao leiloeiro e/ou o MM. Juízo a responsabilidade por qualquer problema ou defeito que venha a ser constatado posteriormente, na constituição, composição ou funcionamento do bem licitado, pressupondo-se, a partir do oferecimento de lances, o conhecimento das características e situação do bem, ou o risco consciente do arrematante, não aceitando a respeito deles qualquer reclamação ou

desistência posterior, quanto às suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas, procedência ou especificação;

18.2. O Leiloeiro Público Oficial e o MM. Juízo não se enquadram na condição de fornecedores, intermediários, ou comerciantes, sendo aquele, mero mandatário, ficando EXIMIDOS de eventuais responsabilidades por defeitos ou vícios ocultos que possam existir, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro, bem como de qualquer responsabilidade em caso de evicção (art. 448, do Código Civil Brasileiro) e ou tributária, relativamente aos bens alienados(vendidos);

18.3. Na ocorrência de quaisquer embaraços à visitaç o do(s) bem(ns), o interessado dever  comunicar o fato ao Ju zo;

18.4. O Leiloeiro P blico Oficial e o MM Ju zo n o se responsabilizam por eventuais erros tipogr ficos (digita  o) que venham ocorrer neste edital, sendo de inteira responsabilidade do arrematante (comprador) verificar o estado de conserva  o dos bens e suas especifica  es. Sendo assim, os interessados dever o examinar os documentos disponibilizados no site do Leiloeiro e/ou no seu escrit rio, n o cabendo reclama  es posteriores   realiza  o do certame.

19. A visita  o de bem(ns) sob a guarda do leiloeiro ocorrer  preferencialmente no dia anterior ao leil o designado;

20. O arrematante providenciar  os meios para desmontagem, remo  o, transporte e transfer ncia patrimonial dos bens arrematados;

21. O lote arrematado dever  ser retirado na sua totalidade, n o sendo reservado ao arrematante o direito   retirada parcial do mesmo e abandono do restante;

22. No caso da aliena  o de ve culos, embarca  es ou aeronaves, o juiz ordenar    autoridade de tr nsito ou ao equivalente  rg o de registro e controle a expedi  o de certificado de registro e licenciamento em favor do arrematante, ficando este livre do pagamento de multas, encargos e tributos anteriores, sem preju zo de execu  o fiscal em rela  o ao antigo propriet rio (art. 144-A,  5  do CPP);

23. A entrega do bem estar  condicionada a expedi  o de mandado de entrega do bem a ser expedido ap s o transcurso do prazo m nimo de 10 (dez) dias  teis (art. 903,  2  do CPC);

24. Correr  por conta do arrematante a transfer ncia do bem adquirido, o pagamento de quaisquer taxas de transfer ncia e a habilita  o dos bens arrematados  s finalidades a que se destinam, al m da multa de averba  o e inspe  o ambiental, se incidentes, ficando o Leiloeiro P blico Oficial, ISENTO de toda e qualquer situa  o ou responsabilidades decorrentes;

ADVERT NCIAS

25. N o poder o ofertar lances: 1) tutores, curadores, testamenteiros, administradores ou liquidantes, quanto aos bens confiados   sua guarda e   sua responsabilidade; 2) mandat rios, quanto aos bens de cuja administra  o ou aliena  o estejam encarregados; 3) juiz, membro do Minist rio P blico e da Defensoria P blica, escriv o, chefe de secretaria e dos demais servidores e auxiliares da justi a, em rela  o aos bens e direitos objeto de aliena  o na localidade onde servirem ou a que se estender sua autoridade; 4) servidores p blicos em geral, quanto aos bens ou aos direitos da pessoa jur dica a que servirem ou que estejam sob sua administra  o direta ou indireta; 5) leiloeiros e seus prepostos, quanto aos bens de cuja venda estejam encarregados; e 6) dos advogados de qualquer das partes; 7) e os declarados inid neos/impedidos pelos Ju zos;

26. Todo aquele que tentar impedir, perturbar ou fraudar arremata  o judicial, afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de viol ncia, grave amea a, fraude ou oferecimento de vantagem, estar  sujeito a penalidade prevista no art. 358 do C digo Penal, sem preju zo da repara  o do dano na esfera c vel (art. 186 e art. 927 do C digo Civil Brasileiro);

27. Casos omissos serão decididos pelo MM. Juízo Competente;

PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO

28. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, O presente edital será afixado no átrio deste Juízo e publicado, uma só vez, no órgão oficial.

Santarém, 01 de agosto de 2023.

RÔMULO NOGUEIRA DE BRITO

JUIZ DA 2º VARA CRIMINAL DE SANTARÉM

COMARCA DE TUCURUÍ**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE TUCURUÍ**

Número do processo: 0803885-33.2023.8.14.0061 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MARCOPOLLO SA Participação: ADVOGADO Nome: FERNANDO JOSE BONATTO OAB: 25698/PR Participação: ADVOGADO Nome: Sadi Bonatto registrado(a) civilmente como SADI BONATTO OAB: 10011/PR

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE TUCURUI (UNAJ-TU)****NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE TUCURUI (UNAJ-TU)**, unidade judic?ria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº: 0803885-33.2023.8.14.0061

NOTIFICADO: MARCOPOLLO SA

ADVOGADOS:

SADI BONATTO- OAB/PR 10.011

FERNANDO JOSE BONATTO - OAB/PR 25698

FINALIDADE: Notificar: MARCOPOLLO SA, para que proceda, no prazo **de 15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado (a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: **<https://apps.tjpa.jus.br/custas/>** , acessando a opção "**2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **061unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 08h às 14h.

Tucuruí, 1 de agosto de 2023.

Bel. MÁRIO JORGE DOS SANTOS MENDES

Chefe da UNAJ-TU

Matrícula 5116-0

Número do processo: 0803858-50.2023.8.14.0061 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: JULIO VALE

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE TUCURUI (UNAJ-TU)

Prazo de 15(quinze) dias

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE TUCURUI (UNAJ-TU), unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta UNAJ-TU, está em curso o PAC (Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes) nº 0803858-50.2023.8.14.0061, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Pará move contra **REQUERIDO: JULIO VALE, CPF: 307.392.682-87, DATA DE NASCIMENTO 07.10.1952, FILHO DE ELAIS VALE E MARIA MARCELINA LAGO, RESIDENTE NO PROJETO ASSENTAMENTO TUERÊ 1, VICINAL 37, KM 19 Nº 37 - SÍTIO ÁGUA BOA, MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO/PA**, que pelo presente Edital, fica o Sr. **JULIO VALE**, qualificado ao norte, atualmente residindo em endereço não atendido pelos correios por se tratar de Zona Rural, não assistido por Advogado NOTIFICADO para que no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar do presente edital, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência deste edital de notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **061unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 8h às 14h.

Para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar público e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Tucuruí, Estado do Pará, aos 31 de julho de 2023, EU____ (xxxxxxxxx), Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Local de Tucuruí (UNAJ-TU), que digitei e conferi.

Bel. MÁRIO JORGE DOS SANTOS MENDES

Chefe da UNAJ-TU

Matrícula 5116-0

Número do processo: 0803884-48.2023.8.14.0061 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BERNARDETH TARTAGLIA - EPP Participação: ADVOGADO Nome: DIANA LORENA OLIVEIRA DOS SANTOS LORASCHI OAB: 16065-B/PA Participação: ADVOGADO Nome: ABSOLON MATEUS DE SOUSA SANTOS OAB: 11408/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE TUCURUI (UNAJ-TU)

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE TUCURUI (UNAJ-TU), unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº: 0803884-48.2023.8.14.0061

NOTIFICADA: BERNARDETH TARTAGLIA - EPP

ADVOGADOS:

ABSOLON MATEUS DE SOUSA SANTOS - OAB/PA 11.408

DIANA LORENA OLIVEIRA DOS SANTOS LORASCHI - OAB/PA 16065-B

FINALIDADE: Notificar: BERNARDETH TARTAGLIA - EPP, para que proceda, no prazo **de 15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado (a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: **<https://apps.tjpa.jus.br/custas/>**, acessando a opção **"2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo"** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **061unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 08h às 14h.

Tucuruí, 1 de agosto de 2023

Bel. **MÁRIO JORGE DOS SANTOS MENDES**

Chefe da UNAJ-TU

Matrícula 5116-0

COMARCA DE BARCARENA**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BARCARENA**

Número do processo: 0801048-67.2023.8.14.0008 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ROTA GOLD LTDA Participação: ADVOGADO Nome: PENELOP LAYARA MENDES DA PAZ OAB: 27330/PA Participação: ADVOGADO Nome: PAMELLA LAYANA MENDES DA PAZ OAB: 34459/PA

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS****UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO ? FRJ - BARCARENA****NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BARCARENA**, unidade judic?ria subordinada à Secretaria d

e Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art 46 da Lei Estadual nº.

8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo

delineados:

PAC: 0801048-67.2023.8.14.0008

NOTIFICADO(A): ROTA GOLD LTDA

Adv.: PAMELLA LAYANA MENDES DA PAZ (OAB/PA 34.459), PENELOP LAYARA MENDES DA PAZ (OAB/PA

27.330)

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) **ROTA GOLD LTDA** para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da

presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em

processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito

Judicial (CCJ) para fins de

protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. **Regularize seu débito em até 15**

(quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **2ª Via do Boleto**

Bancário e do Relatório de Conta do Processo? e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também

pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **008unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 8h às 14h.

Barcarena/PA, 01 de agosto de 2023.

ANA MARIA DE CARVALHO MENEZES

Chefe da ULA-FRJ- Barcarena/Pa

COMARCA DE MONTE ALEGRE**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE MONTE ALEGRE**

Número do processo: 0801227-26.2023.8.14.0032 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO DO BRASIL SA Participação: ADVOGADO Nome: MARCOS DELLI RIBEIRO RODRIGUES OAB: 5553/RN

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-MONTE ALEGRE

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-MONTE ALEGRE**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801227-26.2023.8.14.0032 .

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S.A.

Endereço: TRAVESSA MAJOR FRANCISCO MARIANO, S/N, BAIRRO: CIDADE ALTA, CEP: 68220-000, MONTE ALEGRE-PA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: MARCOS DELLI RIBEIRO RODRIGUES OAB/RN Nº 5553

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o BANCO DO BRASIL S.A.

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **032unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93) 3533-1635, nos dias úteis das 8h às 14h.

MONTE ALEGRE/PA, 1 de agosto de 2023

Benedito Ragno Pires da Silva - Mat. 96610-TJPA
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Monte Alegre

Número do processo: 0801240-25.2023.8.14.0032 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO DO BRASIL SA Participação: ADVOGADO Nome: MARCOS DELLI RIBEIRO RODRIGUES OAB: 5553/RN

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-MONTE ALEGRE

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-MONTE ALEGRE**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801240-25.2023.8.14.0032

NOTIFICADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.

Endereço: TRAVESSA MAJOR FRANCISCO MARIANO, S/N, BAIRRO: CIDADE ALTA, CEP: 68220-000, MONTE ALEGRE-PA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: MARCOS DELLI RIBEIRO RODRIGUES OAB/RN Nº 5553

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o BANCO DO BRASIL SA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **032unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93) 3533-1635, nos dias úteis das 8h às 14h.

MONTE ALEGRE/PA, 1 de agosto de 2023

Benedito Ragno Pires da Silva - Mat. 96610-TJPA
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Monte Alegre

Número do processo: 0801224-71.2023.8.14.0032 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO DO BRASIL SA Participação: ADVOGADO Nome: BERNARDO BUOSI OAB: 227541/SP

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-MONTE ALEGRE

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-MONTE ALEGRE**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801224-71.2023.8.14.0032

NOTIFICADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.

Endereço: TRAVESSA MAJOR FRANCISCO MARIANO, S/N, BAIRRO: CIDADE ALTA, EM FRENTE AO COLÉGIO PREFEITO CARIM MELÉM, CEP: 68220-000, MONTE ALEGRE-PA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: BERNARDO BUOSI OAB/SP Nº 227541

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o BANCO DO BRASIL S.A.

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **032unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93) 3533-1635, nos dias úteis das 8h às 14h.

MONTE ALEGRE/PA, 01 de agosto de 2023

Benedito Ragno Pires da Silva - Mat. 96610-TJPA
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Monte Alegre

Número do processo: 0801223-86.2023.8.14.0032 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: BANCO DO BRASIL SA Participação: ADVOGADO Nome: MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA OAB: 110501/RJ

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-MONTE ALEGRE**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-MONTE ALEGRE**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801223-86.2023.8.14.0032

NOTIFICADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.

Endereço: TRAVESSA MAJOR FRANCISCO MARIANO, S/N, BAIRRO: CIDADE ALTA, CEP: 68220-000, MONTE ALEGRE-PA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA OAB/RJ Nº 110501-A

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o BANCO DO BRASIL S.A.

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **032unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93) 3533-1635, nos dias úteis das 8h às 14h.

MONTE ALEGRE/PA, 01 de agosto de 2023

Benedito Ragno Pires da Silva - Mat. 96610-TJPA
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Monte Alegre

COMARCA DE XINGUARA**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE XINGUARA**

Número do processo: 0802650-19.2023.8.14.0065 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: AURELIO DIAS MONTEIRO Participação: ADVOGADO Nome: DIOGO PIRELY CALDAS DE OLIVEIRA OAB: 18254/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA

COMARCA DE XINGUARA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA** - UNAJ-XI, unidade judic?ria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0802650-19.2023.8.14.0065

NOTIFICADO(A): AURELIO DIAS MONTEIRO

Advogado(s) do reclamado: DIOGO PIRELY CALDAS DE OLIVEIRA

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) AURELIO DIAS MONTEIRO para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção ?2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo? e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 065unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3205 3129 nos dias úteis das 8h às 14h.

Xinguara, 1 de agosto de 2023.

ANA CAROLINE FEITOSA DA SILVA

Unidade de Arrecadação Judic?ria Regional - UNAJ - XI

Xinguara - Para?

Número do processo: 0802663-18.2023.8.14.0065 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: FABIANO SOARES DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA

COMARCA DE XINGUARA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA** - UNAJ-XI, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0802663-18.2023.8.14.0065

NOTIFICADO(A): FABIANO SOARES DE LIMA

Endereço: RUA X, 1991, LESTE, XAMBIOA? - TO - CEP: 77880-000

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) FABIANO SOARES DE LIMA para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção ?2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo? e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 065unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3205 3129 nos dias úteis das 8h às 14h.

Xinguara, 1 de agosto de 2023.

ANA CAROLINE FEITOSA DA SILVA

Unidade de Arrecadação Judiciária Regional - UNAJ - XI

Xinguara - Pará

Número do processo: 0802703-97.2023.8.14.0065 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: CHARLES CLAYTON MENDES LEAL

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA
COMARCA DE XINGUARA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA** - UNAJ-XI, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0802703-97.2023.8.14.0065

NOTIFICADO(A): CHARLES CLAYTON MENDES LEAL

Endereço: Avenida Lauro Sodré, 793, Centro, XINGUARA - PA - CEP: 68555-008

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) CHARLES CLAYTON MENDES LEAL para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 065unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3205 3129 nos dias úteis das 8h às 14h.

Xinguara, 1 de agosto de 2023.

ANA CAROLINE FEITOSA DA SILVA

Unidade de Arrecadação Judiciária Regional - UNAJ - XI

Xinguara - Pará

Número do processo: 0801711-39.2023.8.14.0065 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: RENATO PATRYK DE CARVALHO

Processo Judicial Eletrônico
Tribunal de Justiça do Pará
Comarca de Xinguara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA DE XINGUARA, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede o presente **Edital de Notificação** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801711-39.2023.8.14.0065

NOTIFICADO(A): RENATO PATRYK DE CARVALHO

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Notificação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este NOTIFICO o (a) Sr. (a): **RENATO PATRYK DE CARVALHO**, atualmente residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para que efetue o pagamento das custas processuais, das quais foi condenado em processo judicial nº 0801711-39.2023.8.14.0065, no prazo de 15 (quinze) dias ininterruptos, a contar da presente publicação, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em Dívida Ativa, sem prejuízo de adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. E, para que não aleguem ignorância, será o presente Edital publicado no Diário Eletrônico da Justiça e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Xinguara, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos **1 de agosto de 2023**. Eu, Ana Caroline Feitosa da Silva - Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Xinguara o confeccionei e assino eletronicamente.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: **<https://apps.tjpa.jus.br/custas/>**, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **065unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3205 3129 nos dias úteis das 8h às 14h.

ANA CAROLINE FEITOSA DA SILVA
Chefe de Arrecadação Regional - FRJ
Unidade Regional de Arrecadação - FRJ
Xinguara - Pará

Número do processo: 0802700-45.2023.8.14.0065 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ALCI OLIVEIRA DOS SANTOS Participação: ADVOGADO Nome: THAIS RODRIGUES DOS SANTOS OAB: 53617/GO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA
COMARCA DE XINGUARA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA** - UNAJ-XI, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0802700-45.2023.8.14.0065

NOTIFICADO(A): ALCI OLIVEIRA DOS SANTOS

Endereço: Assentamento Santa Terezinha, lote 15, Área Rural de Xinguara, XINGUARA - PA - CEP: 68558-899

Advogado(s) do reclamado: THAIS RODRIGUES DOS SANTOS

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) ALCI OLIVEIRA DOS SANTOS para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 065unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3205 3129 nos dias úteis das 8h às 14h.

Xinguara, 1 de agosto de 2023.

ANA CAROLINE FEITOSA DA SILVA

Unidade de Arrecadação Judiciária Regional - UNAJ - XI
Xinguara - Pará

COMARCA DE AUGUSTO CORREA**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA**

Proc. nº 0800079-71.2020.8.14.0068

Procedimento Comum Civil

Autora: Domingas Correa

Adv. Rodolfo Queiroz Lopes dos Santos ? OABPA 28478 e Lucas Aquiles Carobolante ? OABPA 28479

Réu: Banco Bradesco S.A. Adv. Wilson Sales Belchior ? OABPA 20.601-A

DECISÃO

Vistos, etc

Trata-se de Ação Declaratória de Nulidade de Débito c/c Indenização por Danos Morais com pedido de Tutela Provisória de Urgência proposta por Domingas Correa em face do Banco Bradesco Financiamentos S/A.

Requer a devolução em dobro de valores que alega indevidamente descontados desde junho de 2018 em benefício previdenciário, no valor de R\$ 37,59 (trinta e sete reais e cinquenta e nove centavos) mensais, com término em maio de 2024, referentes a suposto empréstimo no valor de R\$ 1.341,06 (um mil trezentos e quarenta e um reais e seis centavos).

Afirma que não contratou empréstimo e jamais recebeu o respectivo valor em suas contas. Junta como documento de comprovação extratos do benefício previdenciário e extrato da conta bancária no banco Bradesco Agência 5728, conta 839-7, referente ao mês de maio, não sendo possível identificar o ano, extraído dia 16/03/2020.

Deferida a Justiça gratuita. Em análise preliminar, indeferida a tutela de urgência requerida.

Citado, o requerido apresentou contestação, alegando preliminarmente a ausência de pretensão resistida (negativa de requerimentos administrativos), por conseguinte a não demonstração do interesse de agir e impugna a justiça gratuita;

No mérito alega: a validade do contrato; litigância de má-fé por parte da autora; a inexistência de obrigação de reparação de danos materiais e morais; a não inversão do ônus da prova; o exercício regular de direito; a improcedência de repetição de indébito; ausência de pressupostos para a concessão da tutela antecipada. Requer o acolhimento das preliminares e extinção sem resolução do mérito.

Quanto ao mérito requer a improcedência dos pedidos e, caso seja diverso o entendimento do juízo, a devolução dos valores emprestados à autora ou compensação no caso de eventual condenação. Requer ainda a designação de audiência de instrução e julgamento para oitiva da autora.

Intimada a manifestar-se em réplica a autora restou inerte. Certidão (id 20703351)

É o relatório. Decido.

Levantadas preliminares, passo ao exame destas.

O réu aponta falta de interesse de agir por parte da autora indicando que esta não teve junto à esta empresa qualquer pretensão resistida, ou seja, não procurou a parte requerida para solucionar a suposta fraude apontada, portanto não teve qualquer solicitação negada.

No art. 5º, XXXV da CF/88 é assegurado a todos o direito de demandar em juízo em caso de lesão ou ameaça de direito em respeito ao princípio da inafastabilidade do Poder Judiciário. No nosso ordenamento, sobretudo no que tange as relações de consumo, não há a exigência de pretensão resistida como requisito para ajuizamento de ação judicial. Portanto, afastada a preliminar.

Já na preliminar quanto à concessão de justiça gratuita, é importante observar que os benefícios da assistência judiciária não devem ser tidos como limitados somente aos miseráveis, devendo abranger aqueles que não tem condições de arcar com os custos de uma demanda sem prejuízo próprio ou de sua família. É o que se verifica no presente feito.

Observa-se que a autora é beneficiária do INSS recebendo 01 (um) salário-mínimo por mês, não se vislumbrando que há disponibilidade financeira para arcar com os custos do processo. Afastada igualmente esta preliminar, mantendo-se o deferimento dos benefícios da justiça gratuita.

Resta-nos analisar neste momento processual à inversão do ônus da prova.

O Código de Defesa do Consumidor, com relação a ônus da prova, estabelece em seu art. 6º, VIII, que o julgador pode invertê-lo quando as afirmações do consumidor forem verossímeis ou quando for ele hipossuficiente, levando-se em conta as regras ordinárias de experiência.

A verossimilhança se extrai o que se pode chamar de verdade provável, que, tendo em mente a redução das exigências de prova, em favor do consumidor, haja vista as características das relações de consumo, passa a ser considerada como uma verdade suficientemente provada, que apenas poderá ser derrubada por eventual prova que seja produzida, no processo, como matéria de defesa, pelo prestador de serviços.

No caso em concreto, encontra-se materializada nos documentos acostados com a inicial, quais sejam: prova de desconto consignado no seu benefício oriundo de empréstimo junto ao banco réu.

A hipossuficiência em questão deriva do desequilíbrio concreto da presente relação de consumo, onde as circunstâncias indicam que a tarefa probatória do consumidor prejudicado é extremamente difícil. Ademais, no caso dos autos, a parte autora afirma não ter celebrado a contratação de empréstimo, tão pouco ter recebido o valor em sua conta.

Dessa forma, a fim de preservar o equilíbrio da presente relação de consumo, impõe-se a inversão do ônus da prova, devendo o réu, para comprovar a regularidade da contratação exhibir, no prazo de 15 (quinze) dias:

- a) Cópia legível do contrato que originou os descontos no benefício da autora.
- b) Cópia dos documentos pessoais da autora entregues no momento da efetivação do contrato
- c) Comprovante de que disponibilizou crédito para saque em conta de titularidade da parte autora, através de comprovante de ordem de pagamento em Banco que a parte autora mantenha conta de sua titularidade ou receba seu benefício ou através de comprovante de transferência de algum valor;
- d) indicar objetivamente quais provas deseja produzir.

Intime-se também a parte autora para, também no prazo de 15 (quinze) indicar as provas que que

pretende produzir, a despeito de julgamento antecipado da lide.

Expeça-se o necessário.

P. R. I. Cumpra-se.

Augusto Corrêa, datado eletronicamente.

ANGELA GRAZIELA ZOTTIS

Juíza de Direito Titular da

Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa

PROCESSO Nº 0001788-14.2019.8.14.0068

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Requerido: MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORRÊA (ADV. Marcelo Cunha Vasconcelos, OAB/PA nº 30.395)

DECISÃO

Cuida-se de Ação Civil Pública proposta em 29/003/2019 pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ em face do MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORRÊA.

A ação tem como objeto o compelir o requerido a realizar reforma na escola Rosa Athayde, localizada na travessa Avelino Alves, 215, bairro Santa Cruz, município de Augusto Corrêa, com pedido de tutela liminar, para realocar temporariamente os alunos e professores sob pena de multa de R\$20.000,00 (vinte mil reais) por dia e que seja liberada a escola para uso, somente após laudo técnico.

Ao final requer que o Município Réu apresente no prazo de 90 (noventa) dias, sob pena de multa diária, projeto de engenharia que atenda padrões de infraestrutura e segurança para a instituição de educação e executar, no prazo de 06 (seis) meses, o projeto apresentado, também sob pena de multa. Requer, ainda, a condenação do município a indenizar pelos danos morais coletivos no montante de R\$300.000,00 (trezentos mil reais). Junta fotos e documentos.

Deferida a medida liminar.

Apresentada contestação o requerido informou ter cumprido integralmente a liminar, juntando laudo de

vistoria, arguindo em sua defesa que estaria despendendo todas as providências necessárias à reforma da unidade escolar a fim de deixá-la apta ao uso seguro por parte dos alunos e serventuários. Aduz serem indevidos os pedidos de condenação em dano moral e alega exercer a responsabilidade que reconhece sua, dentro da reserva do possível. Requer a improcedência da ação.

Em réplica o Ministério Público reitera o dever da administração pública de zelar e promover a educação garantindo a segurança dos alunos e trabalhadores com o mínimo de qualidade, reiterando integralmente o teor da inicial, pugnando pela total procedência dos pedidos.

Em decorrência do grande lapso temporal, intime-se as partes para informar quanto ao cumprimento da liminar deferida e indicar se ainda tem provas a produzir.

Após, voltem-me conclusos.

Augusto Corrêa, datado eletronicamente.

ANGELA GRAZIELA ZOTTIS

Juíza de Direito Titular da

Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa/PA

Proc. nº 0800062-35.2020.8.14.0068

Procedimento Comum Civil

Autora: Domingas Correa

Adv. Rodolfo Queiroz Lopes dos Santos ? OABPA 28478 e Lucas Aquiles Carobolante ? OABPA 28479

Réu: Banco Bradesco S.A.

Adv. Wilson Sales Belchior ? OABPA 20.601-A

DECISÃO

Vistos, etc

Trata-se de Ação Declaratória de Nulidade de Débito c/c Indenização por Danos Morais com pedido de Tutela Provisória de Urgência proposta por Domingas Correa em face do Banco Bradesco Financiamentos S/A.

Requer a devolução em dobro de valores que alega indevidamente descontados desde junho de 2018 em benefício previdenciário, no valor de R\$ 37,59 (trinta e sete reais e cinquenta e nove centavos) mensais, com término em maio de 2024, referentes a suposto empréstimo no valor de R\$ 1.341,06 (um mil trezentos e quarenta e um reais e seis centavos).

Afirma que não contratou empréstimo e jamais recebeu o respectivo valor em suas contas. Junta como

documento de comprovação extratos do benefício previdenciário e extrato da conta bancária no banco Bradesco Agência 5728, conta 839-7, referente ao mês de maio, não sendo possível identificar o ano, extraído dia 16/03/2020.

Deferida a Justiça gratuita. Em análise preliminar, indeferida a tutela de urgência requerida.

Citado, o requerido apresentou contestação, alegando preliminarmente a ausência de pretensão resistida (negativa de requerimentos administrativos), por conseguinte a não demonstração do interesse de agir e impugna a justiça gratuita;

No mérito alega: a validade do contrato; litigância de má-fé por parte da autora; a inexistência de obrigação de reparação de danos materiais e morais; a não inversão do ônus da prova; o exercício regular de direito; a improcedência de repetição de indébito; ausência de pressupostos para a concessão da tutela antecipada. Requer o acolhimento das preliminares e extinção sem resolução do mérito.

Quanto ao mérito requer a improcedência dos pedidos e, caso seja diverso o entendimento do juízo, a devolução dos valores emprestados à autora ou compensação no caso de eventual condenação. Requer ainda a designação de audiência de instrução e julgamento para oitiva da autora.

Intimada a manifestar-se em réplica a autora restou inerte. Certidão (id 20703351)

É o relatório. Decido.

Levantadas preliminares, passo ao exame destas.

O réu aponta falta de interesse de agir por parte da autora indicando que esta não teve junto à esta empresa qualquer pretensão resistida, ou seja, não procurou a parte requerida para solucionar a suposta fraude apontada, portanto não teve qualquer solicitação negada.

No art. 5º, XXXV da CF/88 é assegurado a todos o direito de demandar em juízo em caso de lesão ou ameaça de direito em respeito ao princípio da inafastabilidade do Poder Judiciário. No nosso ordenamento, sobretudo no que tange as relações de consumo, não há a exigência de pretensão resistida como requisito para ajuizamento de ação judicial. Portanto, afastada a preliminar.

Já na preliminar quanto à concessão de justiça gratuita, é importante observar que os benefícios da assistência judiciária não devem ser tidos como limitados somente aos miseráveis, devendo abranger aqueles que não tem condições de arcar com os custos de uma demanda sem prejuízo próprio ou de sua família. É o que se verifica no presente feito.

Observa-se que a autora é beneficiária do INSS recebendo 01 (um) salário-mínimo por mês, não se vislumbrando que há disponibilidade financeira para arcar com os custos do processo. Afastada igualmente esta preliminar, mantendo-se o deferimento dos benefícios da justiça gratuita.

Resta-nos analisar neste momento processual à inversão do ônus da prova.

O Código de Defesa do Consumidor, com relação a ônus da prova, estabelece em seu art. 6º, VIII, que o julgador pode invertê-lo quando as afirmações do consumidor forem verossímeis ou quando for ele hipossuficiente, levando-se em conta as regras ordinárias de experiência.

A verossimilhança se extrai o que se pode chamar de verdade provável, que, tendo em mente a redução das exigências de prova, em favor do consumidor, haja vista as características das relações de consumo, passa a ser considerada como uma verdade suficientemente provada, que apenas poderá ser derrubada por eventual prova que seja produzida, no processo, como matéria de defesa, pelo prestador de serviços.

No caso em concreto, encontra-se materializada nos documentos acostados com a inicial, quais sejam: prova de desconto consignado no seu benefício oriundo de empréstimo junto ao banco réu.

A hipossuficiência em questão deriva do desequilíbrio concreto da presente relação de consumo, onde as circunstâncias indicam que a tarefa probatória do consumidor prejudicado é extremamente difícil. Ademais, no caso dos autos, a parte autora afirma não ter celebrado a contratação de empréstimo, tão pouco ter recebido o valor em sua conta.

Dessa forma, a fim de preservar o equilíbrio da presente relação de consumo, impõe-se a inversão do ônus da prova, devendo o réu, para comprovar a regularidade da contratação exibir, no prazo de 15 (quinze) dias:

- a) Cópia legível do contrato que originou os descontos no benefício da autora.
- b) Cópia dos documentos pessoais da autora entregues no momento da efetivação do contrato
- c) Comprovante de que disponibilizou crédito para saque em conta de titularidade da parte autora, através de comprovante de ordem de pagamento em Banco que a parte autora mantenha conta de sua titularidade ou receba seu benefício ou através de comprovante de transferência de algum valor;
- d) indicar objetivamente quais provas deseja produzir.

Intime-se também a parte autora para, também no prazo de 15 (quinze) indicar as provas que pretende produzir, a despeito de julgamento antecipado da lide.

Expeça-se o necessário.

P. R. I. Cumpra-se.

Augusto Corrêa, datado eletronicamente.

ANGELA GRAZIELA ZOTTIS

Juíza de Direito Titular da

Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa

RÉU PRESO

Ação Penal nº 0800099-28.2021.814.0068

Réu: SAMUEL ALVES DA SILVA, vulgo ?FOGUINHO?

Advogada nomeada: Ana Maria Barbosa Bichara, OAB/PA nº 26.646

Capitulação Provisória: art. 121, § 4º, parte final, do CPB contra a vítima H. K. D. S. M., e art. 121, § 2º, IV c/c art. 14, II do CPB

contra a vítima Lucivaldo Moura Menezes

Referência: Reanálise de Prisão Cautelar ? Mutirão Processual Penal do CNJ

DECISÃO

Vistos,

Trata-se de processo criminal em que o acusado **SAMUEL ALVES DA SILVA, vulgo ?FOGUINHO?** (brasileiro, paraense, natural de São João de Pirabas/PA, nascido em 15/06/1998, Sem documentos, filho de Edilson Nicolau Alves da Silva e Maria Emília Alves da Silva, residente e domiciliado na Comunidade do Anoirá, zona rural, município de Augusto Corrêa/PA ou à Rua São Mateus, bairro Centro, município de São João de Pirabas/PA), preso em razão de decreto de preventiva no dia 25/07/2022, estando atualmente custodiado no Centro de Recuperação Penitenciário do Pará III ? CRPP III, no município de Santa Izabel/PA.

O processo encontra-se com data marcada para realização de Sessão do Júri para o dia 04/10/2023, às 08h:00min.

A prisão do acusado já havia sido reavaliada recentemente em 11/07/2023, tendo sido mantida a segregação cautelar para garantir a ordem pública e a aplicação da lei penal diante da periculosidade da conduta do acusado, que fugiu do distrito da culpa após os crimes.

Fora determinada a intimação do Ministério Público e da defesa nomeada para que se manifestassem quanto à prisão do acusado, cumprindo a previsão do art. 3º, caput da Portaria nº 3197/2023-GP/TJPA (Mutirão Processual Penal do CNJ).

O Ministério Público se manifestou pela manutenção da prisão cautelar, considerando que a instrução processual já encerrou, não havendo que se falar em excesso de prazo.

A defesa nomeada se manifestou pela concessão da liberdade do acusado, pois ele demonstra perigo à instrução processual, que já se encerrou, bem como já está segregado há bastante tempo.

DECIDO.

Passo a reanalisar a prisão cautelar a que está submetido o acusado, considerando a realização do Mutirão Processual Penal do CNJ, que ocorre no período de 24/07 a 25/08/2023, conforme Portaria nº 3196/2023-GP do TJPA e Portaria nº 170/2023-CNJ.

Verifica-se a necessidade da manutenção da segregação cautelar visto a existência de indícios da autoria por parte do acusado e da materialidade delitiva referente à prática de crimes extremamente graves quando tentou ceifar a vida da vítima Lucivaldo Moura Menezes, mas acabou tirando a vida do filho dela, a criança de 12 anos H. K. D. S. M., baleando Lucivaldo e acertando o menor na cabeça.

Ressalte-se, ainda, que realmente se faz necessária a manutenção da prisão, também, para garantir a ordem pública e a aplicação da lei penal, pois já encerrada a instrução criminal, pois o acusado possui antecedentes criminais que culminaram na prática dos crimes objeto destes autos, bem como permaneceu mais de 01 ano foragido, considerando que os crimes se deram em 11/10/2020, tendo cumprido mandado de prisão somente porque fora capturado por cometer outro crime em outra comarca.

Desse modo, haja vista que não houve mudança fática capaz de afastar os elementos que ensejaram a decretação da prisão cautelar, bem como levando em conta as circunstâncias da prática do crime, o perigo à ordem pública, até mesmo porque já demonstrou que em liberdade encontra estímulos para fugir e se furtar ao julgamento popular, bem como sua periculosidade e a gravidade dos fatos delituosos, sendo,

assim, a concessão de medidas cautelares diversas da prisão insuficientes para conter o acusado, verificando-se a necessidade de manutenção da prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP.

Aguarde-se a realização Sessão do Júri.

Ciência ao Ministério Público.

Intime-se a defesa nomeada.

DECISÃO SERVINDO DE MANDADO.

P. R. I. Cumpra-se.

Data assinada eletronicamente.

ANGELA GRAZIELA ZOTTIS

Juíza de Direito Titulara da

Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa

Processo nº 0005412-08.2018.814.0068

Réu: Eloilton Carlos Miranda Vidal, vulgo ?Loló? ? Réu preso em outro processo

Angelo Charles Santana Freitas, vulgo ?Charles?

Advogada nomeada: Ana Maria Barbosa Bichara, OAB/PA nº 26.646

Capitulação Provisória: Fato 1: art. 157, § 2º, II do CPB ? Acusado Angelo Freitas, e Fato 2: art. 157, § 2º, II e art. 147, caput c/c art. 129, caput do CPB, para ambos os acusados, todos na forma do art. 69 do CPB

DECISÃO

Vistos,

1. Uma vez que apresentada a resposta dos réus no id. 90926448, pág. 01/02 (fls. 53/54), sem preliminares, e que não verifico qualquer das hipóteses de absolvição sumária, previstas no art. 397 do CPP, mantenho hígido o recebimento da denúncia e designo audiência de instrução e julgamento para o dia **16/11/2023**, às **09h:00min**, a ser realizada de forma presencial, contudo, com possibilidade de acesso pelas partes por meio de videoconferência, se assim optarem.

2. Em razão do réu ELOILTON CARLOS MIRANDA VIDAL estar custodiado por outro processo, o preso será ouvido na casa penal a qual se encontra, nos termos do art. 185, § 2º, II do CPP, visto a dificuldade do transporte dos presos até a Comarca, já que ficam custodiados em outros Municípios - com vaga em presídios, pois a Cidade de Augusto Corrêa/PA, não possui unidade prisional para presos. **Oficie-se a Casa Penal onde estiver custodiado o réu, para que confirme a disponibilidade de agenda para**

realização da presente Audiência.

3. Determino a Secretaria que gere imediatamente o link de acesso da audiência, procedendo a disponibilidade do link gerado pelo Teams (link longo), mais o link curto e o QRcode, realizado por meio do site <https://tinyurl.com>, caso já haja nos autos indicação de endereço eletrônico do advogado ou de testemunhas.

Esses dados serão disponibilizados por meio de uma certidão no processo e no mandado visando o acesso aos participantes e a efetivação das intimações pelos Oficiais de Justiça.

4. Sem prejuízo do item 03 - encaminhe o link aos e-mails já fornecidos no processo e já cadastrados no sistema, se assim for solicitado.

Importante frisar que, optando pelo ingresso na forma virtual ? é de total responsabilidade da parte o ingresso no sistema (Advogada, Testemunhas, MP) ? não sendo o ato redesignado caso haja erro por parte do usuário, impossibilidade técnica ou dificuldade de comunicação, visto a modalidade ser híbrida ? Presencial e Virtual.

5. Dessa forma, todo o acesso ao link e audiência **será previamente disponibilizado**, sendo obrigação e **responsabilidade exclusiva das partes** o ingresso na plataforma Teams de forma antecipada ? quando escolherem o meio virtual.

Tal responsabilidade é necessária, pois no dia da audiência, diante do número elevado de atos a serem realizados que muitas vezes ficam somente a cargo dessa magistrada e de outro servidor, se torna impossível resolver questões que previamente já foram dispostas em atos pretéritos de comunicação.

6. Requisite-se à Polícia Civil/Autoridade Policial de Augusto Corrêa a apresentação do IPC RENATO PERERIA DE ASSIS e do DPC LUIZ GUILHERME NEVES DE MELO, que é testemunha arrolada nestes autos, a qual poderá participar de forma presencial ou virtual, conforme opte, ressaltando que será encaminhado o link de acesso à audiência via e-mail.

7. A defesa do réu arrolou as mesmas testemunhas do Ministério Público, de modo que dou como preclusa a apresentação de rol em outro momento ou mesmo em audiência.

8. As intimações das testemunhas, sempre que possível, deverão ser realizadas por oficial de justiça, observadas as normas do Código de Processo Penal e os atos normativos deste Poder Judiciário, preferencialmente, por meio eletrônico, por qualquer outro meio idôneo, tais como mensagem eletrônica, e-mail e aplicativos de mensagens, assim como pelos correios, salvo a impossibilidade, conforme previsão do Código de Processo Civil e nos termos do art. 8º da Resolução nº 354 do CNJ.

Nesse momento, será solicitado às testemunhas seus e-mails e contatos telefônicos, bem como ser-lhe-ás perguntado se possuem as condições necessárias para participar de ato virtual, sendo entregue a certidão feita em Secretaria com os links de acesso à audiência e as instruções para o ingresso. **Outrossim, fica assegurado a o modo presencial a testemunha, a forma virtual, será optativa pela parte.**

9. Deverá constar do mandado de intimação a advertência de que a testemunha tenha em mãos o seu documento de identificação pessoal com foto, o qual será necessário durante a sua participação na audiência seja virtual ou presencial.

10. No demais, cumpra-se com o necessário para realização da audiência designada, expedindo-se o imprescindível.

DECISÃO SERVINDO DE MANDADO E OFÍCIO.

P. R. I. Cumpra-se.

Data assinada eletronicamente.

ANGELA GRAZIELA ZOTTIS

Juíza de Direito Titular da

Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Processo nº 0800568-40.2022.8.14.0068

Requerente: BANCO ITAÚCARD S.A. (AUTOR)

Advogada: JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR OAB/PR 45.445 OAB/PA 18.691-A

Requerido: CHARLES DA SILVA CASTELO BRANCO

DECISÃO

Vistos,

Trata-se de pedido liminar de busca e apreensão do **VEÍCULO:**

Marca: FIAT

Modelo: STRADA (FL)(CE) FI

Ano Fabricação: 2010

Cor: PRETA

Chassi: 9BD27833MB7311455

Placa: NSX5G40 BJ225012347475

RENAVAM: 00269678727

Presente no contrato de alienação fiduciária com garantia, o qual está na posse do requerido.

O Decreto-lei 911/69, dispõe sobre o procedimento de busca e apreensão quando ocorre inadimplemento das obrigações do devedor fiduciário.

O devedor fiduciário tem a obrigação de quitar as prestações nos prazos, local e forma estipulados. Não o fazendo, deve ser constituído em mora, através de notificação extrajudicial ou protesto.

Havendo regular constituição em mora, assistirá ao credor o direito de propor ação de busca e apreensão, requerendo a reintegração na posse do bem.

Compulsando os autos, verifica-se que o autor foi diligente no sentido de promover a notificação extrajudicial do requerido no endereço fornecido quando da celebração do contrato.

Sendo assim, o autor preenche os requisitos para a concessão da liminar.

Ante o exposto, DEFIRO LIMINARMENTE o pedido de busca e apreensão, VISANDO a busca e apreensão do **VEÍCULO**:

Marca: FIAT

Modelo: STRADA (FL)(CE) FI

Ano Fabricação: 2010

Cor: PRETA

Chassi: 9BD27833MB7311455

Placa: NSX5G40 BJ225012347475

RENAVAM: 00269678727

Considerando que a Unidade Judiciária não possui depósito para acautelar o veículo quando da apreensão ? determino que no prazo de 5 dias ? seja indicada pessoa ? Fiel Depositário - para receber o bem - se fazendo presente no momento do ato pelo oficial de justiça ? sob pena de cancelamento da ordem.

No decorrer da diligência, autorizo os atos processuais previstos no art. 212 do CPC.

Cinco dias após executada a liminar, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário.

No prazo de 05 (cinco) dias, o devedor fiduciante poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus.

O devedor fiduciante apresentará resposta no prazo de 15 (quinze) dias da execução da liminar, nos termos do art. 3º, §3º do Decreto Lei 911/69.

Indefiro os demais pedidos, pois não demonstrada a pretensão resistida a fim de legitimar os requerimentos.

Decisão Servindo de Mandado de Busca e Apreensão e demais comunicações.

P. R. I. Cumpra-se.

Datado eletronicamente.

ANGELA GRAZIELA ZOTTIS

Juíza de Direito Titular da

Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa

RÉU: CHARLES DA SILVA CASTELO BRANCO, CPF 707.209.082-72, telefone: 91 99154- 2601, residente e domiciliada na Rua Maximo Pinheiro, 416, CEP 68610-000, Augusto Correa-PA,

COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO**

PROCESSO Nº 0800229-14.2022.8.14.0058. INTERDIÇÃO/CURATELA. POLO ATIVO: Nome: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. JOELSON ALVES DUARTE. POLO PASSIVO: Nome: RAFAEL ALVES DUARTE. ¿SENTENÇA. I ¿ RELATÓRIO. Cuida-se de AÇÃO DE INTERDIÇÃO C/C PEDIDO DE CURATELA PROVISÓRIA. EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, proposta pelo Ministério Público do Estado do Pará, por seu Órgão de Execução nesta Comarca, em face de RAFAEL ALVES DUARTE, qualificado nos autos. de Síndrome de Down, epilepsia e paralisia infantil, o interditando Rafael Alves Duarte não possui capacidade para exercer suas funções laborais. Nesse sentido, juntou documentos, quais sejam, notícia de fato, laudo psiquiátrico e receituário de controle especial. Consta do autos documento médico que o interdito possui incapacidade para atividades laborais (id nº 68611109). Requereu o MP a nomeação de JOELSON ALVES DUARTE, irmão do interditando, como curador de RAFAEL ALVES DUARTE. Deferidos os benefícios da justiça gratuita (id. 68845702), tendo em vista que preenchidos os requisitos contestantes no art. 98 e ss do CPC. Em decisão de id nº 77647707, este juízo deferiu a curatela provisória nos termos requeridos. Ouvidas as partes em audiência, bem como as testemunhas arroladas pelas partes (id nº 77647709). Ao final da audiência, o Juízo determinou a nomeação de curadora especial, bem como a elaboração de relatório pela Equipe Multidisciplinar do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (Polo Altamira/PA) acerca da capacidade física e mental do interditando. Na oportunidade, nomeou-se a Dra. Sandra Lorrany Pereira Carvalho ¿ OAB/PA nº 28.662, como curadora especial do interditando. Manifestação da curadora especial acostada aos autos no id nº 80019515 ¿ Págs. 1/2, com requerimento de julgamento procedente da ação. Relatório Multidisciplinar no id nº 81128898 - Págs. 1/3, sugerindo que a curatela de RAFAEL ALVES DUARTE seja concedida a JOELSON ALVES DUARTE. Sustentou o Ministério Público que, em razão ter sido diagnosticado como portador O Ministério Público manifestou-se pela procedência do pedido autoral (83097620 - Págs. 1/2). É, em breve síntese, do que cumpria relatar. Passo a decidir. ¿ FUNDAMENTAÇÃO. Possível o desenlace da controvérsia no atual momento procedimental, nos termos do artigo 355, inciso I, do Código de Processo Civil, porque prescinde, o caso, de maior dilação probatória. Não há preliminares arguidas pela defesa, de sorte que o processo pode ser julgado no estado em que se encontra. Quanto ao mérito, o pedido é procedente. Sabe-se que a curatela é um instituto que tem por escopo a proteção de maiores de idade que estejam em situação de incapacidade de cuidar dos próprios interesses, ou seja, de administrar seu patrimônio. A regra é que os maiores de dezoito anos são considerados plenamente capazes para os atos da vida civil. Contudo, essa presunção é relativa e, verificada a inaptidão da pessoa para gerir seus bens, por inúmeros motivos, ilustrativamente representados pela ocorrência de doença ou deficiência mental ou intelectual, mostra-se necessária a nomeação de outrem, a quem é atribuído o encargo. Trata-se do curador. A Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência foi aprovada pelo ordenamento pátrio com status de emenda constitucional, nos moldes da previsão do artigo 5º, § 3º, da Constituição Federal de 1988 (Decreto nº 6.949/2009). Com vistas à regulamentação dessa Convenção, foi aprovado no Brasil o Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei nº 13.146/2015, que, além de conferir inúmeros direitos aos portadores de deficiência mental ou intelectual, deu nova redação a alguns dispositivos do Código Civil de 2002. Com isso, deixou, o interditado, de constar do rol dos absolutamente incapazes, em razão das alterações ao preceito insculpido no artigo 3º do Código Civil promovidas pelo novel Estatuto. Diversas características da curatela devem ser registradas: a) deve durar o menor tempo possível; b) refere-se tão somente a questões de natureza negocial e patrimonial; c) não afeta direitos pessoais; d) não impede o casamento; não impede o poder familiar; e) não impede que o curatelado(a) exerça atividade laboral; f) não impede, sequer, que o curatelado(a) possa votar; além de outros. Enfim, a ¿interdição¿, consoante o ordenamento jurídico pátrio atual, é instituo de direito material bastante restrito. Cumpre estabelecer, quais são os requisitos a serem verificados, no caso concreto, que ensejem, eventualmente, o deferimento do pedido de curatela. Conforme o artigo 1.767, caput e seus incisos, do Código Civil (com redação dada pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência), ¿Estão sujeitos à curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade; os ébrios habituais e os viciados em tóxico; os pródigos¿. Importante consignar que a limitação capaz de sustentar o reconhecimento de inexistência ou comprometimento da higidez mental do interditando, in casu, foi aferido

por documento médico acostado aos autos. E, no caso sub judice, a inspeção judicial em audiência corroborou, em conjunto com oitiva de testemunhas e das partes, as conclusões a que já havia chegado do laudo pericial acima mencionado de que o interditando não consegue exprimir a sua vontade, realizando, por si, os atos negociais de sua vida civil. A curatela só pode ser declarada em situações excepcionais, nas quais se justifique, objetivamente, a nomeação de alguém apto a cuidar dos interesses patrimoniais do examinando, porque este se encontra incapaz de fazê-lo sem gravíssimos prejuízos a seu patrimônio. Nesse sentido positivou-se no art. 85 do Estatuto da Pessoa com Deficiência, o entendimento acima mencionado, abaixo reproduzido, in verbis: Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. § 1º A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto. § 2º A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do(a) curatelado(a). § 3º No caso de pessoa em situação de institucionalização, ao nomear curador, o juiz deve dar preferência a pessoa que tenha vínculo de natureza familiar, afetiva ou comunitária com o curatelado(a). Por todo o exposto, tem-se que os elementos de convicção amealhados sobre o crivo do contraditório e da ampla defesa revelam que a curatela se impõe no caso em apreço. Conforme o que consta nos autos, comprovou-se que o interditando necessita ser curatelado. Por fim, manifestou-se a ilustre representante do Ministério Público favoravelmente ao deferimento do pedido, tendo entendido que é caso de reconhecer o caso como incapacidade, com nomeação da parte autora para exercer a curatela. Destarte, denota-se que o conjunto probatório é hábil a demonstrar que a parte requerida apresenta deficiência que suprime o seu discernimento e a impedem de, por si só, realizar atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. Desse modo, entendo que revela-se imprescindível o reconhecimento da deficiência do interditando com a consequente nomeação de parte autora como curadora para que, assistindo-o na prática de tais atos, sejam assegurados seus interesses. Ademais, é conveniente ressaltar que, devido à intensidade e grau da deficiência mental de longa duração diagnosticada, impossível se mostra, no caso sub examine, a adoção de medida menos restritiva, tal como a tomada de decisão apoiada. Destaca-se, afinal, que a prática de certos atos em nome da parte curatelada, tais como o pagamento de dívidas, a aceitação de heranças, legados e doações, ainda que com encargos, a transação, a venda de imóveis e a propositura de ações ou o oferecimento de defesa, dependem de prévia autorização judicial, de acordo com o artigo 1.748, do Código Civil de 2002. **DISPOSITIVO.** Ante o exposto, e considerando o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de, em razão do grau da deficiência psíquica e seus efeitos que afetam o discernimento, submeter à curatela a parte requerida RAFAEL ALVES DUARTE, qualificado nos autos, declarando-o incapaz de praticar, por si só, atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, em especial aqueles enumerados nos artigos 1.748 e 1.782, ambos do Código Civil de 2002, além de receber benefícios previdenciários e assistenciais, proventos e outras receitas, com fundamento nos artigos 4º, inciso III, e 1.767, inciso I, ambos do Código Civil de 2002, e artigos 84 e 85, do Estatuto da Pessoa com Deficiência. Nos termos do que dispõe o artigo 1.775, § 2º, do Código Civil de 2002, nomeio como curador definitivo JOELSON ALVES DUARTE, também qualificado nos autos, para representar o curatelado na prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, em especial aqueles enumerados nos artigos 1.748 e 1.782, ambos do Código Civil de 2002, além de receber benefícios previdenciários e assistenciais, proventos e outras receitas, utilizando os correspondentes ativos para o atendimento de suas necessidades. Ressalte-se que o curador dependerá de prévia provocação e autorização judicial para a prática dos atos descritos no artigo 1.748, do Código Civil de 2002, em especial negócios jurídicos vultosos, sob pena de sua responsabilização pessoal e direta, ressaltando-se o direito do curatelado à prática dos atos da vida civil discriminados pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência. Por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Compromisse-se, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 759, do NCPC, contados da confirmação do registro da sentença no Registro das Pessoas Naturais da Comarca, conforme previsão do artigo 93, parágrafo único, da Lei nº 6.015/1973. Cumpra-se o disposto nos artigos 755, § 3º e 759, ambos do CPC, bem como no artigo 9º, inciso III, do Código Civil de 2002, e artigo 93, da Lei nº 6.015/1973, mediante inscrição da instituição da curatela no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca, com publicação pelo órgão oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de dez dias, fazendo-se constar do edital os nomes da interdita e da curadora, a causa da interdição, os limites da curatela e os atos que a interdita poderá praticar autonomamente. Providencie-se o registro da interdição na forma da lei, devendo-se notificar o cartório de registro de pessoas naturais para realizar os atos necessários, bem como para que sendo realizado, comprove a realização do ato, comunicando a este Juízo. Custas na forma da lei, observando-se que as partes são beneficiárias da gratuidade judiciária. Porque esta ação foi processada sob os benefícios da

Justiça Gratuita, ficarão os beneficiários dessa gratuidade isentos do pagamento de taxas, custas, emolumentos e contribuições junto aos Registros Cíveis das Pessoas Naturais, inclusive perante os Cartórios de Registro de Imóveis, nos termos do artigo 98, inciso IX, do Novo Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e o cumprimento das determinações constantes desta sentença, arquivem-se os autos. Publique-se. Intimem-se. SERVIRÁ a cópia da presente como MANDADO/OFÍCIO/CARTA PRECATÓRIA/TERMO DE COMPROMISSO, nos termos do Provimento de nº 003/2009-TJPA. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema (31/01/2023, 14:38:15). Rafael Henrique de Barros Lins Silva. Juiz de Direito Substituto, respondendo pela Vara Única de Senador José Porfírio/PA. Aos 30 (trinta) dias do mês de março do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), Eu, Elder Savio Alves Cavalcanti, o digitei e publico no DJE.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 60 (SESSSENTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **CLEBSON MALAQUIAS DE LIMA**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 60 (sessenta) dias a fim de tomar ciência da r. sentença de id. 50735602- pág.01 prolatada por este Juízo em 01/09/2021 nos autos da Ação Penal nº **0001065-59.2018.8.14.0058**: ?PROCESSO Nº 0001065-59.2018.8.14.0058 SENTENÇA Trata-se de Inquérito Policial no qual se apurou a prática do crime capitulado no art. 161, do CPB cometido por CLEBSON MALAQUIAS DE LIMA em face de EDISON PALHETA TEIXEIRA e MARIA RAIMUNDA PEREIRA MENDES. Em certidão de fl. 28 se constata que não houve apresentação de queixa-crime. Brevemente relatado. Decido. Verifico que o crime previsto no art. 161, do CPB, por de ação penal privada, se processa mediante queixa, nos termos do art. 145, do CPB. Desta forma, as vítimas, mesmo cientes da autoria e da data do cometimento do suposto ilícito, não fez uso do seu direito de representação, deixando ultrapassar o prazo decadencial de seis meses, consoante o disposto no art. 38, do CPP. Isto posto, com base no art. 107, inciso IV, do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de CLEBSON MALAQUIAS DE LIMA. Intimem-se as partes. Caso não as encontre para intimação, defiro a intimação por edital. De outra forma, havendo mudança de endereço, definitiva ou temporária, sem prévia comunicação ao juízo, desde já, tenho por válida a intimação (art. 367, do CPP). Partes isentas de custas processuais. Ciência ao Ministério Público. Com o trânsito em julgado, archive-se. Serve a presente decisão como ofício/mandado, nos termos do Provimento nº 03/2009 CJCI. Senador José Porfírio-PA, 1º de setembro de 2021. Ênio Maia Saraiva Juiz de direito. Aos 14 (catorze) dias do mês de junho do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA**

Número do processo: 0800807-52.2023.8.14.0054 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. Participação: ADVOGADO Nome: LUANA SILVA SANTOS registrado(a) civilmente como LUANA SILVA SANTOS OAB: 016292/PA

PODER JUDICIÁRIO

FÓRUM CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO LOCAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA

Procedimento Administrativo de Cobrança n. 0800807-52.2023.8.14.0054

Extraído dos autos do Processo judicial n. **0000243-92.2012.8.14.0054**

Devedor/Notificado: REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Advogado: Advogado(s) do reclamado: LUANA SILVA SANTOS REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO LUANA SILVA SANTOS

NOTIFICAÇÃO

A presente publicação tem a finalidade de notificar a empresa Advogado do(a) REQUERIDO: LUANA SILVA SANTOS - PA016292

, para que no prazo de 15 dias, ininterruptos, efetue o pagamento das custas que são devidas nos autos do processo acima identificado e emitidas através deste PAC, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA.

Para pagamento do referido débito, a parte devedora devera? imprimir o boleto banca?rio e relatório de conta, através do sistema PJE ou no portal externo deste Tribunal de Justiça, clicando no link emissão de custas, exclusivamente, pelo número do PAC acima identificado.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de São João do Araguaia, Estado do Para?, República Federativa do Brasil, aos 1 de agosto de 2023, Eu Monica Martins Silva, Chefe da Ula de São João do Araguaia confeccionei e assino eletronicamente.

São João do Araguaia/PA, 1 de agosto de 2023.

Mônica Martins Silva

Chefe de Arrecadação Local

São João do Araguaia/PA